

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS
DO BANCO SANTANDER, S.A. – MARÇO 2018

Ponto Primeiro **Contas anuais e gestão social.**

- Primeiro A.** Exame e aprovação, se aplicável, das contas anuais (balanço, demonstração dos resultados, mapa das receitas e das despesas reconhecidos, demonstração total de alterações do capital próprio, demonstrações dos fluxos de caixas e anexo ao balanço e à demonstração de resultados) e dos relatórios de gestão do Banco Santander, S.A. e do seu Grupo consolidado, correspondentes ao Exercício findo a 31 de dezembro de 2017.
- Primeiro B.** Exame e aprovação, se aplicável, da gestão da sociedade durante o Exercício de 2017.

Propostas:¹

- Primeiro A.-** Aprovar as contas anuais (demonstração dos resultados, mapa das receitas e das despesas reconhecidos, demonstração total de alterações do capital próprio, demonstrações dos fluxos de caixas e anexo ao balanço e à demonstração de resultados) e os relatórios de gestão do Banco Santander, S.A. e do seu Grupo consolidado, correspondentes ao Exercício findo a 31 de dezembro de 2017.
- Primeiro B.-** Aprovar a gestão da sociedade durante o Exercício de 2017.

¹ Submeter-se-á a votação separada cada uma das propostas formuladas nos pontos Primeiro A e Primeiro B.

Ponto Segundo Aplicação de resultados do Exercício de 2017.

Proposta:

Aprovar a aplicação do resultado de 3.006.310.001,44 euros, obtido pelo Banco durante o Exercício de 2017, distribuindo-o da seguinte forma:

Euros	2.997.500.592,87	para pagamento de dividendos já satisfeitos, antes da data da realização da assembleia geral ordinária – 1.930.603.621,67 euros –, a aquisição, com renúncia ao exercício, de direitos de atribuição gratuita aos acionistas que, no âmbito do programa <i>Santander Dividendo Elección</i> , optaram por receber em dinheiro a retribuição equivalente ao segundo dividendo intercalar – 98.727.756,28 euros – e o pagamento do dividendo complementar em dinheiro por um valor total de 968.169.214,92 euros, que terá lugar a partir do dia 2 do próximo mês de maio.
-------	------------------	--

Euros	8.809.408,57	Para ou reforço da Reserva Voluntaria.
-------	--------------	--

Euros	3.006.310.001,44	no total.
-------	------------------------	-----------

Ponto Terceiro Conselho de administração: nomeação, reeleição ou ratificação de administradores.

- Terceiro A.** Fixação do número de administradores.
- Terceiro B.** Nomeação do Sr. Álvaro Antonio Cardoso de Souza.
- Terceiro C.** Ratificação da nomeação do Sr. Ramiro Mato García-Ansorena.
- Terceiro D.** Reelection do Sr. Carlos Fernández González.
- Terceiro E.** Reelection do Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca.
- Terceiro F.** Reelection do Sr. Guillermo de la Dehesa.
- Terceiro G.** Reelection da Sra. Sol Daurella Comadrán.
- Terceiro H.** Reelection da Sra. Homaira Akbari.

RELATÓRIO QUE APRESENTA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO SANTANDER, S.A., RELATIVO ÀS PROPOSTAS A QUE SE REFERE O PONTO TERCEIRO DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS CONVOCADA PARA O DIA 22 DE MARÇO DE 2018, EM PRIMEIRA CONVOCATÓRIA, E PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2018 EM SEGUNDA

O presente relatório formula-se em cumprimento do previsto no artigo 529 *decies* da *Ley de Sociedades de Capital* e tem por objeto justificar as propostas de nomeação, ratificação e reeleição de administradores do Banco Santander, S.A. (doravante, o “**Banco**” ou a “**Sociedade**”) que se submetem à aprovação da assembleia geral de acionistas nos termos do ponto Terceiro da sua ordem do dia, avaliando para esse efeito a competência, experiência e méritos das pessoas cuja ratificação ou reeleição se propõe à assembleia.

Sob o ponto Terceiro abaixo indicado, no seu capítulo A propõe-se igualmente fixar em 15 o número de administradores do Banco, dentro do limiar estabelecido pela recomendação 13 do Código de Bom Governo das Sociedades Cotadas vigente (*Código de Buen Gobierno de las Sociedades Cotizadas*).

Em virtude do anterior, incluem-se em seguida, separadamente, a avaliação do conselho relativamente à competência, experiência e méritos dos senhores Álvaro Antonio Cardoso de Souza, Ramiro Mato García-Ansorena, Carlos Fernández González, Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca, Guillermo de la Dehesa, e das senhoras Sol Daurella Comadrán e Homaira Akbari, tendo em conta a proposta justificada pela comissão de nomeações, na sua reunião de 12 de fevereiro de 2018, em conformidade com o citado artigo 529 *decies* da *Ley de Sociedades de Capital* e os artigos 18.4 e 26 do regulamento do conselho, e que o conselho faz própria em todos os seus termos. A citada proposta da comissão de nomeações junta-se em Anexo ao presente relatório dos administradores.

Igualmente, salienta-se que a proposta de nomeação do Sr. Álvaro Antonio Cardoso de Souza, que se submete a votação sob o ponto Terceiro B) da ordem do dia, encontra-se condicionada à obtenção da autorização regulatória prevista na Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência das entidades de crédito, no Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013 e no Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu em matéria de idoneidade. No caso de a referida autorização não ser obtida e o Banco Central Europeu recusar a idoneidade do candidato, está previsto o preenchimento da vaga existente no conselho através de cooptação de outro candidato pelo próprio órgão,

depois da realização da assembleia, ou através da nomeação de outro candidato numa assembleia posterior.

Este relatório contém, igualmente, e nos termos do artigo 518 e) da *Ley de Sociedades de Capital*, informação completa sobre a identidade, currículo e categoria a que pertence cada um dos administradores.

(i) **Sr. Álvaro Antonio Cardoso de Souza (ponto Terceiro B)**

(a) Descrição do seu perfil:

- Nascido em 1948 na cidade de Guarda (Portugal). Licenciado em Ciências Económicas e Administração de Empresas pela Universidade Pontifícia Católica de São Paulo, Mestrado em Administração de Empresas (*MBA - Management Program for Executives*) pela Universidade de Pittsburgh e frequentou o *Investment Banking Marketing Program* na *Wharton Business School*.
- É Presidente não executivo do Banco Santander (Brasil), S.A., membro do conselho de administração de AMBEV, S.A.
- Outros cargos relevantes: ocupou diversos cargos no Grupo Citibank, entre eles o de Administrador Delegado do Citibank Brasil e *Senior Advisor*. Anteriormente, foi membro do conselho de administração de Gol Linhas Aéreas, S.A. e de Duratex, S.A. Foi presidente de WorldWildlife Group (WWF) Brasil e membro do conselho de WWF Internacional. Atualmente, é presidente e membro das comissões de auditoria e gestão de ativos de FUNBIO (Fundo Brasileiro para a Biodiversidade).

(b) Avaliação:

O conselho subscreve a avaliação realizada pela comissão de nomeações e considera que o currículo e a trajetória empresarial do Sr. Álvaro Antonio Cardoso de Souza, que desempenhou com êxito diversos cargos de gestão e de administrador independente, demonstram que este dispõe das competências, experiência e méritos adequados para desempenhar o cargo de administrador.

(c) Categoria de Administrador:

O Sr. Álvaro Antonio Cardoso de Souza é considerado pela comissão de nomeações e pelo conselho, que subscreve as considerações desta, como administrador independente, por cumprir com os requisitos estabelecidos no número 4 do artigo 529 *duodecies* da *Ley de Sociedades de Capital* e no artigo 6.2(c) do regulamento do conselho, embora, conforme indicado, se aguarde a obtenção das correspondentes autorizações e avaliações regulatórias sobre o candidato.

(ii) **Sr. Ramiro Mato García-Ansorena (ponto Terceiro C)**

(a) Descrição do seu perfil:

- Nascido em 1952 em Madrid. Licenciado em Ciências Económicas pela Universidade Complutense de Madrid, tendo frequentado o Programa de Desenvolvimento de Gestão (*Programme Management Development*) na Harvard Business School. Foi nomeado administrador da Sociedade por

cooptação na reunião do conselho realizada em 28 de novembro de 2017, tendo sido previamente obtida a autorização regulatória correspondente.

- Otros cargos relevantes: ocupou diversos cargos no Banco BNP Paribas, entre eles o de Presidente do Grupo BNP Paribas em Espanha. Anteriormente desempenhou diversos cargos de relevância na Argentina. Foi administrador da *Asociación Español de Banca* (AEB), da Bolsas y Mercados Españoles, S.A. (BME), e membro do patronato da *Fundación Española de Banca para Estudios Financieros* (FEBEF).

(b) Avaliação:

O conselho subscreve a avaliação realizada pela comissão de nomeações e considera que o currículo e a trajetória empresarial do Sr. Ramiro Mato García-Ansorena, que desempenhou com êxito diversos cargos de gestão, demonstram que este dispõe das competências, experiência e méritos adequados para desempenhar o cargo de administrador.

(c) Categoria de administrador:

O Sr. Ramiro Mato García-Ansorena é considerado pela comissão de nomeações e pelo conselho, que subscreve as considerações desta, como administrador independente, por cumprir os requisitos estabelecidos nos termos do número 4, do artigo 529 *duodecies* da *Ley de Sociedades de Capital* e do artigo 6.2(c) do regulamento do conselho.

(iii) **Sr. Carlos Fernández González (ponto Terceiro D)**

(a) Descrição do seu perfil:

- Nascido em 1966, no México D.F., México. Engenheiro Industrial que realizou programas de alta direção no Instituto Panamericano de Alta Dirección de Empresa. Foi nomeado administrador da Sociedade por cooptação, na reunião do conselho de 25 de novembro de 2014, sendo a sua nomeação eficaz a 12 de fevereiro de 2015.
- É presidente do conselho de administração da Finaccess, S.A.P.I.
- Outros cargos relevantes: foi administrador da Anheuser-Busch Companies, LLC e da Televisa S.A. de C.V., entre outras. Atualmente, é administrador não executivo da Inmobiliaria Colonial, S.A. e membro do Conselho de Supervisão da AmRest Holdings, SE.

(b) Avaliação:

O conselho subscreve a avaliação realizada pela comissão de nomeações e considera que o currículo e a trajetória empresarial do Sr. Carlos Fernández González, que desempenhou com êxito diversos cargos de gestão, demonstram que este dispõe das competências, experiência e méritos adequados para desempenhar o cargo de administrador.

(c) Categoria de Administrador:

O Sr. Carlos Fernández González é considerado pela comissão de nomeações e pelo conselho, que subscreve as considerações desta, como administrador independente, por cumprir com os requisitos estabelecidos no número 4 do

artigo 529 *duodecies* da *Ley de Sociedades de Capital* e no artigo 6.2(c) do regulamento do conselho.

(iv) **Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca (ponto Tercero E)**

(a) Descrição do seu perfil:

- Nascido em 1952, em Madrid. Licenciado em Direito pela Universidade de Deusto, ICADE E3 e Advogado do Estado. Foi nomeado administrador da Sociedade por cooptação, na reunião do conselho de 30 de junho de 2015, sendo a sua nomeação eficaz a 21 de setembro de 2015.
- É vice-presidente da *Fundación de Estudios Financieros* e membro do patronato e da comissão executiva da *Fundación Banco Santander*.
- Outros cargos relevantes: foi diretor geral, secretário geral e do conselho do Banco Santander, S.A. e administrador, diretor geral, secretário geral e do conselho do Banco Santander de Negocios e do Santander Investment. Igualmente, foi secretário geral técnico do Ministério do Trabalho e Segurança Social, secretário geral do Banco de Crédito Industrial e administrador da Dragados, S.A., da *Bolsas y Mercados Españoles* (BME) e da *Sociedad Rectora de la Bolsa de Madrid*.

(b) Avaliação:

O conselho subscreve a avaliação realizada pela comissão de nomeações e considera que o currículo e a trajetória empresarial do Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca, que desempenhou com êxito diversos cargos de gestão, tanto no setor público como privado – e, em particular, no Grupo Santander – demonstram que este dispõe das competências, experiência e méritos adequados para desempenhar o cargo de administrador.

(c) Categoria de administrador:

O Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca é considerado pela comissão de nomeações e pelo conselho, que subscreve as considerações desta, como administrador externo, não dominical nem independente (*consejero externo no dominical ni independiente*), nos termos do disposto nos números 2 a 4 do artigo 529 *duodecies* da *Ley de Sociedades de Capital* e no artigo 6.2 do regulamento do conselho, tendo em conta, em particular, que até à sua nomeação como administrador foi alto diretor da Sociedade.

(v) **Sr. Guillermo de la Dehesa Romero (ponto Terceiro F)**

(a) Descrição do seu perfil:

- Nascido em 1941, em Madrid. Técnico Comercial e Economista do Estado e chefe do escritório do Banco de Espanha (em licença). Integrou o conselho do Banco Santander em 2002.
- Outros cargos relevantes: foi secretário de estado da Economia, secretário geral do Comércio, administrador delegado do Banco Pastor, S.A. e assessor internacional da Goldman Sachs International. Atualmente, é vice-presidente não executivo no conselho da Amadeus IT Group, S.A., presidente honorário do *Centre for Economic Policy Research* (CEPR) de Londres, membro do *Group of Thirty*, de Washington, presidente do

conselho diretivo do IE Business School, presidente não executivo da Aviva Vida y Pensiones, S.A. de Seguros e Resseguros (atualmente denominada Santa Lucia Vida y Pensiones, S.A. Companhia de Seguros e Resseguros).

(b) Avaliação:

O conselho subscreve a avaliação realizada pela comissão de nomeações e considera que o currículo do Sr. Guillermo de la Dehesa Romero, com destaque para o seu reconhecimento internacional como economista e a sua trajetória empresarial, demonstram que este dispõe das competências, experiência e méritos adequados para desempenhar o cargo de administrador.

(c) Categoria de administrador:

Tendo em conta que o Sr. Guillermo de la Dehesa Romero é administrador do Banco Santander há mais de 12 anos, em conformidade com os requisitos estabelecidos no número 4 do artigo 529 *duodecies* da *Ley de Sociedades de Capital* e no artigo 6.2 (c) do regulamento do conselho, não poderá ser considerado como administrador independente. Consequentemente, a comissão de nomeações e o conselho, que subscreve as considerações desta, classificam-no como administrador externo, não dominical nem independente (*consejero externo, no dominical ni independiente*) (categoria: outros externos).

(vi) **Sra. Sol Daurella Comadrán (ponto Terceiro G)**

(a) Descrição do seu perfil:

- Nascida em 1966, em Barcelona. Licenciada em Ciências Empresariais e Mestre em Administração de Empresas (MBA) pelo ESADE. Foi nomeada administradora da Sociedade por cooptação, na reunião do conselho de 25 de novembro de 2014, tendo a sua nomeação sido eficaz a 18 de fevereiro de 2015.
- É presidente executiva da Olive Partners, S.A. e ocupa diversos cargos em sociedades do Grupo Cobega. Igualmente, é presidente da Coca-Cola European Partners, Plc.
- Outros cargos relevantes: Foi membro do Conselho de Administração do *Círculo de Economía* e administradora externa independente do Banco Sabadell, S.A, da Ebro Foods, S.A. e da Acciona, S.A. Ademais, é cônsul geral honorária da Islândia na Catalunha desde 1992.

(b) Avaliação:

O conselho subscreve a avaliação realizada pela comissão de nomeações e considera que o currículo e trajetória empresarial da Sra. Sol Daurella Comadrán, tanto em cargos de gestão como em cargos de administradora independente de outros grandes grupos espanhóis, demonstram que esta dispõe das competências, experiência e méritos adequados para desempenhar o cargo de administradora.

(c) Categoria de administradora:

A Sra. Sol Daurella Comadrán é considerada pela comissão de nomeações e pelo conselho, que subscreve as considerações desta, como administradora independente, por cumprir com os requisitos estabelecidos no número 4 do

artigo 529 *duodecies* da *Ley de Sociedades de Capital* e no artigo 6.2(c) do regulamento do conselho.

(vii) **Sra. Homaira Akbari (ponto Terceiro H)**

(a) Descrição do seu perfil:

- Nascida em 1961, no Teerão (Irão). Doutorada em Física Experimental de Partículas pela Tufts University e MBA pela Carnegie Mellon University. É nomeada administradora da Sociedade por cooptação na reunião do conselho do dia 27 de setembro de 2016, sendo a sua nomeação eficaz desde esta data.
- É CEO da AKnowledge Partner, LLC.
- Outros cargos relevantes: atualmente, é administradora externa da Gemalto N.V., da Landstar System, Inc. e da Veolia Environment, S.A. A Sra. Akbari foi ainda presidente e CEO da Sky Bitz, Inc., diretora geral da True Position, Inc., administradora externa da Covisint Corporation e da US Pack Logistics LLC, e ocupou vários cargos na Microsoft Corporation e na Thales Group.

(b) Avaliação:

O conselho subscreve a avaliação realizada pela comissão de nomeações e considera que o currículo e a trajetória empresarial da Sra. Homaira Akbari, que desempenhou com êxito diversos cargos de gestão, demonstram que esta dispõe das competências, experiência e méritos adequados para desempenhar o cargo de administradora.

(c) Categoria de Administradora:

A Sra. Homaira Akbari é considerada pela comissão de nomeações e pelo conselho, que subscreve as considerações desta, como administradora independente, por cumprir com os requisitos estabelecidos no número 4 do artigo 529 *duodecies* da *Ley de Sociedades de Capital* e no artigo 6.2(c) do regulamento do conselho.

ANEXO

PROPOSTA FUNDAMENTADA DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES (12 DE FEVEREIRO DE 2018)

PROPOSTA FUNDAMENTADA DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES DO BANCO SANTANDER, S.A., RELATIVA À NOMEAÇÃO, RATIFICAÇÃO E REELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES DO BANCO SANTANDER, S.A. QUE SE SUBMETEM À APROVAÇÃO DA PRÓXIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A presente proposta fundamentada é formulada em cumprimento do disposto no artigo 529 *decies* da *Ley de Sociedades de Capital* e nos artigos 18.4 e 26 do regulamento do conselho (segundo a nova numeração na sequência das alterações do referido texto, que se prevê ser deliberado pelo conselho na sessão em que se convoque a assembleia geral) e tem por objetivo propor ao conselho de administração do Banco Santander, S.A. (o “**Banco**” ou a “**Sociedade**”) a nomeação, ratificação e as reeleições de administradores que deveriam ser submetidas à próxima assembleia geral ordinária de acionistas.

Em conformidade com o citado artigo 26 do regulamento do conselho da Sociedade, é da competência da comissão de nomeações informar e propor de forma fundamentada as nomeações, reeleições ou ratificações de administradores, independentemente da categoria a que se adjudiquem. De igual modo, no caso de reeleição ou ratificação de um administrador, a proposta deve conter uma avaliação do trabalho e dedicação efetiva ao cargo, durante o último período de tempo em que o administrador proposto o havia desempenhado.

Na análise realizada durante o exercício de 2017, com o apoio de assessores externos, das principais competências do conselho detetou-se que as capacidades que convinha reforçar para captar os perfis mais alinhados com os objetivos estratégicos do Grupo, eram as seguintes: experiência no setor financeiro em diversas geografias, em especial na América Latina, sem prejuízo da necessidade de ir reforçando as competências relativas às novas tecnologias. Esta circunstância motiva a proposta de nomeação do Sr. Álvaro Antonio Cardoso de Souza e explica igualmente a designação por cooptação do Sr. Ramiro Mato García-Ansorena, que será submetida a ratificação na próxima assembleia geral ordinária. Igualmente, tendo em conta as principais competências atuais do conselho, considera-se oportuna a reeleição das pessoas a que se refere o capítulo III deste relatório, considerando, ainda, a análise que aqui se inclui relativa à avaliação do seu trabalho e dedicação efetiva. No relatório de atividades desta comissão do exercício de 2017, que se publicará por ocasião da convocatória da próxima assembleia geral ordinária, inclui-se a lista das principais competências do conselho e descreve-se em maior detalhe o processo de análise das necessidades do conselho.

Em virtude do anterior, a proposta desta comissão inclui a fixação do número de administradores em quinze, e, no que se refere às concretas nomeações, ratificações e reeleições de administradores, traduz-se no seguinte: **Nomeação do Sr. Álvaro Antonio**

Cardoso de Souza Em virtude dos poderes que lhe foram legalmente conferidos, esta comissão apresenta ao conselho de administração a proposta de nomeação do Sr. Álvaro Antonio Cardoso de Souza como administrador independente, conforme se desenvolve em seguida.

Da informação disponibilizada ao Banco, depreende-se que o Sr. Álvaro Antonio Cardoso de Souza dispõe dos conhecimentos e experiência adequados para exercer as funções do seu cargo.

É licenciado em Ciências Económicas e Administração de Empresas pela Universidade Pontifícia Católica de São Paulo, Mestre em Administração de Empresas (*MBA - Management Program for Executives*) pela Universidade de Pittsburgh e frequentou o *Investment Banking Marketing Program* na *Wharton Business School*, pelo que dispõe de uma formação académica relevante para o desempenho do cargo.

O Sr. Álvaro Antonio Cardoso de Souza tem uma vasta experiência como gestor empresarial e, durante mais de trinta anos, tem vindo a ocupar cargos executivos independentes de alto nível em entidades pertencentes a distintos países e setores, incluindo no âmbito da banca e dos serviços financeiros, com um número significativo de pessoas a seu cargo. Salienta-se o seu conhecimento em matéria regulatória, cumprimento, gestão de riscos e governo societário, tendo sido uma referência no Brasil neste último âmbito.

Durante a sua carreira profissional foi membro do conselho de administração de Gol Linhas Aéreas, S.A., empresa aérea brasileira cotada, e de Duratex, S.A., empresa brasileira cotada dedicada ao setor dos acabamentos de construção (revestimentos metálicos e pavimentos porcelânicos e de madeira). Além disso, desempenhou diversos cargos em sociedades do Grupo Citybank. Em particular, foi (a) administrador delegado do Citibank Brasil; (b) *Senior Advisor*; (c) Vice-presidente executivo para a América Latina; (d) Vice-presidente executivo de Mercado de Capitais do Citibank USA; e (e) Vice-presidente de Private Banking and Consumer Banking do Citibank USA. Igualmente, foi presidente de WWF Brasil e membro do conselho de WWF Internacional.

É administrador independente do Banco Santander (Brasil), S.A. desde o ano 2014, e Presidente não executivo da empresa desde o ano de 2016, cargos que assume atualmente. Foi presidente das comissões de remunerações e de riscos do Banco Santander (Brasil), S.A. Igualmente, é membro do conselho de administração de AMBEV, S.A. Além disso, é presidente e membro das comissões de auditoria e gestão de ativos de FUNBIO (Fundo Brasileiro para a Biodiversidade).

Em consequência, considera-se que o Sr. Álvaro Antonio Cardoso de Souza dispõe das competências, experiência e méritos adequados para desempenhar o cargo de administrador.

Ademais, para efeitos do previsto na Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência das entidades de crédito, no Real Decreto 84/2015, de 13 de fevereiro, que desenvolve a Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência das entidades de crédito, e no procedimento interno para a seleção e avaliação contínua das pessoas chave para o desenvolvimento da atividade bancária do

Grupo Santander, esta comissão reitera, nesta data, que o Sr. Álvaro Antonio Cardoso de Souza tem os conhecimentos e experiência adequados para o desempenho do cargo de administrador da Sociedade e que se encontra em condições para exercer um bom governo desta, após ter avaliado o conteúdo e a vigência do questionário de idoneidade e bom governo preenchido pelo avaliado, o seu historial profissional e o relatório de idoneidade emitido pelas direções de Assessoria Jurídica e Cumprimento da Sociedade. Igualmente, nos termos da informação facilitada, o Sr. Álvaro Antonio Cardoso de Souza cumpre o limite do número máximo de cargos estabelecido no artigo 26 da Lei 10/2014, de 26 de junho, e considera-se que está em posição de dedicar o tempo suficiente ao desempenho das funções deste cargo. Em qualquer caso, a sua designação como administrador ficará condicionada à efetiva obtenção das autorizações regulatórias correspondentes. No caso de estas não serem obtidas e o Banco Central Europeu não confirmar a idoneidade do candidato, a vaga resultante poderá ser preenchida por cooptação, depois da realização da assembleia, ou proposta a designação de um novo candidato em assembleia posterior.

Para além disso, faz-se constar que, tendo em conta a sua experiência no Banco Santander (Brasil), S.A., o Sr. Álvaro Antonio Cardoso de Souza está familiarizado com as políticas e regras de governo do Grupo.

Finalmente, no que respeita à categoria de administrador, esta comissão considera que o Sr. Álvaro Antonio Cardoso de Souza cumpre com os requisitos estabelecidos no número 4 do artigo 529 *duodecies* da *Ley de Sociedades de Capital* e no artigo 6.2 (c) do regulamento do conselho para ser considerado administrador independente, embora se aguarde a obtenção das correspondentes autorizações e avaliações regulatórias sobre o candidato.

II. Ratificação do Sr. Ramiro Mato García-Ansorena

Tendo em conta as faculdades de cooptação que foram legalmente atribuídas ao conselho de administração da Sociedade, a proposta desta comissão, designou como administrador da Sociedade, o Sr. Ramiro Mato García-Ansorena, a 28 de novembro de 2017. Deve, desta forma, submeter-se à próxima assembleia geral ordinária a sua ratificação, conforme a seguir se detalha.

Para efeito da avaliação do trabalho e da dedicação efetiva deste administrador, deve ter-se em conta que a referida nomeação tornou-se efetiva no próprio dia 28 de novembro de 2017, por se terem obtido as correspondentes autorizações regulatórias com carácter prévio à sua nomeação pelo conselho.

Expõem-se a seguir as considerações relevantes para a proposta de ratificação deste administrador como administrador independente.

Da informação disponibilizada ao Banco resulta que o Sr. Ramiro Mato García-Ansorena goza de conhecimentos e experiência adequados para exercer as funções do seu cargo.

É licenciado em Ciências Económicas pela Universidade Complutense de Madrid e frequentou o Programa de Desenvolvimento de Gestão (*Programme Management Development*) na Harvard Business School.

O Sr. Ramiro Mato García-Ansorena dispõe de grande experiência como gestor de empresas e tem vindo a ocupar cargos executivos de alto nível em entidades pertencentes ao setor financeiro. Durante a sua carreira profissional desempenhou

cargos de responsabilidade no Grupo BNP Paribas e na Argentaria, destacando o seu conhecimento sobre o negócio bancário.

Anteriormente, ocupou diversos cargos no Banco BNP Paribas, entre eles, o de Presidente do Grupo BNP Paribas em Espanha. Previamente, desempenhou diversos cargos de relevo na Argentaria. Foi administrador da *Asociación Español de Banca* (AEB) e Bolsas y Mercados Españoles, S.A. (BME) e membro do patronato da *Fundación Española de Banca para Estudios Financieros* (FEBEF).

Em consequência, considera-se que o Sr. Ramiro Mato García-Ansorena dispõe das competências, experiência e méritos adequados para desempenhar o cargo de administrador.

Além disso, para efeitos do previsto na Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência das entidades de crédito, no Real Decreto 84/2015, de 13 de fevereiro, que regulamenta a Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência das entidades de crédito, e no procedimento interno para a seleção e avaliação contínua das pessoas chave para o desenvolvimento da atividade bancária do Grupo Santander, esta comissão reitera, nesta data, que o Sr. Ramiro Mato García-Ansorena tem os conhecimentos e experiência adequados para o desempenho do cargo de administrador da Sociedade e que se encontra em condições para exercer um bom governo desta, após ter avaliado o conteúdo e a vigência do questionário de idoneidade e bom governo preenchido pelo avaliado, o seu historial profissional e o relatório de idoneidade emitido pelas direções de Assessoria Jurídica e Cumprimento da Sociedade. Igualmente, nos termos da informação facilitada, o Sr. Ramiro Mato García-Ansorena cumpre o limite do número máximo de cargos estabelecido no artigo 26 da Lei 10/2014, de 26 de junho, e considera-se que está na disposição de dedicar o tempo suficiente ao desempenho das funções deste cargo.

No que se refere à avaliação do trabalho e dedicação efetiva do administrador desde a sua nomeação e até à presente data, esta comissão constata o desempenho do seu cargo e a sua assistência e participação informada nas sessões do conselho e das comissões executiva, de auditoria e de supervisão de riscos, regulação e cumprimento, desde a sua nomeação no passado dia 28 de novembro. Além disso, o Sr. Ramiro Mato García-Ansorena participou num programa de formação para novos administradores que o Banco colocou à sua disposição, o que lhe permitiu adquirir um conhecimento rápido e suficiente da Sociedade e do seu Grupo, incluindo as suas regras de governo.

Finalmente, no que respeita à categoria de administrador, esta comissão considera que Sr. Ramiro Mato García-Ansorena cumpre com os requisitos estabelecidos no número 4 do artigo 529 *duodecies* da *Ley de Sociedades de Capital* e no artigo 6.2 (c) do regulamento do conselho para ser considerado como administrador independente.

III. Reeleições

Nos termos do artigo 55.1 dos Estatutos sociais, a duração do mandato de administrador será de três anos, se bem que se estabelece que os cargos de administradores se renovam anualmente por 3 anos, sendo que o mandato é determinado pela antiguidade de cada um dos administradores, de acordo com a data e a ordem da respetiva nomeação. Igualmente, quando não se submeta um cargo a reeleição, este manter-se-á até à caducidade do mesmo, nos termos previstos na *Ley* e nos Estatutos.

Em consequência, propõe-se a reeleição dos senhores Carlos Fernández González, Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca, Guillermo de la Dehesa Romero e das senhoras Sol Daurella Comadrán e Homaira Akbari.

Indica-se, a seguir, informação detalhada sobre cada um dos administradores:

(a) Sr. Carlos Fernández González

Propõe-se a sua reeleição como administrador independente pelo período estatutário de três anos.

Da informação disponibilizada ao Banco resulta que o Sr. Carlos Fernández González dispõe dos conhecimentos e experiência adequados para exercer as funções do seu cargo.

É licenciado, em concreto, em Engenharia Industrial e realizou programas de direção de topo no Instituto Panamericano de Alta Dirección de Empresa. Durante mais de 30 anos ocupou cargos de elevada responsabilidade, complexidade e competência na gestão de empresas de diversos setores.

Foi diretor geral (1997-2005) e presidente do conselho de administração (2005-2013) do Grupo Modelo. Desde a sua nomeação como diretor geral até 2013, esse Grupo consolidou-se como empresa de cervejas líder no México, o sétimo grupo a nível mundial e a maior empresa exportadora de cerveja no mundo.

Atualmente, é presidente do conselho de administração e diretor geral da Finaccess S.A.P.I de C.V – empresa da qual é fundador – com presença no México, Espanha e Estados Unidos. Também é administrador não executivo da Imobiliária Colonial, S.A., assim como membro do Conselho de Supervisão da AmRest Holdings, SE.

Adicionalmente, foi administrador não executivo do Grupo Financiero Santander México, S.A.B. de C.V. e administrador em empresas internacionais e nacionais, tais como, entre outras, a Anheuser Busch (EUA), a Emerson Electric Co. (EUA), Seeger Industrial (Espanha), a Grupo Televisa (México), a Crown Imports, Ltd. (EUA), a Grupo ICA (México) e a *Bolsa Mexicana de Valores*. Além disso, foi membro do conselho de assessoria internacional do Banco Santander, S.A.

Em consequência, considera-se que o Sr. Carlos Fernández González dispõe das competências, experiência e méritos adequados para desempenhar o cargo de administrador.

Além disso, para os efeitos do disposto na Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência das entidades de crédito, no Real Decreto 84/2015, de 13 de fevereiro, que regulamenta a Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência das entidades de crédito, e no procedimento interno para a seleção e avaliação contínua das pessoas chave para o desenvolvimento da atividade bancária do Grupo Santander, esta comissão reitera, nesta data, que o Sr. Carlos Fernández González possui os conhecimentos e a experiência adequados ao desempenho do cargo de administrador da Sociedade e que se encontra em condições para realizar um bom governo desta, após ter sido avaliado o conteúdo e a vigência do questionário de idoneidade e bom governo preenchido pelo avaliado, o seu historial profissional e o relatório de idoneidade emitido pelas direções de Assessoria Jurídica e Cumprimento da Sociedade. Do mesmo modo, de acordo com a informação disponibilizada, o Sr. Carlos

Fernández González cumpre com o limite do número máximo de cargos estabelecido no artigo 26 da Lei 10/2014, de 26 de junho, e considera-se que está na disposição para se dedicar o tempo suficiente ao desempenho das funções deste cargo.

No que se refere à avaliação do trabalho e à dedicação efetiva do administrador desde a sua ratificação e reeleição na assembleia geral ordinária de 2015 e até à presente data, esta comissão constata o desempenho do seu cargo e a sua assistência e participação informada nas sessões do conselho e das comissões de auditoria, de nomeações, de retribuições e, até à data em que deixou de ser membro da mesma, de supervisão de riscos, regulação e cumprimento.

Finalmente, no que respeita à categoria de administrador, esta comissão considera que o Sr. Carlos Fernández González cumpre com os requisitos estabelecidos no número 4 do artigo 529 *duodecies* da *Ley de Sociedades de Capital* e no artigo 6.2(c) do regulamento do conselho para ser considerado administrador independente.

(b) Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca

Propõe-se a sua reeleição como administrador externo, não dominical nem independente (*consejero externo, no dominical ni independiente*), pelo período estatutário de três anos.

Da informação disponibilizada ao Banco, resulta que o Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca possui os conhecimentos e experiência adequados para exercer as funções do seu cargo.

É licenciado em Direito pela Universidade de Deusto, ICADE E3, e Advogado do Estado.

É vice-presidente da *Fundación de Estudios Financieros* e membro do patronato e da comissão executiva da *Fundación Banco Santander*.

Desempenhou diversas funções dentro do Grupo do Banco ao mais alto nível de exigência e responsabilidade, tendo desempenhado a função de diretor geral e secretário geral e do conselho do Banco Santander de Negocios e do Santander Investment.

Adicionalmente, durante a sua trajetória profissional ocupou cargos de elevada responsabilidade, complexidade e competência na gestão de empresas de diversos setores, incluindo instituições do setor financeiro ou com ele relacionadas.

Em concreto, antes de formar parte do conselho de administração do Banco como administrador, o Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca desempenhou as funções de (i) administrador da Dragados y Construcciones, S.A., (ii) administrador da Sociedad Rectora de la Bolsa de Valores de Madrid, S.A., (iii) administrador da Bolsas y Mercados Españoles, Sociedad Holding de Mercados y Sistemas Financieros, S.A., (iv) secretário geral e do conselho do Banco de Crédito Industrial, (v) secretário geral técnico do Ministério do Trabalho e Segurança Social, e (vi) Subdiretor Geral no Ministério da Administração Territorial.

Em consequência, considera-se que o Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca dispõe das competências, experiência e méritos adequados para desempenhar o cargo de administrador.

Ademais, para efeitos do previsto na Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência das entidades de crédito, no Real Decreto 84/2015, de 13 de fevereiro, que regulamenta a Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência das entidades de crédito, e no procedimento interno para a seleção e avaliação contínua das pessoas chave para o desenvolvimento da atividade bancária do Grupo Santander, esta comissão reitera, nesta data, que o Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca tem os conhecimentos e experiência adequados para o desempenho do cargo de administrador da Sociedade e que se encontra em condições para exercer um bom governo desta, após ter avaliado o conteúdo e a vigência do questionário de idoneidade e bom governo preenchido pelo avaliado, o seu historial profissional e o relatório de idoneidade emitido pelas direções de Assessoria Jurídica e Cumprimento da Sociedade. Igualmente, nos termos da informação facilitada, o Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca cumpre o limite do número máximo de cargos estabelecido no artigo 26 da Lei 10/2014, de 26 de junho, e considera-se que está na disposição de dedicar o tempo suficiente ao desempenho das funções deste cargo.

No que se refere à necessidade de avaliar o trabalho e dedicação efetiva do administrador desde a ratificação da sua nomeação na assembleia geral ordinária de 2016 e até à presente data, esta comissão constata o desempenho do seu cargo e a sua assistência e participação informada nas sessões do conselho, da comissão executiva, da comissão de nomeações, da comissão de retribuições, da comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento e da comissão de inovação e tecnologia. Para além disso, faz-se constar que tendo em conta a vasta experiência do Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca como Secretário Geral e do Conselho do Banco até 2015, este dispõe de um profundo conhecimento da Sociedade e do seu Grupo, incluindo as suas regras de governo.

Finalmente, no que respeita à categoria de administrador, esta comissão considera que o Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca deve ser considerado como administrador externo, não independente nem dominical (*consejero externo, no dominical ni independiente*), nos termos do disposto nos números 2 a 4 do artigo 529 *duodecies* da *Ley de Sociedades de Capital* e no artigo 6.2 do regulamento do conselho, tendo em conta, em particular, que até à sua nomeação como administrador, tinha sido diretor de topo da Sociedade.

(c) Sr. Guillermo de la Dehesa Romero

Propõe-se a sua reeleição como administrador externo, não dominical nem independente (*consejero externo, no dominical ni independiente*), pelo período estatutário de três anos.

Da informação disponibilizada depreende-se que o Sr. Guillermo de la Dehesa Romero dispõe dos conhecimentos e experiência adequados para exercer as funções do seu cargo.

É licenciado em Direito e Economia pela Universidade Complutense de Madrid, pelo que dispõe de uma formação académica relevante para o desempenho do seu cargo, e durante mais de trinta anos ocupou cargos de elevada responsabilidade, complexidade e competência no setor público e no setor privado, incluindo no âmbito da banca e dos serviços financeiros, com um número significativo de pessoas a seu cargo.

Desempenhou os cargos de administrador da Telepizza (1999-2006) e da Unión Fenosa (1988-2007), membro do *European Advisory Board* da Coca-Cola (2003-2006), administrador delegado do Banco Pastor (1988-1995), Secretário de Estado da Economia (1986-1988), Secretário Geral do Comércio (1982-1986) e Diretor de Gestão de Ativos Exteriores e Relações Internacionais do Banco de Espanha (1980-1982), bem como assessor internacional da Goldman Sachs International.

Atualmente, é vice-presidente não executivo de Amadeus IT Group, S.A., presidente honorário do *Centre for Economic Policy Research* (CEPR) de Londres, membro do *Group of Thirty*, de Washington, presidente do conselho diretivo do IE Business School e presidente não executivo da Aviva Vida y Pensiones, S.A. de Seguros e Resseguros (atualmente denominada Santa Lucia Vida y Pensiones, S.A. Companhia de Seguros e Resseguros).

Em consequência, considera-se que o Sr. Guillermo de la Dehesa Romero dispõe das competências, experiência e méritos adequados para desempenhar o cargo de administrador.

Além disso, para os efeitos do previsto na Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência das entidades de crédito, no Real Decreto 84/2015, de 13 de fevereiro, que regulamenta a Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência das entidades de crédito, e no procedimento interno para a seleção e avaliação contínua das pessoas chave para o desenvolvimento da atividade bancária do Grupo Santander, esta comissão reitera, nesta data, que o Sr. Guillermo de la Dehesa Romero possui os conhecimentos e a experiência adequados ao desempenho do cargo de administrador da Sociedade e que se encontra em condições para realizar um bom governo desta, após ter sido avaliado o conteúdo e a vigência do questionário de idoneidade e bom governo preenchido pelo avaliado, o seu historial profissional e o relatório de idoneidade emitido pelas direções de Assessoria Jurídica e Cumprimento da Sociedade. Igualmente, de acordo com a informação disponibilizada, o Sr. Guillermo de la Dehesa Romero cumpre com o limite do número máximo de cargos estabelecido no artigo 26 da Lei 10/2014, de 26 de junho, e considera-se que está na disposição para se dedicar o tempo suficiente ao desempenho das funções deste cargo.

No que se refere à avaliação do trabalho e à dedicação efetiva do administrador desde a sua reeleição na assembleia geral ordinária do exercício de 2015 e até à presente data, esta comissão constata a sua assistência e participação informada nas sessões do conselho, da comissão executiva, da comissão de nomeações, da comissão de retribuições, da comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento e da comissão de inovação e tecnologia.

Finalmente, no que respeita à categoria de administrador, esta comissão considera que, tendo em conta que o Sr. Guillermo de la Dehesa Romero é administrador da Sociedade há mais de 12 anos, em conformidade com os requisitos estabelecidos no número 4 do artigo 529 *duodecies* da *Ley de Sociedades de Capital* e no artigo 6.2 (c) do regulamento do conselho, não poderá ser considerado administrador independente após a sua reeleição pela assembleia geral. Em consequência, esta comissão qualifica-o como administrador externo, não dominical nem independente (*consejero externo, no dominical ni independiente*) (categoria: outros externos).

(d) Sra. Sol Daurella Comadrán

Propõem-se a sua reeleição como administradora independente pelo período estatutário de três anos.

Da informação disponibilizada ao Banco, resulta que a Sra. Sol Daurella Comadrán possui os conhecimentos e a experiência adequados ao exercício das funções do seu cargo.

É licenciada em Ciências Empresariais e frequentou um Mestrado em Administração de Empresas (MBA) na ESADE. Tem vasta experiência como gestora de empresas e tem vindo a ocupar cargos executivos de nível máximo em entidades pertencentes a distintos setores e países.

A Sra. Sol Daurella Comadrán é presidente da Coca-Cola European Partners, Plc. e presidente executiva da Olive Partners, S.A. e ocupa diversos cargos em sociedades do Grupo Cobega.

Previamente, desempenhou cargos em, entre outras, as seguintes entidades: (i) Cocal-Cola Iberian Partners; (ii) Sud-Boissons e Société de Boissons Gazeuses de la Côte d'Azur, engarrafadoras da Coca-Cola em Toulouse e na Riviera Francesa; (iii) The Equatorial Coca-Cola Bottling Company, empresa holding das sociedades de engarrafamento da Coca-Cola em Cabo Verde, Guiné Conacri, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Gâmbia, Serra Leoa, Gana, Libéria e São Tomé; (iv) Nord Africa Bottling Company, empresa holding das sociedades de engarrafamento da Coca-Cola em Fez, Marraquexe, Casablanca, Rabat e Mauritânia; (v) Copesco & Sefrisa, S.A., empresa importadora e distribuidora de bacalhau, produtora de salmão fumado e outros produtos alimentares de alta gama e distribuidora de vinhos franceses e espanhóis, (vi) J. Walter Thompson, uma das principais agências de publicidade do setor em Espanha, (vii) Banesto Banca Privada, entidade bancária pertencente ao antigo Grupo Banesto (anteriormente Bandesco), (viii) Electrolux, S.A. filial em Espanha da multinacional sueca dedicada fundamentalmente ao fabrico e distribuição de eletrodomésticos, (ix) Permutadora, S.A. empresa embaladora e distribuidora de produtos veterinários em Portugal, (x) Emisions Digital de Catalunya, S.A. plataforma operadora de Televisão Terrestre Digital em Espanha do Grupo Godó; (xi) Banco de Sabadell, S.A., Ebro Foods, S.A. e Acciona, S.A., como administradora independente; (xii) o *Círculo de Economia*, como membro do Conselho de Administração, e (xiii) Teatro Nacional da Catalunha. Igualmente, é membro do patronato de diversas fundações e cônsul geral honorário da Islândia na Catalunha desde 1992.

Em consequência, considera-se que a Sra. Sol Daurella Comadrán possui os conhecimentos, experiência e méritos adequados para o desempenho do cargo de administradora.

Para além disso, para os efeitos do previsto na Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência das entidades de crédito, no Real Decreto 84/2015, de 13 de fevereiro, que regulamenta a Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência das entidades de crédito, e de acordo com o procedimento interno para a seleção e avaliação contínua das pessoas chave para o desenvolvimento da atividade bancária do Grupo Santander, esta comissão reitera, nesta data, que a Sra. Sol Daurella Comadrán possui os conhecimentos e experiência adequados para desempenhar o cargo de administradora da Sociedade

e que se encontra em condições de exercer um bom governo desta, após ter sido avaliado o conteúdo e a vigência do questionário de idoneidade e de bom governo preenchido pela avaliada, o seu historial profissional e o relatório de idoneidade emitido pelas direções de Assessoria Jurídica e Cumprimento da Sociedade. De igual modo, de acordo com a informação disponibilizada, a Sra. Sol Daurella Comadrán cumpre com o limite do número máximo de cargos estabelecido no artigo 26 da Lei 10/2014, de 26 de junho, e estima-se que está na disposição para se dedicar o tempo suficiente ao desempenho das funções deste cargo.

No que se refere à avaliação do trabalho e dedicação efetiva da administradora desde a sua reeleição na assembleia geral ordinária do exercício de 2016 e até à presente data, esta comissão constata a sua assistência e participação informada às sessões do conselho, da comissão de nomeações e da comissão de retribuições realizadas desde então.

Finalmente, no que respeita à categoria de administradora, esta comissão considera que a Sra. Sol Daurella cumpre com os requisitos estabelecidos no número 4 do artigo 529 *duodecies* da *Ley de Sociedades de Capital* e do artigo 6.2 (c) do regulamento do conselho para ser considerada como administradora independente.

(e) Sra. Homaira Akbari

Propõe-se a sua reeleição como administradora independente pelo período estatutário de três anos.

Da informação disponibilizada ao Banco resulta que a Sra. Homaira Akbari goza de conhecimento e da experiência adequados para exercer as funções do seu cargo.

É doutorada em Física Experimental de Partículas pela Tufts University e MBA pela Carnegie Mellon University.

A Sra. Homaira Akbari tem grande experiência como gestora empresarial e tem vindo a ocupar cargos executivos de máximo nível em entidades pertencentes a distintos setores e países. Durante a sua carreira profissional desempenhou cargos de responsabilidade em França e nos Estados Unidos, destacando o seu conhecimento sobre novas tecnologias, principalmente em *Big Data* e na *Internet das Coisas*.

Atualmente, é (i) CEO da AKnowledge Partner, LLC, empresa especializada na Internet das Coisas, segurança, Big Data e análise de dados; (ii) administradora externa da Gemalto N.V., empresa líder em segurança digital que presta serviços a clientes em mais de 180 países; (iii) administradora externa da Landstar System, Inc., empresa de logística, cotada no NASDAQ; e (iv) administradora externa da Veolia Environment, S.A., empresa de tratamento de água, resíduos e energia, com presença em cinco continentes.

Desempenhou, no passado, diversos cargos de carácter executivo. Concretamente: (i) foi presidente e CEO da Sky Bitz, Inc.; (ii) diretora geral da True Position, Inc.; (iii) administradora externa da Covisint Corporation; (iv) administradora externa da US Pack Logistics LLC; e (v) assumiu vários cargos na Microsoft Corporation e no Thales Group.

Em consequência, considera-se que a Sra. Homaira Akbari dispõe das competências, experiência e méritos adequados para desempenhar o cargo de administradora.

Além disso, para efeitos do previsto na Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência das entidades de crédito, no Real Decreto 84/2015, de 13 de fevereiro, que regulamenta a Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência das entidades de crédito, e no procedimento interno para a seleção e avaliação contínua das pessoas chave para o desenvolvimento da atividade bancária do Grupo Santander, esta comissão reitera, nesta data, que a Sra. Homaira Akbari tem os conhecimentos e experiência adequados para o desempenho do cargo de administradora da Sociedade e que se encontra em condições para exercer um bom governo desta, após ter avaliado o conteúdo e a vigência do questionário de idoneidade e bom governo preenchido pela avaliada, o seu historial profissional e o relatório de idoneidade emitido pelas direções de Assessoria Jurídica e Cumprimento da Sociedade. Igualmente, nos termos da informação facilitada, a Sra. Homaira Akbari cumpre o limite do número máximo de cargos estabelecido no artigo 26 da Lei 10/2014, de 26 de junho, e considera-se que está na disposição de dedicar o tempo suficiente ao desempenho das funções deste cargo.

No que se refere à avaliação do trabalho e dedicação efetiva da administradora desde a sua nomeação na passada assembleia geral e até à presente data, esta comissão constata o desempenho do seu cargo e a sua assistência e participação informada nas sessões do conselho, da comissão auditoria e da comissão de inovação e tecnologia celebradas desde as suas correspondentes nomeações.

Finalmente, no que respeita à categoria de administradora, esta comissão considera que a Sra. Homaira Akbari cumpre com os requisitos estabelecidos no número 4 do artigo 529 *duodecies* da *Ley de Sociedades de Capital* e no artigo 6.2 (c) do regulamento do conselho para ser considerada como administradora independente.

Propostas:¹

- Terceiro A.-** Dentro dos limites máximo e mínimo estabelecidos pelos Estatutos, fixar em 15 o número de administradores.
- Terceiro B.-** Nomear como administrador o Sr. Álvaro Antonio Cardoso de Souza, com a classificação de administrador independente. A eficácia desta nomeação está condicionada à obtenção das autorizações regulatórias previstas na Lei 10/2014, de 26 de junho, sobre ordenação, supervisão e solvência de entidades de crédito, no Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013 e no Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu em matéria de idoneidade.
- Terceiro C.-** Ratificar a nomeação, como administrador, do Sr. Ramiro Mato García-Ansorena, deliberada pelo conselho na sua reunião de 28 de novembro de

¹ Submeter-se-á a votação separada cada uma das propostas de fixação do número de administradores, nomeação, ratificação e reeleição formuladas nos termos dos pontos Terceiro A a Terceiro H.

2017. O Sr. Ramiro Mato García-Ansorena terá a classificação de administrador independente.

Por referência à renovação anual, e por três anos, dos cargos de administradores estabelecidos no artigo 55.º dos Estatutos sociais, reeleger as seguintes pessoas por um novo período de três anos:

Terceiro D.- Reeleger como administrador, o Sr. Carlos Fernández González, com a classificação de administrador independente.

Terceiro E.- Reeleger como administrador, o Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca, com a classificação de administrador externo.

Terceiro F.- Reeleger como administrador, o Sr. Guillermo de la Dehesa Romero, com a classificação de administrador externo.

Terceiro G.- Reeleger como administradora, a Sra. Sol Daurella Comadrán, com a classificação de administradora independente.

Terceiro H.- Reeleger como administradora, a Sra. Homaira Akbari, com a classificação de administradora independente.

Ponto Quarto **Autorização para que o Banco e as suas sociedades filiais possam adquirir ações próprias nos termos do disposto nos artigos 146 e 509 da *Ley de Sociedades de Capital*, ficando sem efeito, na parte não utilizada, a autorização concedida mediante a deliberação Quinta II) da assembleia geral ordinária de acionistas de 28 de março de 2014.**

Proposta:

I) Deixar sem efeito, e na parte não utilizada, a autorização concedida pela assembleia geral ordinária de acionistas de 28 de março de 2014 através da sua Deliberação Quinta II) para a aquisição derivada de ações próprias pelo Banco e sociedades filiais que integram o Grupo.

II) Conceder autorização expressa para que o Banco e sociedades filiais que integram o Grupo possam adquirir ações representativas do capital social do Banco, através de qualquer título oneroso admitido em Direito, e dentro dos limites e uma vez observados os requisitos legais, até alcançar um máximo – adicionando as ações próprias que já possui – de dez por cento do capital social existente em cada momento ou à percentagem máxima superior que estabeleça a Lei durante a vigência da presente autorização, totalmente realizadas, a um preço por ação mínimo equivalente ao valor nominal e máximo de até 3 por cento superior à última cotação, por operações em que o Banco não atue por conta própria no Mercado Contínuo das Bolsas espanholas (incluindo o mercado de blocos), prévia à aquisição de que se trate. Esta autorização só poderá ser exercida dentro do prazo de cinco anos contados desde a data da celebração da assembleia. A autorização inclui a aquisição de ações que, consoante o caso, devam ser entregues diretamente aos trabalhadores e administradores da Sociedade, ou como consequência do exercício de direitos de opção de que aqueles sejam titulares.

Ponto Quinto **Alteração dos seguintes artigos dos Estatutos:**

- Quinto A.** **Alteração dos artigos relativos ao conselho de administração: artigo 40 (criação de valor para o acionista) e artigo 41 (composição quantitativa do conselho).**
- Quinto B.** **Alteração dos artigos relativos à delegação de poderes do conselho e às comissões do conselho: artigo 48 (o presidente executivo), artigo 50 (comissões do conselho de administração), supressão do artigo 52 (comissão delegada de riscos), renumeração dos atuais artigos 53 (comissão de auditoria), 54 (comissão de nomeações), 54 bis (comissão de retribuições) e 54 ter (comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento), como novos artigos 52, 53, 54 e 54 bis, respetivamente, e inclusão de um novo artigo 54 ter (comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura).**
- Quinto C.** **Alteração dos artigos relativos a instrumentos de informação: artigo 60 (relatório anual de governo societário).**

RELATÓRIO QUE APRESENTA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO SANTANDER, S.A., RELATIVO À PROPOSTA A QUE SE REFERE O PONTO QUINTO DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS CONVOCADA PARA O DIA 22 DE MARÇO DE 2018, EM PRIMEIRA CONVOCATÓRIA, E PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2018 EM SEGUNDA.

I. Introdução e objeto do relatório

O presente relatório formula-se em cumprimento do previsto no artigo 286 da *Ley de Sociedades de Capital* para justificar as propostas relativas à alteração dos Estatutos do Banco Santander, S.A. (doravante, o “**Banco**” ou a “**Sociedade**”), cuja aprovação se propõe à mencionada assembleia geral ordinária de acionistas nos termos do ponto Quinto da sua ordem do dia.

Os Estatutos contêm as regras de organização da Sociedade e, ao mesmo tempo, estabelecem e delimitam ou concretizam direitos e obrigações dos acionistas, na medida do permitido pelas normas de Direito aplicáveis. A relevância dos Estatutos, que explica a tendência natural de estabilidade no seu conteúdo normativo, não é de modo algum incompatível com a possibilidade da sua alteração. Pelo contrário, as sociedades devem rever, atualizar e aperfeiçoar tecnicamente a sua estrutura organizativa e o regime de funcionamento, de modo a dispor em todo o momento de instrumentos adequados para dar uma resposta rápida e eficaz às necessidades de modificação que, por alterações legislativas ou outras razões, se coloquem. A alteração dos Estatutos é normalmente o contexto adequado para levar a cabo essa atualização. Com este propósito, considera-se conveniente para os interesses sociais propor à assembleia geral de acionistas do Banco a alteração de determinadas normas estatutárias, incluindo algumas novidades e alterando outras previsões até agora vigentes. Em particular, as alterações propostas afetam os artigos 40 (número 2), 41 (número 1), 48 (número 1), 50 (número 1 e 2), artigo 52 (supressão do mesmo) e renumeração dos seguintes artigos como 52, 53, 54 e 54 bis, inclusão de um novo artigo 54 ter e alteração do artigo 60 (número 1).

II. Justificação e sistemática da proposta

A reforma estatutária que se submete à assembleia geral de acionistas tem como objetivos principais: (i) introduzir diversas melhorias técnicas, (ii) adaptar as normas estatutárias à dimensão atual do conselho de administração, sem perder uma adequada flexibilidade para garantir a sua melhor configuração, bem como (iii) introduzir determinadas alterações nas comissões do conselho.

III. Justificação detalhada da proposta

De seguida é justificada e explicada com maior detalhe as alterações propostas:

1. Proposta de alteração do número 2 do artigo 40

Propõe-se alterar o número 2 do artigo 40 dos Estatutos com a finalidade de substituir a referência aos princípios de responsabilidade social por uma menção aos princípios de sustentabilidade e negócio responsável. Trata-se de uma alteração de caráter técnico com duplo propósito, por um lado, de empregar uma terminologia mais ampla, moderna e compreensiva das preocupações do Banco, de modo a ir mais além da mera referência a responsabilidade social e, por outro lado, coordenar esta referência com as de natureza similar incluídas no regulamento do conselho de administração.

2. Proposta de alteração do número 1 do artigo 41

A alteração do número 1 do artigo 41 dos Estatutos que se propõe tem por objeto modificar os limites mínimo e máximo de composição do conselho de administração que até agora estão fixados entre 14 e 22 membros e que se propõe estabelecer entre um mínimo de 12 e um máximo de 17.

Com a alteração proposta são alcançados três objetivos. Em primeiro lugar, adaptam-se as normas estatutárias aos limites máximos da composição quantitativa do conselho nos últimos anos, que não excedeu 17 membros. Em segundo lugar, a previsão estatutária determinaria que o número de administradores do Banco será em todo o caso compreendido entre o mínimo (5) e máximo (15), tal como propõe a recomendação 13 do Código de Bom Governo, pelo que se a assembleia geral do Banco assim o determine, poderia ser ultrapassado tal limite máximo recomendado apenas marginalmente (até 17 como máximo). Ao mesmo tempo e em terceiro lugar, esta margem adicional sobre o limite máximo da recomendação justifica-se pela dimensão do Banco e do seu Grupo, a sua presença em mercados muito diversos e a conveniência de contar, atendidas essas circunstâncias, com perfis de administradores que aportem ao órgão de administração o grau necessário de diversidade, experiências, sensibilidades e pluralidade, num cenário ainda para mais tão sujeito à regulação como o bancário. Além disso, a proposta que se submete à assembleia sob o ponto Terceiro A prevê fixar em 15 o número de administradores, dentro dos limites estabelecidos nos Estatutos.

3. Proposta de alteração do número 1 do artigo 48.

A alteração do número 1 do artigo 48 tem uma finalidade exclusivamente técnica e consiste em substituir a referência à direção geral que figura no parágrafo c) do referido número 1 por uma menção à alta direção, sendo este último um termo que, descrevendo com maior precisão a realidade da linha principal de orientação do Banco

e adaptando-se melhor à terminologia utilizada na organização interna da Sociedade e do seu Grupo, é o utilizado de modo preferencial pela legislação societária.

4. Proposta de alteração do artigo 50 e supressão do artigo 52

A alteração do artigo 50 dos Estatutos conduz à eliminação estatutária das referências à comissão delegada de riscos, por considerar-se desnecessárias, e a correspondente adaptação das remissões para outros artigos que o preceito estatutário efetua. Em concreto, a razão que motiva a alteração proposta é a de que na atualidade e desde dezembro de 2015, a Sociedade já não conta com uma comissão delegada de riscos, em virtude do novo modelo de governo de riscos do Grupo colocado em marcha em setembro de 2015 pelo conselho de administração sob proposta da comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento e que supunha, nomeadamente a criação de dois comités, internos e não estatutários, de riscos: o comité de executivo riscos, que substituiu a comissão delegada de riscos, e o comité de controlo de riscos. A supressão do artigo 52, dedicado à regulação da comissão delegada de riscos, surge na sequência do exposto anteriormente. Ao mesmo tempo, esta proposta de alteração coordena-se com a recente reforma do regulamento do conselho de administração, no qual se eliminou igualmente a regulação existente sobre a antiga comissão delegada de riscos.

5. Proposta de remuneração dos atuais artigos 53, 54, 54 bis e 54 ter

A eliminação do artigo 52 envolve a renumeração consequente dos atuais artigos 53, 54, 54 bis e 54 ter, dedicados à regulação das comissões de auditoria, nomeações, retribuições e supervisão de riscos, regulação e cumprimento, como novos artigos 52, 53, 54 e 54 bis, sem alteração do seu conteúdo.

6. Proposta de introdução de um novo artigo 54 ter

A proposta de criação de um novo artigo 54 ter, dedicado à comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura tem como finalidade implementar estatutariamente a normativa básica aplicável a esta comissão e coordená-la com a regulação incluída no regulamento do conselho de administração. Ainda que diferentemente das comissões anteriores, esta não se trata de uma comissão de existência obrigatória, de acordo com as disposições legais, o Banco considera conveniente dotá-la de uma regulação estatutária tendo em vista as matérias relevantes que integram as suas competências, bem como mantendo no conselho a faculdade de decidir a sua criação ou supressão. A alteração coordena-se igualmente com a que se propõe no artigo 40 dos Estatutos, à qual se fez referência anteriormente.

7. Proposta de alteração do número 1 do artigo 60.

Por último, propõe-se introduzir, no número 1 do artigo 60, uma referência à política de diversidade aplicada, justificada pela recente alteração do artigo 540.4.c) da *Ley de Sociedades de Capital*, efetuada pelo *Real Decreto-ley* 18/2017, de 24 de novembro. A proposta simplesmente reflete, como agora dispõe o referido artigo 540.4.c), que no relatório anual de governo societário, ao explicar a estrutura da administração da sociedade, deve introduzir-se uma descrição da política de diversidade aplicada em relação ao conselho de administração.

Para efeitos de votação das alterações estatutárias propostas, distribuiu-se o seu conteúdo em três pontos da ordem do dia (Quinto A, Quinto B e Quinto C). Cada um deles refere-se a um conjunto de artigos com autonomia própria em função da matéria:

- (i). O primeiro conjunto (que corresponde ao ponto Quinto A da ordem do dia) é formado pelas propostas de alteração que se referem aos artigos 40 (criação de valor para o acionista) e 41 (composição quantitativa do conselho).
- (ii). O segundo conjunto (que corresponde ao ponto Quinto B da ordem do dia) engloba as propostas de alteração que incidam sobre a delegação de poderes do conselho e às suas comissões. Dentro deste conjunto, encontram-se as propostas de alteração dos artigos 48 (o presidente executivo), artigo 50 (comissões do conselho de administração), a supressão do artigo 52 (comissão delegada de riscos), a renumeração dos atuais artigos 53 (comissão de auditoria), 54 (comissão de nomeações), 54 bis (comissão de retribuições) e 54 ter (comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento) como novos artigos 52, 53, 54 e 54 bis, respetivamente, e a inclusão de um novo artigo 54 ter (comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura).
- (iii). Finalmente, o terceiro conjunto (que corresponde ao ponto Quinto C da ordem do dia) engloba a proposta de alteração do número 1 do artigo 60 dos Estatutos, relativo ao relatório anual de governo societário e ao seu conteúdo.

Por outro lado, salienta-se que, de acordo com o previsto no artigo 4.2.c) da *Ley* 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência de entidades de crédito, e no artigo 10 do *Real Decreto* 84/2015, de 13 de fevereiro, que desenvolve a *Ley* 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência de entidades de crédito, as propostas de alteração estatutária em relação às quais este relatório se refere estão condicionadas à obtenção da correspondente autorização administrativa.

De modo a facilitar a identificação e compreensão das alterações propostas, junta-se a este relatório como Anexo, com fins meramente informativos, uma tabela comparativa dos preceitos estatutários cuja alteração se propõe, que contém, na coluna da esquerda, a transcrição do texto em vigor e, na coluna da direita, a do texto da alteração proposta.

ANEXO

INFORMAÇÃO COMPARATIVA DOS PRECEITOS ESTATUTÁRIOS CUJA ALTERAÇÃO SE PROPÕE

REDAÇÃO VIGENTE	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
Alterações estatutárias propostas sob o ponto Quinto A da ordem do dia	
Artigo 40. Criação de valor para o acionista 1. O conselho de administração e os seus órgãos delegados exercerão os seus poderes e, em geral, desempenharão os seus cargos guiados pelo interesse social, entendido como a prossecução de um negócio rentável e sustentável a longo prazo, que promova a sua continuidade e a maximização do valor da empresa. 2. O conselho de administração zelarà, igualmente, para que a sociedade cumpra fielmente com a legislação vigente, respeite os usos e boas práticas dos setores ou países onde exerça a sua atividade e observe os princípios da responsabilidade social que tenha aceite voluntariamente.	Artigo 40. Criação de valor para o acionista 1. O conselho de administração e os seus órgãos delegados exercerão os seus poderes e, em geral, desempenharão os seus cargos guiados pelo interesse social, entendido como a prossecução de um negócio rentável e sustentável a longo prazo, que promova a sua continuidade e a maximização do valor da empresa. 2. O conselho de administração zelarà, igualmente, para que a sociedade cumpra fielmente com a legislação vigente, respeite os usos e boas práticas dos setores ou países onde exerça a sua atividade e observe os princípios da <u>sustentabilidade e negócio responsável</u> responsabilidade social que tenha aceite voluntariamente.
Artigo 41. Composição quantitativa do conselho 1. O conselho de administração será composto por um mínimo de catorze e um máximo de vinte e dois membros nomeados pela assembleia geral. 2. Compete à assembleia geral determinar, dentro do intervalo estabelecido no número anterior, o número de membros do conselho. O referido número poderá ser fixado também indiretamente, em virtude das próprias deliberações de nomeação ou revogação de administradores da	Artigo 41. Composição quantitativa do conselho 1. O conselho de administração será composto por um mínimo de <u>doze</u> catorze e um máximo de <u>dezassete</u> vinte e dois membros nomeados pela assembleia geral. 2. Compete à assembleia geral determinar, dentro do intervalo estabelecido no número anterior, o número de membros do conselho. O referido número poderá ser fixado também indiretamente, em virtude das próprias deliberações de nomeação ou

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá..

assembleia geral.	revogação de administradores da assembleia geral.
Alterações estatutárias propostas sob o ponto Quinto B da ordem do dia	
Artigo 48. O presidente executivo 1. O presidente do conselho de administração terá a condição de presidente executivo do Banco e será considerado como superior hierárquico da Sociedade, sendo investido das atribuições necessárias para o exercício desta autoridade. Em atenção à sua condição particular, ao presidente executivo correspondem, entre outras que sejam estabelecidas na <i>Ley</i>, nos presentes estatutos ou no regulamento do conselho, as seguintes funções: a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e execução fiel das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração. b) Exercer a fiscalização do Banco e de todos os seus serviços. c) Informar-se junto do administrador delegado e da direção geral para se inteirar do desenvolvimento dos negócios. 2. O conselho de administração delegará no presidente todos os seus poderes, salvo aqueles que sejam legalmente indelegáveis ou que não possam ser delegados em virtude do disposto nos presentes estatutos ou no regulamento do conselho, sem prejuízo da atribuição ao administrador delegado das funções previstas no artigo 49 dos estatutos. 3. A nomeação do presidente será por tempo indefinido e requererá o voto favorável de dois terços dos membros do conselho. O presidente não poderá exercer simultaneamente o cargo de administrador delegado previsto no	Artigo 48. O presidente executivo 1. O presidente do conselho de administração terá a condição de presidente executivo do Banco e será considerado como superior hierárquico da Sociedade, sendo investido das atribuições necessárias para o exercício desta autoridade. Em atenção à sua condição particular, ao presidente executivo correspondem, entre outras que sejam estabelecidas na <i>Ley</i>, nos presentes estatutos ou no regulamento do conselho, as seguintes funções: a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e execução fiel das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração. b) Exercer a fiscalização do Banco e de todos os seus serviços. c) Informar-se junto do administrador delegado e da <u>alta</u> direção geral para se inteirar do desenvolvimento dos negócios. 2. O conselho de administração delegará no presidente todos os seus poderes, salvo aqueles que sejam legalmente indelegáveis ou que não possam ser delegados em virtude do disposto nos presentes estatutos ou no regulamento do conselho, sem prejuízo da atribuição ao administrador delegado das funções previstas no artigo 49 dos estatutos. 3. A nomeação do presidente será por tempo indefinido e requererá o voto favorável de dois terços dos membros do conselho. O presidente não poderá exercer simultaneamente o cargo de administrador delegado previsto no

artigo 49 dos estatutos.	artigo 49 dos estatutos.
Artigo 50. Comissões do conselho de administração 1. Sem prejuízo das delegações de poderes que se realizem a título individual ao presidente, ao administrador delegado ou a qualquer outro administrador, e do poder que lhe assiste para constituir comissões delegadas por áreas específicas de atividade, o conselho de administração poderá constituir uma comissão executiva, com delegação de poderes gerais de decisão, e uma comissão delegada de riscos, com poderes delegados em matéria de gestão de riscos. A sua constituição reger-se-á pelo indicado nos artigos 51 e 52 seguintes. 2. O conselho poderá igualmente constituir comissões com funções de supervisão, informação, assessoria e proposta, nas matérias próprias da sua competência, devendo em todo o caso criar as comissões exigidas pela legislação vigente: entre elas, uma comissão de nomeações, uma comissão de retribuições, uma comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento e uma comissão de auditoria, que, para efeitos do número 4 (v) do artigo 53, terá também funções decisórias. 3. O funcionamento das comissões do conselho reger-se-á, em tudo o que não esteja previsto nos estatutos, pelo disposto no regulamento do conselho.	Artigo 50. Comissões do conselho de administração 1. Sem prejuízo das delegações de poderes que se realizem a título individual ao presidente, ao administrador delegado ou a qualquer outro administrador, e do poder que lhe assiste para constituir comissões delegadas por áreas específicas de atividade, o conselho de administração poderá constituir uma comissão executiva, com delegação de poderes gerais de decisão, e uma comissão delegada de riscos, com poderes delegados em matéria de gestão de riscos. A sua constituição reger-se-á pelo indicado <u>no</u> nos artigos 51 e 52 seguintes. 2. O conselho poderá igualmente constituir comissões com funções de supervisão, informação, assessoria e proposta, nas matérias próprias da sua competência, devendo em todo o caso criar as comissões exigidas pela legislação vigente: entre elas, uma comissão de nomeações, uma comissão de retribuições, uma comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento e uma comissão de auditoria, que, para efeitos do número 4 (v) do artigo 53<u>52</u>, terá também funções decisórias. 3. O funcionamento das comissões do conselho reger-se-á, em tudo o que não esteja previsto nos estatutos, pelo disposto no regulamento do conselho.
Artigo 52. A comissão delegada de riscos 1. O conselho de administração poderá constituir uma comissão delegada de riscos, que terá caráter executivo, à qual se atribuirão poderes relativos à	Artigo 52. A comissão delegada de riscos 1. O conselho de administração poderá constituir uma comissão delegada de riscos, que terá caráter executivo, à qual se atribuirão poderes relativos à

gestão de riscos. 2. A comissão delegada de riscos será composta por um mínimo de quatro e um máximo de seis administradores. 3. O regulamento do conselho regulará a composição, o funcionamento e as competências da comissão delegada de riscos. 4. A delegação de poderes na comissão delegada de riscos e as deliberações de nomeação dos seus membros requererá o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros do conselho.	à gestão de riscos. 2. A comissão delegada de riscos será composta por um mínimo de quatro e um máximo de seis administradores. 3. O regulamento do conselho regulará a composição, o funcionamento e as competências da comissão delegada de riscos. 4. A delegação de poderes na comissão delegada de riscos e as deliberações de nomeação dos seus membros requererá o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros do conselho.
Artigo 53. A comissão de auditoria 1. A comissão de auditoria será composta por um mínimo de três e um máximo de nove administradores, todos externos ou não executivos, com uma representação maioritária de administradores independentes. 2. O conselho de administração nomeará os membros da comissão de auditoria, tendo presente os seus conhecimentos, competências e experiência em matéria de contabilidade, auditoria ou gestão de riscos, de modo a que, no seu conjunto, tenham os conhecimentos técnicos necessários em relação ao setor de atividade a que pertence a Sociedade. 3. A comissão de auditoria deverá ser, em todo o caso, presidida por um administrador independente, no qual se verifiquem conhecimentos e experiência em matéria de contabilidade, auditoria ou gestão de riscos. O presidente da comissão de auditoria deverá ser substituído a cada quatro anos, podendo ser reeleito uma vez decorrido o prazo de um ano desde	Artigo 5253. A comissão de auditoria 1. A comissão de auditoria será composta por um mínimo de três e um máximo de nove administradores, todos externos ou não executivos, com uma representação maioritária de administradores independentes. 2. O conselho de administração nomeará os membros da comissão de auditoria, tendo presente os seus conhecimentos, competências e experiência em matéria de contabilidade, auditoria ou gestão de riscos, de modo a que, no seu conjunto, tenham os conhecimentos técnicos necessários em relação ao setor de atividade a que pertence a Sociedade. 3. A comissão de auditoria deverá ser, em todo o caso, presidida por um administrador independente, no qual se verifiquem conhecimentos e experiência em matéria de contabilidade, auditoria ou gestão de riscos. O presidente da comissão de auditoria deverá ser substituído a cada quatro anos, podendo ser reeleito uma vez decorrido o prazo de um ano desde

a sua cessação. 4. As competências da comissão de auditoria serão, no mínimo: (i) Informar, através do seu presidente e/ou secretário, em assembleia geral de acionistas, sobre questões que sejam colocadas por acionistas em matérias da sua competência e, em particular, sobre o resultado da auditoria, explicando como a referida auditoria contribuiu para a integridade da informação financeira e a função que a comissão desempenhou nesse processo. (ii) Supervisionar a eficácia do controlo interno do Banco e a auditoria interna, assim como discutir com o auditor externo as debilidades significativas do sistema de controlo interno detetadas no desenvolvimento da auditoria, sem quebrar a sua independência. Para tais efeitos, e consoante o caso, podem apresentar recomendações ou propostas ao conselho de administração e fixar o correspondente prazo para o seu seguimento. (iii) Supervisionar o processo de elaboração e apresentação da informação financeira obrigatória e apresentar recomendações ou propostas ao conselho de administração, dirigidas a salvaguardar a sua integridade. (iv) Apresentar ao conselho de administração as propostas de seleção, nomeação, reeleição e substituição do auditor externo, ficando responsável pelo processo de seleção, em	a sua cessação. 4. As competências da comissão de auditoria serão, no mínimo: (i) Informar, através do seu presidente e/ou secretário, em assembleia geral de acionistas, sobre questões que sejam colocadas por acionistas em matérias da sua competência e, em particular, sobre o resultado da auditoria, explicando como a referida auditoria contribuiu para a integridade da informação financeira e a função que a comissão desempenhou nesse processo. (ii) Supervisionar a eficácia do controlo interno do Banco e a auditoria interna, assim como discutir com o auditor externo as debilidades significativas do sistema de controlo interno detetadas no desenvolvimento da auditoria, sem quebrar a sua independência. Para tais efeitos, e consoante o caso, podem apresentar recomendações ou propostas ao conselho de administração e fixar o correspondente prazo para o seu seguimento. (iii) Supervisionar o processo de elaboração e apresentação da informação financeira obrigatória e apresentar recomendações ou propostas ao conselho de administração, dirigidas a salvaguardar a sua integridade. (iv) Apresentar ao conselho de administração as propostas de seleção, nomeação, reeleição e substituição do auditor externo, ficando responsável pelo processo de seleção, em
--	--

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá..

conformidade com a legislação aplicável, bem como as condições da sua contratação e reunir regularmente a informação sobre o plano de auditoria e a sua execução, e ainda preservar a sua independência no exercício das suas funções. (v) Estabelecer relações adequadas com o auditor externo para receber informação sobre aquelas questões que possam pressupor uma ameaça para a sua independência, para o exame pela comissão de auditoria, e quaisquer outras relacionadas com o processo de desenvolvimento da auditoria de contas, e, quando aplicável, a autorização dos serviços distintos dos proibidos, nos termos previstos na legislação reguladora da atividade de auditoria de contas, assim como outras comunicações nesta previstas. Em todo o caso, a comissão de auditoria deverá receber anualmente do auditor externo a confirmação escrita da sua independência perante a Sociedade ou entidades ligadas a esta direta ou indiretamente, bem como a informação detalhada e individualizada dos serviços adicionais de qualquer tipo prestados pelo referido auditor, ou por pessoas ou entidades ligadas a este, e os honorários recebidos destas entidades de acordo com o disposto na legislação reguladora da atividade de auditoria de contas. (vi) Emitir anualmente, com caráter	conformidade com a legislação aplicável, bem como as condições da sua contratação e reunir regularmente a informação sobre o plano de auditoria e a sua execução, e ainda preservar a sua independência no exercício das suas funções. (v) Estabelecer relações adequadas com o auditor externo para receber informação sobre aquelas questões que possam pressupor uma ameaça para a sua independência, para o exame pela comissão de auditoria, e quaisquer outras relacionadas com o processo de desenvolvimento da auditoria de contas, e, quando aplicável, a autorização dos serviços distintos dos proibidos, nos termos previstos na legislação reguladora da atividade de auditoria de contas, assim como outras comunicações nesta previstas. Em todo o caso, a comissão de auditoria deverá receber anualmente do auditor externo a confirmação escrita da sua independência perante a Sociedade ou entidades ligadas a esta direta ou indiretamente, bem como a informação detalhada e individualizada dos serviços adicionais de qualquer tipo prestados pelo referido auditor, ou por pessoas ou entidades ligadas a este, e os honorários recebidos destas entidades de acordo com o disposto na legislação reguladora da atividade de auditoria de contas. (vi) Emitir anualmente, com caráter
--	--

prévio à emissão do relatório de auditoria de contas, um relatório no qual se expressará uma opinião sobre se a independência do auditor externo resulta comprometida. Este relatório deverá conter, em todo o caso, a avaliação fundamentada da prestação de todos e cada um dos serviços adicionais a que faz referência o número (v) anterior, individualmente considerados e no seu conjunto, distintos da auditoria legal e em relação ao regime de independência ou com a legislação reguladora da atividade de auditoria de contas. (vii) Informar, com caráter prévio, o conselho de administração sobre todas as matérias previstas na lei, nos presentes estatutos e no regulamento do conselho e, em particular, sobre: a) a informação financeira que a sociedade deva tornar pública periodicamente; b) a criação ou aquisição de participações em entidades com fim específico ou sediadas em países ou territórios que tenham a qualificação de paraísos fiscais; e c) as operações com partes vinculadas. O disposto nos números (iv), (v) e (vi) deverão ser entendidos sem prejuízo da legislação reguladora da auditoria de contas. 5. A comissão de auditoria reunir-se-á sempre que convocada por deliberação da própria comissão ou do seu presidente e, pelo menos, quatro vezes	prévio à emissão do relatório de auditoria de contas, um relatório no qual se expressará uma opinião sobre se a independência do auditor externo resulta comprometida. Este relatório deverá conter, em todo o caso, a avaliação fundamentada da prestação de todos e cada um dos serviços adicionais a que faz referência o número (v) anterior, individualmente considerados e no seu conjunto, distintos da auditoria legal e em relação ao regime de independência ou com a legislação reguladora da atividade de auditoria de contas. (vii) Informar, com caráter prévio, o conselho de administração sobre todas as matérias previstas na lei, nos presentes estatutos e no regulamento do conselho e, em particular, sobre: a) a informação financeira que a sociedade deva tornar pública periodicamente; b) a criação ou aquisição de participações em entidades com fim específico ou sediadas em países ou territórios que tenham a qualificação de paraísos fiscais; e c) as operações com partes vinculadas. O disposto nos números (iv), (v) e (vi) deverão ser entendidos sem prejuízo da legislação reguladora da auditoria de contas. 5. A comissão de auditoria reunir-se-á sempre que convocada por deliberação da própria comissão ou do seu presidente e, pelo menos, quatro vezes
---	---

ao ano, ficando obrigado a assistir às suas reuniões e a prestar a sua colaboração e acesso à informação de que disponha, qualquer membro da equipa diretiva ou do pessoa da Sociedade que seja requerido para tal fim, e podendo requerer também a assistência do auditor externo. Uma das suas reuniões estará destinada necessariamente a preparar a informação relativa ao âmbito de competência da comissão que o conselho há de aprovar e incluir dentro da documentação pública anual. 6. A comissão de auditoria ficará validamente constituída com a assistência de, pelo menos, metade dos seus membros, presentes ou representados; e adotará as suas deliberações por maioria dos assistentes, presentes o representados, sendo de qualidade o voto do seu presidente. Os membros da comissão poderão delegar a sua representação noutros membros. As deliberações da comissão de auditoria são mantidas num livro de atas, que será assinado, para cada uma delas, pelo presidente e secretário. 7. O regulamento do conselho desenvolverá o regime da comissão de auditoria previsto neste artigo.	ao ano, ficando obrigado a assistir às suas reuniões e a prestar a sua colaboração e acesso à informação de que disponha, qualquer membro da equipa diretiva ou do pessoa da Sociedade que seja requerido para tal fim, e podendo requerer também a assistência do auditor externo. Uma das suas reuniões estará destinada necessariamente a preparar a informação relativa ao âmbito de competência da comissão que o conselho há de aprovar e incluir dentro da documentação pública anual. 6. A comissão de auditoria ficará validamente constituída com a assistência de, pelo menos, metade dos seus membros, presentes ou representados; e adotará as suas deliberações por maioria dos assistentes, presentes o representados, sendo de qualidade o voto do seu presidente. Os membros da comissão poderão delegar a sua representação noutros membros. As deliberações da comissão de auditoria são mantidas num livro de atas, que será assinado, para cada uma delas, pelo presidente e secretário. 7. O regulamento do conselho desenvolverá o regime da comissão de auditoria previsto neste artigo.
Artigo 54. A comissão de nomeações 1. Será constituída uma comissão de nomeações, à qual serão atribuídos poderes gerais de proposta e informação em matéria de nomeações e demissões nos termos legalmente previstos. 2. A comissão de nomeações será formada por um mínimo de três e um máximo de nove administradores, todos externos ou não executivos, com	Artigo 5354. A comissão de nomeações 1. Será constituída uma comissão de nomeações, à qual serão atribuídos poderes gerais de proposta e informação em matéria de nomeações e demissões nos termos legalmente previstos. 2. A comissão de nomeações será formada por um mínimo de três e um máximo de nove administradores, todos externos ou não executivos, com

uma representação majoritária de administradores independentes. 3. Os membros da comissão de nomeações serão designados pelo conselho de administração, tendo em conta os conhecimentos, competências e experiência dos administradores e as tarefas da comissão. 4. A comissão de nomeações deverá ser, em todo o caso, presidida por um administrador independente. 5. O regulamento do conselho regulará a composição, o funcionamento e as competências da comissão de nomeações.	uma representação majoritária de administradores independentes. 3. Os membros da comissão de nomeações serão designados pelo conselho de administração, tendo em conta os conhecimentos, competências e experiência dos administradores e as tarefas da comissão. 4. A comissão de nomeações deverá ser, em todo o caso, presidida por um administrador independente. 5. O regulamento do conselho regulará a composição, o funcionamento e as competências da comissão de nomeações.
Artigo 54 bis. A comissão de retribuições 1. Será constituída uma comissão de retribuições, à qual serão atribuídos poderes gerais de proposta e informação em matéria de retribuições nos termos legalmente previstos. 2. A comissão de retribuições será formada por um mínimo de três e um máximo de nove administradores, todos externos ou não executivos, com uma representação majoritária de administradores independentes. 3. Os membros da comissão de retribuições serão designados pelo conselho de administração, tendo em conta os conhecimentos, competências e experiência dos administradores e as tarefas da comissão. 4. A comissão de retribuições deverá ser, em todo o caso, presidida por um administrador independente. 5. O regulamento do conselho regulará a composição, o funcionamento e as competências da comissão de retribuições.	Artigo <u>54</u> bis. A comissão de retribuições 1. Será constituída uma comissão de retribuições, à qual serão atribuídos poderes gerais de proposta e informação em matéria de retribuições nos termos legalmente previstos. 2. A comissão de retribuições será formada por um mínimo de três e um máximo de nove administradores, todos externos ou não executivos, com uma representação majoritária de administradores independentes. 3. Os membros da comissão de retribuições serão designados pelo conselho de administração, tendo em conta os conhecimentos, competências e experiência dos administradores e as tarefas da comissão. 4. A comissão de retribuições deverá ser, em todo o caso, presidida por um administrador independente. 5. O regulamento do conselho regulará a composição, o funcionamento e as competências da comissão de retribuições.

Artigo 54 ter. A comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento 1. Será constituída uma comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento, à qual serão atribuídos poderes gerais de apoio e assessoria ao conselho de administração na função da supervisão e controlo de riscos, na definição das políticas de riscos do Grupo, nas relações com as autoridades supervisoras e em matéria de cumprimento. 2. A comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento será formada por um mínimo de três e um máximo de nove administradores, todos externos ou não executivos, com uma representação maioritária de administradores independentes. 3. Os membros da comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento serão designados pelo conselho de administração, tendo em conta os conhecimentos, competências e experiência dos administradores e as tarefas da comissão. 4. A comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento deverá ser, em todo o caso, presidida por um administrador independente. 5. O regulamento do conselho regulará a composição, o funcionamento e as competências da comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento.	Artigo 54 <u>bis</u> ter. A comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento 1. Será constituída uma comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento, à qual serão atribuídos poderes gerais de apoio e assessoria ao conselho de administração na função da supervisão e controlo de riscos, na definição das políticas de riscos do Grupo, nas relações com as autoridades supervisoras e em matéria de cumprimento. 2. A comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento será formada por um mínimo de três e um máximo de nove administradores, todos externos ou não executivos, com uma representação maioritária de administradores independentes. 3. Os membros da comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento serão designados pelo conselho de administração, tendo em conta os conhecimentos, competências e experiência dos administradores e as tarefas da comissão. 4. A comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento deverá ser, em todo o caso, presidida por um administrador independente. 5. O regulamento do conselho regulará a composição, o funcionamento e as competências da comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento.
	<u>Artigo 54 ter. A comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura</u> 1. <u>O conselho de administração poderá constituir uma comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura. No caso de ser constituída,</u>

	<u>esta comissão assistirá ao conselho de administração no cumprimento das suas responsabilidades de supervisão com respeito á estratégia de negócio responsável e às questões de sustentabilidade da Sociedade e do Grupo.</u> 2. <u>A comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura será composta por um mínimo de três e um máximo de nove administradores.</u> 3. <u>O regulamento do conselho regulará a composição, o funcionamento e as competências da comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura.</u>
Alterações estatutárias propostas sob o ponto Quinto C da ordem do dia	
Artigo 60. Relatório anual de governo societário 1. O conselho de administração elaborará um relatório anual de governo societário que, com o conteúdo legalmente exigido, prestará especial atenção (i) ao grau de observação das recomendações de governo societário; (ii) ao funcionamento da assembleia geral e condução das sessões; (iii) às operações vinculadas e às operações intra-grupo; (iv) à estrutura acionista da Sociedade; (v) à estrutura de administração da Sociedade; (vi) aos sistemas de controlo de risco, incluindo a nível fiscal, e à descrição das principais características dos sistemas internos de controlo e gestão de riscos, relativamente ao processo de emissão de informação financeira; e (vii) a qualquer restrição à transmissibilidade de valores mobiliários ou direitos de voto. 2. O relatório anual de governo societário será colocado à disposição dos	Artigo 60. Relatório anual de governo societário 1. O conselho de administração elaborará um relatório anual de governo societário que, com o conteúdo legalmente exigido, prestará especial atenção (i) ao grau de observação das recomendações de governo societário; (ii) ao funcionamento da assembleia geral e condução das sessões; (iii) às operações vinculadas e às operações intra-grupo; (iv) à estrutura acionista da Sociedade; (v) à estrutura de administração da Sociedade (<u>incluindo uma descrição da política de diversidade aplicada</u>); (vi) aos sistemas de controlo de risco, incluindo a nível fiscal, e à descrição das principais características dos sistemas internos de controlo e gestão de riscos, relativamente ao processo de emissão de informação financeira; e (vii) a qualquer restrição à transmissibilidade de valores mobiliários ou direitos de voto.

acionistas na página <i>web</i> da Sociedade, o mais tardar na data de publicação da convocatória da assembleia geral ordinária que tenha previsto deliberar sobre as contas anuais correspondentes ao exercício a que se refira o mencionado relatório.	2. O relatório anual de governo societário será colocado à disposição dos acionistas na página <i>web</i> da Sociedade, o mais tardar na data de publicação da convocatória da assembleia geral ordinária que tenha previsto deliberar sobre as contas anuais correspondentes ao exercício a que se refira o mencionado relatório.
---	---

Propostas¹:

Quinto A

Propõe-se alterar o número 2 do artigo 40 dos Estatutos, sem alteração do outro número do referido preceito, ficando redigido, o mencionado número 2 do artigo 40, nos termos que se indicam de seguida:

- “2. *O conselho de administração zelará igualmente que a sociedade cumpra fielmente a lei vigente, respeite os usos e boas práticas dos setores ou países onde exerça a sua atividade e observe os princípios de sustentabilidade e negócio responsável que tenha aceite voluntariamente.*”

Igualmente, propõe-se alterar o número 1 do artigo 41 dos Estatutos, sem alteração do outro número do referido preceito, ficando redigido, o mencionado número 1 do artigo 41, nos termos que se indicam de seguida:

- “1. *O conselho de administração será composto por um mínimo de doze e um máximo de dezassete membros nomeados pela assembleia geral.*”

Quinto B

Em relação às disposições estatutárias relativas à delegação de poderes do conselho de administração e às suas comissões, propõe-se introduzir nos Estatutos as seguintes alterações:

- (i) Alterar o número 1 do artigo 48 dos Estatutos, sem alteração dos restantes números do referido preceito, ficando redigido, o citado número 1 do artigo 48, nos seguintes termos:

- “1. *O presidente do conselho de administração terá a condição de presidente executivo do Banco e será considerado como superior hierárquico da Sociedade, sendo investido das atribuições necessárias para o exercício desta autoridade. Em atenção à sua condição particular, ao presidente executivo são atribuídas, entre outras que sejam estabelecidas na Ley, nos presentes estatutos ou no regulamento do conselho, as seguintes funções:*

- a) *Zelar pelo cumprimento dos estatutos e execução fiel das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração.*
- b) *Exercer a fiscalização do Banco e de todos os seus serviços.*
- c) *Informar-se junto do administrador delegado e da alta direção para se inteirar do desenvolvimento dos negócios.*”

- (ii) Alterar o artigo 50 dos Estatutos, ficando redigido em conformidade com os seguintes termos:

- “1. *Sem prejuízo das delegações de poderes que se realizem a título individual ao presidente, ao administrador delegado ou a qualquer outro administrador e do poder que lhe assiste de constituir comissões delegadas por áreas específicas de atividade, o conselho de administração poderá constituir uma comissão*

¹ Submeter-se-á a votação separada cada uma das propostas formuladas nos pontos Quinto A, Quinto B e Quinto C.

executiva, com delegação de poderes de decisão gerais. A ser constituída, a mesma reger-se-á pelo disposto no artigo 51 seguinte.

2. *O conselho poderá igualmente constituir comissões com funções de supervisão, informação, assessoria e proposta nas matérias próprias da sua competência, devendo em todo o caso criar as comissões exigidas pela legislação vigente; entre elas, uma comissão de nomeações, uma comissão de retribuições, uma comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento e uma comissão de auditoria, que, para efeitos do número 4 (v) do artigo 52, terá também funções decisórias.*
 3. *O funcionamento das comissões do conselho reger-se-á, em tudo o que não esteja previsto nos estatutos, pelo disposto no regulamento do conselho.”*
- (iii) Suprimir o atual artigo 52 dos Estatutos, relativo à comissão delegada de riscos.
- (iv) Renumerar os atuais artigos 53 (comissão de auditoria), 54 (comissão de nomeações), 54 bis (comissão de retribuições) e 54 ter (comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento) como novos artigos 52, 53, 54 e 54 bis, respetivamente, sem alteração do seu conteúdo.
- (v) Introduzir nos Estatutos um novo artigo 54 ter, relativo à comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura, que fica redigido em conformidade com os seguintes termos:

“Artigo 54 ter. Comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura

1. *O conselho de administração poderá constitui uma comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura. No caso de ser constituída, esta comissão assistirá ao conselho de administração no cumprimento das suas responsabilidades de supervisão com respeito à estratégia de negócio responsável e às questões de sustentabilidade da Sociedade e do seu Grupo.*
2. *A comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura será composta por um mínimo de três e um máximo de nove administradores.*
3. *O regulamento do conselho regulará a composição, o funcionamento e as competências da comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura.”*

Quinto C

Propõe-se alterar o número 1 do artigo 60 dos Estatutos, sem alteração do outro número do referido preceito, ficando redigido, o mencionado número 1 do artigo 60, em conformidade com os seguintes termos:

- “1. *O conselho de administração elaborará um relatório anual de governo societário que, com o conteúdo legalmente exigido, prestará especial atenção (i) ao grau de observação das recomendações de governo societário; (ii) ao funcionamento da assembleia geral e desenvolvimento das sessões; (iii) às operações vinculadas e às operações intra-grupo; (iv) à estrutura acionista da Sociedade; (v) à estrutura de administração da Sociedade (incluindo uma descrição da política de diversidade aplicada); (vi) aos sistemas de controlo de risco, incluindo a nível fiscal, e à descrição das principais características dos sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em relação ao processo de emissão*

de informação financeira; e (vii) a qualquer restrição à transmissibilidade de valores mobiliários ou direitos de voto.”

De acordo com o previsto no artigo 4.2.c) da *Ley* 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência de entidades de crédito, e no artigo 10 do *Real Decreto* 84/2015, de 13 de fevereiro, que desenvolve a *Ley* 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência de entidades de crédito, as propostas anteriores de alteração estatutária estão condicionadas à obtenção da correspondente autorização administrativa.

Ponto Sexto

Delegação no conselho de administração do poder de executar a deliberação de aumento do capital social a adotar pela própria assembleia em conformidade com o disposto no artigo 297.1.a) da *Ley de Sociedades de Capital*, ficando sem efeito, na parte não utilizada, a delegação sobre a referida matéria, conferida mediante a deliberação Quarta da assembleia geral ordinária de acionistas de 7 de abril de 2017.

RELATÓRIO QUE APRESENTA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO SANTANDER, S.A. EM RELAÇÃO ÀS PROPOSTAS A QUE SE REFERE O PONTO SEXTO DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS CONVOCADA PARA O DIA 22 DE MARÇO DE 2018, EM PRIMEIRA CONVOCATÓRIA, E PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2018 EM SEGUNDA

O presente relatório formula-se em cumprimento do previsto nos artigos 286, 296.1 e 297.1 da *Ley de Sociedades de Capital* para justificar a proposta relativa ao aumento de capital social com delegação de funções de execução no conselho de administração, cuja aprovação se propõe à mencionada assembleia geral ordinária de acionistas nos termos do ponto Sexto da sua ordem do dia.

Em conformidade com o previsto no artigo 297.1.a) da *Ley de Sociedades de Capital*, a assembleia geral de acionistas, com os requisitos estabelecidos para a alteração dos Estatutos da Sociedade, pode delegar nos administradores o poder de fixar a data em que a deliberação já adotada de aumento de capital social deva ser executada, pelo montante acordado, e de fixar as condições do mesmo, em relação a tudo o que não estiver previsto na deliberação da assembleia geral. O prazo para o exercício deste poder delegado não poderá exceder um ano.

Neste sentido, o conselho de administração entende que a proposta de deliberação que se apresenta à assembleia geral encontra-se fundamentada pela oportunidade de dotar o conselho de um instrumento que a legislação societária vigente autoriza e que, a todo o tempo e sem necessidade de convocar outra assembleia de acionistas, permite executar a deliberação de aumento do capital social previamente adotada, dentro dos limites e nos termos, prazos e condições que a assembleia tenha decidido. A dinâmica da sociedade comercial e, em especial, das grandes empresas, exige que os seus órgãos de governo e administração societária disponham, a todo o tempo, dos instrumentos mais indicados para dar adequada resposta às necessidades que a Sociedade exige em cada momento, de acordo com as circunstâncias de mercado. Entre estas necessidades pode estar a necessidade de dotar a Sociedade de novos recursos, facto que normalmente se instrumentará mediante novas entradas por conta de capital.

Deste modo e tendo em conta este propósito, apresenta-se à assembleia geral de acionistas a seguinte proposta, sob o ponto II), de delegar no conselho o poder de fixar a data em que a deliberação, da própria assembleia, de aumentar o capital deva ser executada, pelo montante acordado pela assembleia e no prazo de um ano, autorizando expressamente o conselho para, por sua vez, delegar na comissão executiva, ou em qualquer administrador com poderes delegados, os poderes delegáveis recebidos. A proposta completa-se, por sua vez, com a previsão de derrogação na parte não utilizada da delegação respetiva sobre a mesma matéria conferida na assembleia geral ordinária do passado dia 7 de abril de 2017, sob o ponto quarto da ordem do dia, no que se refere o ponto I) seguinte.

Proposta:

I) Deixar sem efeito a Deliberação Quarta adotada pela assembleia geral ordinária de acionistas de 7 de abril de 2017.

II) Delegar no conselho de administração, nos termos do disposto no artigo 297.1.a) da *Ley de Sociedades de Capital*, os mais amplos poderes para, no prazo de um ano a contar desde a data da realização desta assembleia, fixar a data e as condições, relativamente a tudo o que não foi previsto pela própria assembleia, do aumento de capital com emissão de novas ações, por um valor de 500 milhões de euros, a deliberar por esta mesma assembleia geral de acionistas.

No exercício destes poderes delegados e a título meramente enunciativo, não limitativo, ao conselho de administração compete determinar se as novas ações se emitem com ou sem prémio e com ou sem voto, fixar o prazo para o exercício do direito de subscrição preferencial, oferecer livremente as ações não subscritas nesse prazo, estabelecer que, no caso de subscrição incompleta, o capital será aumentado apenas no montante correspondente às subscrições efetuadas e dar nova redação ao artigo dos Estatutos sociais relativo ao capital.

O aumento de capital a que se esta deliberação ficará sem valor e sem qualquer efeito se, dentro do prazo de um (1) ano fixado pela assembleia para a execução da deliberação, o conselho de administração não exercer os poderes que lhe foram delegados.

O conselho de administração está igualmente autorizado a delegar (com poder de substituição, se aplicável) a favor da comissão executiva, ou de qualquer administrador com poderes delegados, os conferidos em virtude desta deliberação, que sejam delegáveis, sem prejuízo das procurações que existam ou possam ser conferidas em relação ao disposto nesta deliberação.

Ponto Sétimo **Autorização ao conselho de administração para que, de acordo com o artigo 297.1.b) da *Ley de Sociedades de Capital*, possa aumentar o capital em uma ou várias vezes e em qualquer momento, no prazo de três anos, por entradas em dinheiro e numa quantia nominal máxima de 4.034.038.395,50 euros, tudo nos termos e condições que considere convenientes, ficando sem efeito, na parte não utilizada, a autorização concedida mediante a deliberação Quinta II) da assembleia geral ordinária de acionistas de 7 de abril de 2017. Delegação para exclusão do direito de subscrição preferencial, conforme estabelecido no artigo 506 da *Ley de Sociedades de Capital*.**

RELATÓRIO QUE APRESENTA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO SANTANDER, S.A. EM RELAÇÃO À PROPOSTA A QUE SE REFERE O PONTO SÉTIMO DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS CONVOCADA PARA O DIA 22 DE MARÇO DE 2018, EM PRIMEIRA CONVOCATÓRIA, E PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2018, EM SEGUNDA

O presente relatório formula-se em cumprimento do previsto nos artigos 286, 296.1, 297.1 e 506 da *Ley de Sociedades de Capital*, para justificar a proposta relativa à concessão de novos poderes ao conselho de administração para aumentar o capital social ao abrigo do artigo 297.1.b) da *Ley de Sociedades de Capital*, incluindo a delegação para a exclusão do direito de subscrição preferencial, conforme estabelecido no artigo 506 da mesma *Ley*, cuja aprovação se propõe à mencionada assembleia geral de acionistas do Banco Santander, S.A. (o “**Banco**” ou a “**Sociedade**”) nos termos do ponto Sétimo da sua ordem do dia.

Em conformidade com o previsto no artigo 297.1.b) da *Ley de Sociedades de Capital*, a assembleia geral de acionistas, com os requisitos estabelecidos para a alteração dos Estatutos, pode delegar no conselho de administração o poder de deliberar, em uma ou várias vezes, o aumento do capital social até determinada cifra, no momento e no montante que considere mais convenientes, sem consulta prévia à assembleia geral. Os referidos aumentos de capital não poderão ser, em nenhum caso, superiores à metade do capital social da Sociedade no momento da autorização, e deverão realizar-se no do prazo máximo de cinco anos a contar da deliberação da assembleia. Por sua vez, nos termos do disposto no artigo 286 da *Ley de Sociedades de Capital* em conexão com os artigos 296.1 e 297.1, os administradores deverão formular um relatório escrito em que justifiquem a proposta.

Neste sentido, o conselho de administração entende que a proposta de deliberação que se apresenta à assembleia geral de acionistas vem fundamentada pela oportunidade de atribuir ao conselho de um instrumento que a legislação societária em vigor autoriza, e que, em todo o momento e sem necessidade de se ter de convocar e celebrar previamente uma assembleia de acionistas, permite deliberar os aumentos de capital que, dentro dos limites e nos termos, prazos e condições definidos pela assembleia, se considerem convenientes para os interesses sociais. A dinâmica de toda a sociedade comercial e, em especial, da grande empresa, exige que os seus órgãos de governo e administração disponham em todo o momento dos instrumentos mais indicados para dar adequada resposta às necessidades que, em cada caso, a própria sociedade assim o requeira, atendendo às circunstâncias de mercado. Entre estas necessidades pode estar a de dotar a Sociedade de novos recursos, o que normalmente se fará mediante novas entradas, por conta de capital.

Em geral, não é possível prever com antecedência quais serão as necessidades da Sociedade em matéria de dotação de capital e, adicionalmente, o natural recurso à assembleia geral para aumentar o capital social, com o consequente atraso, e o incremento de custos que a mesma

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá..

implica, pode dificultar, em determinadas circunstâncias, a Sociedade a dar respostas rápidas e eficazes às necessidades do mercado. Assim sendo, o recurso à delegação prevista no artigo 297.1 da *Ley de Sociedades de Capital* permite, em grande medida, evitar estas dificuldades, uma vez que dota o conselho de administração do adequado grau de flexibilidade para atender, conforme as circunstâncias, às necessidades do Banco.

Com tais propósitos, portanto, apresenta-se à assembleia geral de acionistas a proposta que seguidamente se indica, de delegar no conselho a faculdade de deliberar aumentar o capital da Sociedade na quantia máxima de 4.034.038.395,50 euros (isto é, metade do capital social existente à data deste relatório), que inclui deixar sem efeito, na parte não utilizada, a Deliberação Quinta II) das adotadas pela assembleia geral ordinária de acionistas de 7 de abril de 2017, relativa à autorização para aumentar o capital.

Dentro do máximo dos cinco anos permitidos pela *Ley de Sociedades de Capital*, a proposta que se submete à assembleia geral especifica que os administradores podem fazer uso dos poderes delegados de aumentar o capital social no prazo de três anos a contar desde a data de realização da assembleia. O conselho considera que este prazo de três anos, inferior ao máximo legalmente previsto, permite à Sociedade, por um lado, beneficiar do recurso à delegação, mas, por outro lado, exige que, no caso de se desejar a renovação ou modificação da autorização no seu vencimento, a consulta da assembleia deva produzir-se com maior antecedência do que seria requerido para esgotar o prazo máximo de cinco anos legalmente permitido, o que constitui, na opinião do conselho, uma boa prática.

No resto, a proposta de deliberação que se submete à assembleia inclui a autorização do conselho para que este possa, por sua vez, delegar na comissão executiva, ou em qualquer administrador com poderes delegados, os poderes delegáveis recebidas da assembleia e, para efeitos da adequada coordenação com as delegações em vigor para a emissão de obrigações convertíveis, a referida proposta especifica que se considerará incluído dentro do limite disponível em cada momento da quantia máxima de 4.034.038.395,50 euros, o montante dos aumentos de capital que, consoante o caso e com a finalidade de atender à conversão de obrigações, se realizem ao abrigo do previsto na Deliberação Décima A II) das adotadas pela assembleia geral ordinária de acionistas de 27 de março de 2015, ou em qualquer outra deliberação na matéria que, consoante o caso, adote a assembleia geral.

Adicionalmente e segundo previsto no artigo 506 da *Ley de Sociedades de Capital* para o caso de sociedades cotadas, quando a assembleia geral delega nos administradores o poder de aumentar o capital social conforme o estabelecido no artigo 297.1.b) acima referido, pode atribuir-lhes também a faculdade de excluir o direito de subscrição preferencial em relação às emissões de ações que sejam objeto de delegação, quando o interesse da Sociedade assim o justifique, se bem que, para estes efeitos, deverá constar a referida proposta de exclusão na convocatória da assembleia geral, e será posta à disposição dos acionistas um relatório dos administradores no qual se justifique a proposta.

Neste sentido, informa-se que a delegação no conselho de administração para aumentar o capital contido na proposta a que este relatório se refere, também inclui, conforme permitido pelo artigo 506 da referida *Ley*, a atribuição aos administradores do poder de excluir, total ou parcialmente, o direito de subscrição preferencial dos acionistas, quando o interesse da Sociedade assim o requeira, tudo nos termos do próprio artigo 506.

O conselho de administração estima que esta possibilidade adicional, que amplia notavelmente a margem de manobra e a capacidade de resposta que oferece a simples delegação do poder de aumentar o capital social nos termos do artigo 297.1.b) da *Ley de Sociedades de Capital*, se justifica, por um lado, pela flexibilidade e agilidade com a qual, em

certas ocasiões, é necessário atuar nos mercados financeiros atuais a fim de poder aproveitar os momentos nos quais as condições dos mercados sejam mais favoráveis. Ademais, a supressão do direito de subscrição preferencial permite normalmente uma redução dos custos associados à operação (incluindo, especialmente, as comissões das entidades financeiras participantes na emissão) em comparação com uma emissão com direito de subscrição preferencial, e tem ao mesmo tempo um menor efeito de distorção na negociação das ações da Sociedade durante o período de emissão, que pode resultar num período mais curto do que uma emissão com direitos. Igualmente, a exclusão pode ser necessária quando a captação dos recursos financeiros se pretende realizar nos mercados internacionais ou pelo emprego de técnicas aceleradas de prospeção da procura ou *bookbuilding*.

Em qualquer caso, a proposta que se submete à assembleia prevê que esta possibilidade adicional de exclusão do direito de subscrição preferencial só poderá efetuar-se em relação a aumentos de capital que representem, individual ou agregadamente, até um montante máximo de 20% do capital social do Banco à data deste relatório, o que ascende, arredondado por defeito para o múltiplo mais próximo do valor nominal unitário da ação, a 1.613.615.358 euros. Entendem-se incluídos nestes limite, os aumentos de capital que, para atender à conversão de obrigações em cuja emissão se tenha excluído o direito de subscrição preferencial, se realizem ao abrigo da Deliberação Décima A II) das adotadas pela assembleia geral ordinária de acionistas de 27 de março de 2015, ou qualquer outra deliberação sobre matérias que possa adotar a assembleia geral, sem prejuízo do previsto em seguida.

Com efeito, entre outros instrumentos, a legislação de solvência contempla a possibilidade de as emissões perpétuas ou sem prazo de conversão e/ou amortização, e cuja eventual conversão seja prevista a fim de cumprir com os requisitos regulatórios para a contabilização dos valores mobiliários emitidos como instrumentos de capital de acordo com a legislação de solvência aplicável a cada momento (“**Emissões Contingentemente Convertíveis**” ou “**CoCos**”), possam ser calculadas como instrumentos de capital de nível 1 adicional e que, portanto, sejam aptas a cumprir com os requisitos de solvência sempre que se preveja, entre outras características, a sua eventual conversão em ações de nova emissão quando as rácios de solvência sejam inferiores a um determinado limite previamente fixado. Esta possibilidade permite que as entidades de crédito atendam aos seus requisitos de solvência de um modo mais flexível e em condições, tanto financeiras como de gestão de capital, mais adequadas, tendo-se tornado a emissão deste tipo de valores mobiliários contingentemente convertíveis numa prática habitual de muitas entidades de crédito, incluindo o Banco, e com independência relativamente aos rácios de capital, tanto individuais como consolidados, que possam ser, no caso do Banco, significativamente superiores aos que resultem aplicáveis. Por esta razão, estima-se igualmente conveniente prever que o limite indicado de 20% para as emissões nas quais se exclua o direito de subscrição preferencial, não seja aplicável relativamente às emissões de CoCos que se realizem ao abrigo da já referida Deliberação Décima A II) das adotadas pela assembleia geral ordinária de acionistas de 27 de março de 2015 ou da autorização da assembleia que possa substituir a referida deliberação no futuro.

Em relação a esta possibilidade de supressão do direito de preferência, faz-se constar expressamente que a exclusão, total ou parcial, do direito de subscrição preferencial constitui somente um poder que a assembleia geral atribui ao conselho e cujo exercício dependerá da decisão do próprio conselho de administração, atendendo às circunstâncias em cada momento existentes e com respeito pelas exigências legais. Se, em uso dos referidos poderes, o conselho de administração decida suprimir o direito de subscrição preferencial com relação a um concreto aumento de capital que eventualmente decida realizar ao abrigo da autorização concedida pela assembleia geral de acionistas, o mesmo emitirá, no momento de deliberar o

aumento, um relatório detalhando as razões concretas de interesse social que justifiquem a referida medida, que será objeto de um relatório correspondente elaborado por um profissional independente diferente do auditor de contas da Sociedade, em conformidade com o previsto no artigo 506 da *Ley de Sociedades de Capital* por referência aos artigos 505 e 308 do mesmo diploma legal. Ambos os relatórios serão postos à disposição dos acionistas e comunicados à primeira assembleia geral que se realize depois da deliberação de aumento, em conformidade com o estabelecido no mencionado preceito.

A proposta completa-se com a atribuição ao conselho de administração da autorização para delegar a favor da comissão executiva ou de qualquer administrador com poderes delegados, os conferidos em virtude desta deliberação que sejam delegáveis, e sem prejuízo, naturalmente, das procurações que existam ou possam ser conferidas em relação ao disposto nesta deliberação.

Proposta:

I) Deixar sem valor ou efeito algum, na parte não utilizada, a autorização conferida mediante a Deliberação Quinta II) da assembleia geral ordinária de acionistas de 7 de abril de 2017.

II) Atribuir novamente ao conselho de administração, poderes tão amplos quanto necessários no Direito, para que, de acordo com o previsto no artigo 297.1.b) da *Ley de Sociedades de Capital*, possa aumentar o capital social em uma ou várias vezes e em qualquer momento, no prazo de três anos contados desde a data de realização desta assembleia, no montante máximo de 4.034.038.395,50 euros, mediante a emissão de novas ações – com ou sem prémio e com ou sem voto –, consistindo o contravalor das novas ações a emitir, em entradas em dinheiro, podendo fixar os termos e as condições do aumento de capital e as características das ações, assim como oferecer livremente as novas ações não subscritas no prazo ou prazos de subscrição preferencial, e estabelecer que, em caso de subscrição incompleta, o capital ficará aumentado somente no montante das subscrições efetuadas e dar nova redação ao artigo dos Estatutos sociais relativo ao capital. Considerar-se-á incluído no limite disponível em cada momento da quantidade máxima acima referida, o montante dos valores dos aumentos de capital que, consoante o caso e com a finalidade de atender à conversão de obrigações, se realizem ao abrigo do previsto na Deliberação Décima A II) das adotadas pela assembleia geral ordinária de acionistas de 27 de março de 2015, ou de qualquer outra deliberação na matéria que, consoante o caso, adote a assembleia geral.

De mesma forma, atribui-se ao conselho, a faculdade de excluir, total ou parcialmente, o direito de subscrição preferencial, nos termos do artigo 506 da *Ley de Sociedades de Capital*, embora este poder fique limitado a aumentos de capital que se realizem, ao abrigo da presente delegação, até 1.613.615.358 euros. Este último limite não é aplicável em relação às emissões perpétuas ou sem prazo de conversão e/ou amortização e cuja eventual conversão seja prevista a fim de cumprir com os requisitos regulatórios para a contabilização dos valores mobiliários emitidos como instrumentos de capital de acordo com a legislação de solvência aplicável a cada momento (“Emissões Contingentemente Convertíveis” ou “CoCos”), nas quais se exclua o direito de subscrição preferencial e possam resultar nos termos do previsto na Deliberação Décima A II) das adotadas pela assembleia geral ordinária de acionistas de 27 de março de 2015 (que fica alterada de acordo com o aqui previsto) ou de qualquer outra deliberação sobre a matéria que, consoante o caso, a assembleia geral adote, sendo portanto aplicável aos aumentos de capital destinados a atender à conversão das referidas emissões o limite geral referido de 4.034.038.395,50 euros quando nelas se exclua o direito de subscrição preferencial.

O conselho de administração está igualmente autorizado a delegar (com poder de substituição, se aplicável), a favor da comissão executiva ou de qualquer administrador com poderes delegados, os conferidos em virtude desta deliberação que sejam delegáveis, e sem prejuízo das procurações que existam ou possam ser conferidas em relação ao disposto nesta deliberação.

Ponto Oitavo

Aumento de capital, no montante a determinar nos termos da respetiva deliberação, mediante a emissão de novas ações ordinárias com o valor nominal de 0,5 euros cada uma, sem prémio de emissão, da mesma classe e série das atualmente em circulação, por incorporação de reservas. Oferta para aquisição de direitos de incorporação a um preço garantido. Previsão expressa da possibilidade de subscrição incompleta. Delegação de poderes no conselho de administração, com possibilidade de delegação na comissão executiva, para fixação das condições do aumento em tudo o que não tenha sido previsto por esta assembleia geral, realizar os atos necessários para a sua execução, adaptar a redação dos números 1 e 2 do artigo 5 dos estatutos à nova cifra do capital social e outorgar os documentos públicos e privados que sejam necessários para a execução do aumento de capital. Requerimento, junto dos órgãos competentes, nacionais e estrangeiros, para a admissão à negociação das novas ações nas Bolsas de Valores de Madrid, Barcelona, Bilbao e Valência, através do Sistema de Interconexión Bursátil (Mercado Contínuo), e nas Bolsas de Valores estrangeiras em que as ações do Banco Santander estejam cotadas (atualmente, Lisboa, Londres, Milão, Varsóvia, Buenos Aires, México, através de ADSs (*American Depositary Shares*), na Bolsa de Nova Iorque e através de BDRs (*Brazilian Depositary Receipts*) em São Paulo, na forma exigida em cada uma delas.

RELATÓRIO QUE APRESENTA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO SANTANDER, S.A. EM RELAÇÃO À PROPOSTA A QUE SE REFERE O PONTO OITAVO DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS CONVOCADA PARA O DIA 22 DE MARÇO DE 2018, EM PRIMEIRA CONVOCATÓRIA, E PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2018 EM SEGUNDA

O presente relatório formula-se em relação à proposta de aumento do capital social que se submeterá a aprovação nos termos do ponto Oitavo da ordem do dia da referida assembleia geral ordinária de acionistas do Banco Santander, S.A. (“**Banco Santander**”, “**Santander**” ou o “**Banco**”).

O relatório é emitido em cumprimento das exigências estabelecidas nos artigos 286 e 296 da *Ley de Sociedades de Capital*, segundo os quais o conselho de administração deve formular um relatório, justificando a proposta a submeter à assembleia geral de acionistas, na medida em que a aprovação desta e a sua execução pressupõem, necessariamente, a alteração dos números 1 e 2 do artigo 5.º dos Estatutos sociais relativos ao capital social.

Com a finalidade de facilitar a compreensão da operação que motiva a proposta de aumento de capital que se submete à assembleia, apresenta-se em primeiro lugar aos acionistas uma descrição da finalidade e justificação desse aumento de capital. Posteriormente, inclui-se uma descrição dos principais termos e condições do aumento de capital por incorporação de reservas objeto deste relatório. Finalmente, inclui-se a proposta de deliberação de aumento de capital que se submete à aprovação da assembleia geral.

I. FINALIDADE E JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

1. Finalidade

A finalidade da proposta de aumento de capital que se submete à assembleia geral ordinária de acionistas é permitir instrumentar a remuneração correspondente a um ano de dividendos, por conta do exercício de 2018, mediante a aplicação do programa *Santander Dividendo Elección*, em virtude do qual se oferece a todos os acionistas do Banco a opção de receberem a referida remuneração em ações ou em numerário, à escolha do acionista.

2. Estruturação e opções do acionista

A oferta aos acionistas da opção de receber, ao seu critério, ações do Banco Santander ou numerário por ocasião da aplicação do programa *Santander Dividendo Elección* (a “**Opção Alternativa**”) atribuída aos acionistas, estrutura-se através um aumento de capital social, por incorporação de reservas (o “**Aumento**” ou o “**Aumento de Capital**”) que se submete à aprovação da assembleia geral ordinária de acionistas nos termos do ponto Oitavo da sua ordem do dia.

No momento em que o conselho de administração ou, por delegação, a comissão executiva decida executar o Aumento de Capital:

- (a) Os acionistas do Banco receberão um direito de incorporação por cada ação do Santander que possuam. Estes direitos serão transmissíveis e, por isso, poderão ser negociados nas Bolsas de Valores espanholas por um período de, pelo menos, 15 dias corridos, findo o qual os direitos se converterão automaticamente em novas ações emitidas pelo Banco, que serão atribuídas aos seus titulares. O número concreto de ações a emitir no Aumento e, do mesmo modo, o número de direitos necessários para a atribuição de uma ação nova, dependerão do preço de cotação da ação do Banco no momento da execução do aumento (o “**Preço de Cotação**”), nos termos do procedimento que se descreve neste relatório. Em qualquer caso, como se explica mais à frente, o número máximo de ações a emitir no Aumento será tal que o valor de mercado dessas ações calculado ao Preço de Cotação será, aproximadamente, o montante que se indique.
- (b) O Banco, ou uma entidade do seu Grupo, assumirá um compromisso irrevogável de aquisição dos direitos de incorporação a um preço fixo, aos acionistas que os tenham recebido gratuitamente (o “**Compromisso de Compra**”). Este preço fixo será calculado, previamente à abertura do período de negociação dos direitos de incorporação, em função do preço de Cotação (de modo que o preço por direito seja o resultado da divisão do Preço de Cotação pelo número de direitos necessários para receber uma ação nova mais um). Desta forma, o Banco garante a todos os acionistas a possibilidade de monetizar os direitos recebidos gratuitamente, permitindo-lhes, assim, receber o dinheiro.

Por conseguinte, por ocasião da execução do Aumento, os acionistas do Banco Santander terão a opção de, à sua escolha ¹:

- (a) Não transmitir os seus direitos de incorporação. Neste caso, no final do período de negociação, o acionista receberá o número de ações que lhe correspondam totalmente liberadas.
- (b) Transmitir a totalidade ou parte dos seus direitos de incorporação ao grupo Santander em virtude do Compromisso de Compra. Desta forma, o acionista optaria por monetizar os seus direitos e receber a Opção Alternativa em numerário em lugar de receber ações.
- (c) Transmitir a totalidade ou parte dos seus direitos de incorporação no mercado. Neste caso, o acionista também optaria por monetizar os seus direitos, se bem que, neste caso, não tem um preço fixo garantido, como ocorre no caso da opção (b) anterior.

O valor bruto recebido pelo acionista nas opções (a) e (b) será equivalente, já que o Preço de Cotação será utilizado tanto para determinar o preço fixo do Compromisso de Compra como para determinar o número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma ação nova. Por outras palavras, o preço bruto que um acionista receberá no caso de vender ao Grupo a totalidade dos seus direitos de incorporação nos termos do Compromisso de Compra, corresponderá, aproximadamente, ao valor das ações novas que receberá se não vender os seus direitos, calculado ao preço de mercado do Santander, na data de execução do Aumento. Não obstante, o tratamento fiscal de uma ou outra alternativa é diferente, atualmente, tendo a opção (a) um tratamento fiscal mais favorável que a opção (b). O tratamento fiscal atual das vendas contempladas nas opções (b) e (c) também é distinto, embora o seu efeito possa ser similar para determinados investidores (em particular, para os acionistas que sejam pessoas físicas residentes em Espanha) Ver o número II.6 anterior para um resumo do regime fiscal aplicável a esta operação, em Espanha.

3. Coordenação com dividendos tradicionais

O Aumento de Capital permitiria aplicar o programa *Santander Dividendo Elección* em substituição de um dos dividendos relativos ao exercício de 2018, estando previsto que os outros dividendos desse exercício ou dividendos complementares provenientes desse exercício sejam pagos em numerário. O conselho de administração ou, por substituição, a comissão executiva, decidirá o dividendo em relação ao qual se aplica o indicado programa.

O conselho de administração ou, em substituição, a comissão executiva poderia também decidir não aplicar o programa a nenhum dos dividendos em causa, caso em que esses dividendos seriam pagos em numerário e o Aumento ficaria sem efeito, conforme previsto no apartado II.7 seguinte. Neste caso, o conselho de administração poderia propor aplicar o programa *Santander Dividendo Elección* ao dividendo complementar

¹ As opções disponíveis para os acionistas do Banco que o sejam de maneira indireta, por participarem nos programas de ADSs ou de BDRs dos Estados Unidos e Brasil, respetivamente, por serem titulares de CDIs através dos serviços “nominee” patrocinados pelo Banco Santander no Reino Unido, ou por qualquer outro motivo, poderão apresentar particularidades nas opções aqui descritas, relativamente aos termos e condições aplicáveis aos programas nos quais os indicados acionistas participem.

correspondente ao exercício de 2018, e para esse efeito submeteria a correspondente deliberação de aumento de capital à assembleia geral ordinária de 2019.

4. Montante da Opção Alternativa e preço do Compromisso de Compra

Na data em que habitualmente se paga o dividendo relativamente ao qual se aplique o programa *Santander Dividendo Elección*, o Banco Santander oferecerá aos acionistas, ações liberadas cujo valor de mercado ascenderia ao montante que o conselho de administração fixe ou, por delegação, a comissão executiva, com um limite de 750 milhões de euros (o montante que seja fixado pelo conselho de administração ou pela comissão executiva, o “**Montante da Opção Alternativa**”)².

Dado que, tal como se indicou, o Compromisso de Compra tem por finalidade permitir aos acionistas monetizar o Montante da Opção Alternativa, e tendo em conta que no Aumento cada ação em circulação atribuirá ao seu titular um direito de subscrição gratuita, o preço bruto por direito que determinará o Compromisso de Compra será equivalente à quantia por ação do Montante da Opção Alternativa³.

O Montante da Opção Alternativa e o preço de compra de direitos de incorporação serão fixados e publicados de acordo com o previsto no número II.3.

II. PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DO AUMENTO DE CAPITAL

A seguir descrevem-se os principais termos e condições do Aumento de Capital.

1. Montante do Aumento de Capital, número de ações a emitir e número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma ação nova

O número de ações a emitir no Aumento de Capital será o resultado da divisão do Montante da Opção Alternativa pelo valor da ação do Banco tomado no momento em que o conselho de administração ou, por substituição, a comissão executiva, decida levar a cabo o Aumento (isto é, o Preço de Cotação). O número assim calculado será objeto do arredondamento correspondente, de modo a obter um número inteiro de ações e rácio de conversão de direitos por ações também inteiro. Adicionalmente, para os mesmos efeitos, o Banco Santander fará com que uma sociedade do Grupo Santander, que seja titular de ações do Santander, renuncie aos direitos de subscrição gratuita, que correspondam.

Uma vez determinado o número de ações a emitir, o montante do Aumento de Capital será o resultado da multiplicação desse número de novas ações pelo valor nominal das ações do Banco Santander (0,5 euros por ação). O Aumento realizar-se-á, deste modo, ao par, sem prémio de emissão.

Em concreto, no momento em que se decida levar a cabo o Aumento, o conselho de administração ou, por substituição, a comissão executiva, determinará o número de ações a emitir e, por conseguinte, o Montante do Aumento e o número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma ação nova, aplicando a seguinte fórmula (arredondando o resultado para o número inteiro imediatamente inferior):

$$\text{NAN} = \text{NTAcc} / \text{Núm. direitos}$$

² Sujeito aos eventuais arredondamentos que resultem das fórmulas previstas no número II.1 deste relatório.

³ Sujeito aos eventuais arredondamentos que resultem das fórmulas previstas no número II.1 deste relatório.

donde,

NAN = Número de ações novas a emitir;

NTAcc = Número de ações do Banco Santander em circulação à data em que o conselho de administração ou, por delegação, a comissão executiva, deliberou levar a cabo o Aumento; e

Núm. direitos = Número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma ação nova, que será o que resulte da aplicação da seguinte fórmula, arredondando para o número inteiro superior:

$$\text{Núm. direitos} = \text{NTAcc} / \text{Núm. Provisório de ações}$$

donde,

$$\text{Núm. Provisório de ações} = \text{Montante de Opção Alternativa} / \text{PreCot.}$$

para estes efeitos:

“Montante de Opção Alternativa” é o valor de mercado do Aumento, que será fixado pelo conselho de administração ou, por delegação, pela comissão executiva, dentro do limite indicado no número I.4 anterior, em função do número de ações circulação (isto é, NTAcc) e da retribuição satisfeita até esse momento, relativa ao exercício de 2018.

“PreCot” é a média aritmética dos preços médios ponderados de fecho das ações do Banco nas Bolsas espanholas nas últimas 5 sessões de bolsa, anteriores à deliberação do conselho de administração ou, por delegação, da comissão executiva, de levar a cabo o Aumento de Capital, arredondado à milésima de euro mais próxima e, no caso de ser a metade da milésima do euro, à milésima do euro imediatamente superior (montante denominado como “Preço de Cotação”, neste relatório).

Exemplo de cálculo do número de ações novas a emitir, do montante do Aumento e do número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma ação nova:

A seguir inclui-se, com o fim único de facilitar a compreensão da sua aplicação, um exemplo de cálculo da fórmula incluída neste número. Os resultados destes cálculos não são representativos dos que podem dar-se na realidade, por ocasião da execução do Aumento de Capital, que dependerão das diversas variáveis utilizadas nesta fórmula.

Para efeito deste exemplo:

- **O Montante da Opção Alternativa é de 735.000.000 euros.**
- **Assume-se um preço de cotação de 5,731 euros (preço de fecho da ação Santander a 7 de fevereiro de 2018).**
- **O NTAcc é 16.136.153.582 (número de ações do Santander à data deste relatório).**

Portanto:

$$\text{Núm. Provisório ações} = \text{Montante de Opção Alternativa} / \text{PreCot} = 735.000.000 / 5,731 = 128.249.869,132787$$

$$\text{Núm. direitos} = \text{NTAcc} / \text{Núm. Provisório de ações.} = 16.136.153.582 / 128.249.869,132787 = 125,8180 = 126 \text{ (arredondado para cima)}$$

$$\text{NAN} = \text{NTAcc} / \text{Núm. direitos} = 16.136.153.582 / 126 = 128.064.710,97 = 128.064.710 \text{ (arredondado para baixo)}$$

Em consequência, neste exemplo, (i) o número de ações novas a emitir no Aumento seria de 128.064.710, (ii) o montante do Aumento ascenderia a 64.032.355 euros (128.064.710 x 0,5), e (iii) seriam necessários 126 direitos de incorporação (ou ações antigas) para a atribuição de uma ação nova⁴.

2. Direitos de Incorporação

Cada ação do Banco em circulação concederá ao seu titular um direito de incorporação.

O número de direitos de incorporação necessários para receber uma ação nova será determinado automaticamente segundo a proporção existente entre o número de ações novas do Aumento e o número de ações em circulação, calculado de acordo com a fórmula estabelecida no número II.1 anterior.

Os titulares de obrigações ou de instrumentos convertíveis em ações do Banco Santander, existentes em cada momento, não gozarão do direito de incorporação, porém, terão, nesse caso, direito à modificação da relação de conversão das obrigações em ações (ou dos limites mínimos e/ou máximos dessa relação, quando esta seja variável), em proporção da quantia do Aumento.

No caso de o número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma ação (126 no exemplo anterior) multiplicado pelas ações novas (128.064.710 nesse mesmo exemplo) resulte num número inferior ao número de ações em circulação (16.136.153.582), o Santander, ou uma entidade do seu Grupo, renunciará a um número de incorporação igual à diferença entre ambos os valores (a saber, a 122 direitos no mencionado exemplo) apenas para o caso de o número de ações novas seja um número inteiro e não uma fração.

Os direitos de incorporação serão atribuídos aos acionistas do Banco Santander que tenham adquirido as respetivas ações e que figurem como tal nos registos contabilísticos da *Sociedade de Gestão dos Sistemas de Registro, Compensación e Liquidación de Valores, S.A. Unipersonal (Iberclear)* nas datas correspondentes, de acordo com as regras de compensação e liquidação de valores aplicáveis. Os direitos de incorporação poderão ser negociados durante o prazo que determine o conselho ou, por delegação, a comissão executiva, com um mínimo de quinze dias corridos.

3. Compromisso de Compra dos direitos de incorporação

Como se explicou anteriormente, por ocasião da execução do Aumento, o Banco e/ou, com sua garantia, uma sociedade do seu Grupo assumirá o compromisso irrevogável da compra dos direitos de incorporação (tal como definido, o “Compromisso de Compra”), para que os acionistas do Banco Santander tenham garantida a possibilidade de vender ao Banco, ou a uma entidade do seu Grupo, os direitos recebidos gratuitamente, recebendo, à sua escolha, toda ou parte da Opção Alternativa em numerário. O Compromisso de Compra estará vigente e poderá ser aceite durante o prazo, dentro do período de negociação de direitos de incorporação, determinado pelo conselho ou, em substituição pela comissão executiva. O preço de compra em resultado do Compromisso

⁴ Neste exemplo, seria necessário que uma sociedade do Grupo Santander renuncie a 122 direitos de incorporação correspondentes a 122 ações Santander da sua propriedade com o objetivo de que o número de ações a emitir seja um número inteiro.

de Compra será fixado e calculado com carácter prévio ao período de negociação dos direitos de incorporação de acordo com a seguinte fórmula (na qual se aplicarão as definições estabelecidas no número II.1 anterior), arredondado à milésima do euro mais próxima e, no caso de metade de uma milésima de euro, a milésima de euro imediatamente superior (o “**Preço de Compra**”):

$$\text{Preço de Compra} = \text{PreCot} / (\text{Núm. direitos} + 1)$$

O Preço de Compra definitivo assim calculado será fixado e publicado no momento da execução do Aumento.

Está previsto que Banco Santander renuncie às ações novas que correspondem aos direitos de incorporação que o Banco tenha adquirido por via do Compromisso de Compra, aumentando-se o capital social exclusivamente no montante correspondente aos direitos de incorporação que não tenham sido renunciados.

4. Direitos das ações novas

As ações novas que se emitam no Aumento de Capital serão ações ordinárias de valor nominal de 0,5 euro cada, da mesma classe e série que as atualmente em circulação, sob forma escritural, cujo registo contabilístico se atribuirá à *Sociedade de Gestão dos Sistemas de Registro, Compensación e Liquidación de Valores, S.A. Unipersonal (Iberclear)* e às suas entidades participantes. As novas ações atribuem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e económicos que as ações ordinárias do Banco atualmente em circulação a partir do momento em que o Aumento se declare subscrito e desembolsado. As novas ações serão entregues totalmente liberadas e com carácter inteiramente gratuito.

5. Balanço e reservas por conta das quais se efetua o Aumento

O balanço que serve de base ao Aumento de Capital é o correspondente ao de 31 de dezembro de 2017, que foi auditado pela PricewaterhouseCoopers Auditores, S.L. com data de 16 de fevereiro de 2018 e que se submete à aprovação da assembleia geral ordinária de acionistas nos termos do ponto Primeiro A da sua ordem do dia.

O Aumento de Capital realizar-se-á integralmente por aplicação das reservas previstas no artigo 303.1 da *Ley de Sociedades de Capital*. Por ocasião da execução do Aumento o conselho de administração ou, por delegação, a comissão executiva, determinará a reserva a utilizar e o montante desta conforme o balanço que sirva de base ao Aumento.

6. Regime fiscal

O regime fiscal aplicável em Espanha aos acionistas será, com carácter geral, o seguinte (sem prejuízo das especificidades que são aplicáveis às pessoas residentes no estrangeiro ou sujeitas a tributação nos territórios forais do País Basco ou na Comunidade Foral de Navarra, assim como de potenciais alterações normativas futuras que possam afetar o regime fiscal aplicável):

A atribuição das ações em consequência do Aumento de Capital terá o mesmo efeito que a atribuição de ações liberadas, para efeitos fiscais e, desse modo, não constituiu rendimentos para efeitos da aplicação do *Impuesto sobre la Renta das Pessoas Físicas* (“**IRPF**”), do *Impuesto sobre Sociedades* (“**IS**”) ou do *Impuesto sobre la Renta de no Residentes* (“**IRNR**”), tanto se atuem ou não através de estabelecimento permanente em Espanha.

O valor de aquisição, tanto das ações novas recebidas em virtude do Aumento de Capital como das ações antigas, resultará da repartição do custo total entre o número de títulos, tanto os antigos como os liberados correspondentes. A antiguidade de tais ações liberadas será a que corresponde às ações das quais procedam.

Caso os acionistas vendam os seus direitos de incorporação no mercado, o montante obtido na transmissão ao mercado desses direitos terá o regime fiscal que a seguir se indica:

- No IRPF e no IRNR sem estabelecimento permanente, o montante obtido na transmissão dos direitos de subscrição gratuita terá a classificação de ganho patrimonial para o transmitente. Esse ganho patrimonial estará sujeito a retenção na fonte de IRPF à taxa de imposto correspondente. A cobrança da retenção na fonte será realizada pela entidade depositária correspondente e, na sua falta, pelo intermediário financeiro ou agente público que tenha intervindo na transmissão.
- No IS e no IRNR com estabelecimento permanente em Espanha, na medida em que se encerre um ciclo comercial completo, tributar-se-á conforme o que resulte da normativa contabilística aplicável.

Caso os titulares dos direitos de incorporação decidam aderir ao Compromisso de Compra do Grupo, o regime fiscal aplicável ao montante obtido com a transmissão ao Banco ou à filial deste dos direitos de incorporação, enquanto acionistas, será equivalente ao regime aplicável aos dividendos distribuídos diretamente em numerário e, deste modo, estariam submetidos à retenção nos termos dos impostos correspondentes.

Deve ser tido em conta que este resumo não explica todas as consequências fiscais possíveis das diferentes opções relacionadas com o programa *Santander Dividendo Elección* ou com a execução do Aumento de Capital. Não são detalhadas, em especial, as consequências fiscais que podem produzir-se nos seus países de residência para os acionistas que não sejam residentes em Espanha para efeitos fiscais. Por isso, recomenda-se que os acionistas consultem os seus assessores fiscais sobre o impacto fiscal específico do sistema de retribuições proposto, tendo em conta as circunstâncias particulares de cada acionista ou titular de direitos de incorporação, e que prestem atenção às modificações que possam produzir-se, tanto na legislação vigente à data do presente relatório como nos critérios de interpretação.

Finalmente, recomenda-se aos titulares de *American Depositary Receipts* (ADRs), *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs) e *CREST Depositary Interests* (CDIs) que consultem os seus assessores fiscais antes de tomar uma decisão em relação ao programa *Santander Dividendo Elección* ou à execução do Aumento de Capital.

7. Delegação dos poderes e execução de cada Aumento

Propõe-se delegar no conselho de administração, com poderes de substituição na comissão executiva, ou em qualquer administrador com poderes delegados, o poder de fixar a data em que a deliberação de Aumento a adotar pela assembleia geral Ordinária deva levar-se a cabo, assim como fixar as condições do Aumento de Capital em tudo o que não for previsto pela assembleia geral, nos termos previstos no artigo 297.1.a) da *Ley de Sociedades de Capital*. Não obstante, se o conselho de administração não considerar conveniente a execução do Aumento de Capital, devido, entre outras, às condições de mercado, poderá decidir pela não execução, em cujo caso deverá informar de tal decisão a seguinte assembleia geral ordinária. O Aumento ficará sem valor e sem

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá..

efeito se, dentro do prazo de um ano fixado pela assembleia para a execução da deliberação, o conselho de administração não utilizar os poderes que lhe foram delegados.

No momento em que o conselho de administração ou, em substituição, a comissão executiva, decida executar o Aumento e fixar todos os seus termos definitivos relativamente ao que não for previsto pela assembleia geral, o Banco publicará esses termos. Em particular, com carácter prévio ao início do período de negociação dos direitos de incorporação, o Banco publicará um documento que contenha informação sobre o número e a natureza das ações e os motivos do Aumento, de acordo com o previsto no artigo 26.1.e) do Real Decreto 1310/2005, de 4 de novembro, que modifica parcialmente a Lei 24/1988, de 28 de julho, do Mercado de Valores.

Uma vez finalizado o período de negociação dos direitos de incorporação:

- (a) As ações novas serão atribuídas a quem seja titular de direitos de incorporação na proporção necessária.
- (b) O conselho de administração ou, em substituição, a comissão executiva, declarará encerrado o período de negociação dos direitos de incorporação e procederá à formalização contabilística da aplicação das reservas no montante do Aumento, ficando esse desembolsado com essa aplicação.

Finalmente, o conselho de administração ou, em substituição, a comissão executiva, ou qualquer administrador com poderes delegados, adotará as correspondentes deliberações de alteração dos Estatutos sociais para refletir o novo valor de capital resultante do Aumento, e de pedido de admissão à negociação das novas ações.

8. Admissão à negociação das novas ações

O Banco solicitará a admissão à negociação das ações novas nas Bolsas de Valores de Madrid, Barcelona, Bilbao e Valencia, através do Sistema de Interconexión Bursátil (Mercado Continuo), e realizará os trâmites e os atos que sejam necessários, perante as entidades competentes das Bolsas de Valores estrangeiras em que se negociam, a cada momento, as ações do Banco Santander (atualmente, Lisboa, Londres, Milão, Varsóvia, Buenos Aires, México, Nova York – a través de ADSs (*American Depositary Shares*) – e São Paulo, através de BDRs –*Brazilian Depositary Receipts*) para a admissão à negociação das ações novas emitidas no Aumento.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO A SUBMETER À ASSEMBLEIA GERAL

O texto integral da proposta de Aumento de Capital que se submete à assembleia geral ordinária de acionistas nos termos do ponto Oitavo da ordem do dia é o seguinte:

“Aumento de capital social por incorporação de reservas

1.- Aumento de capital

Delibera-se aumentar o capital social por um montante que resulta da multiplicação do (a) valor nominal de 0,50 euro por ação do Banco Santander, S.A. (“Banco Santander” ou o “Banco”) pelo (b) número determinável de ações novas do Banco Santander que resulte da aplicação da fórmula que se indica no ponto 2 seguinte (as “Ações Novas”).

O aumento de capital realiza-se mediante a emissão e colocação em circulação das Ações Novas, que serão ações ordinárias de valor nominal de 0,5 euro cada, da mesma classe e série que as atualmente em circulação, sob forma escritural.

O aumento de capital realiza-se integralmente por aplicação de reservas, previstas no artigo 303.1 da Lei de Sociedades de Capital.

As ações novas emitem-se ao par, isto é, pelo seu valor nominal de 0,5 euro, sem prémio de emissão, e serão atribuídas gratuitamente aos acionistas do Banco.

De acordo com o estabelecido no artigo 311 da *Ley de Sociedades de Capital*, prevê-se a possibilidade de subscrição incompleta do aumento.

2.- Ações novas a emitir

O número de Ações Novas será o que resulte da aplicação da seguinte fórmula, arredondado ao número inteiro imediatamente inferior:

$$\text{NAN} = \text{NTAcc} / \text{Núm. direitos}$$

donde,

NAN = Número de Ações Novas a emitir;

NTAcc = Número de ações do Banco Santander em circulação à data em que o conselho de administração ou, por delegação, a comissão executiva, delibere levar a cabo o aumento de capital; e

Núm. direitos = Número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma Ação Nova, que será o que resulte da aplicação da seguinte fórmula, arredondado ao número inteiro superior:

$$\text{Núm. direitos} = \text{NTAcc} / \text{Núm. Provisório de ações.}$$

donde,

$$\text{Núm. Provisório de ações.} = \text{Montante de Opção Alternativa} / \text{PreCot.}$$

Para este efeito:

“Montante de Opção Alternativa” é o valor de mercado do aumento de capital, que seja fixado pelo conselho de administração ou, por delegação, pela comissão executiva, em função do número de ações em circulação (isto é, NTAcc) e da retribuição satisfeita aos acionistas até esse momento, relativa ao exercício de 2018 e que não poderá ser um valor superior a 750 milhões de euros.

“PreCot” é a média aritmética dos preços médios ponderados da ação do Banco nas Bolsas espanholas nas últimas 5 sessões de bolsa, à hora de fecho, anteriores à deliberação do conselho de administração ou, por delegação, da comissão executiva, de levar a cabo o aumento de capital, arredondado à milésima do euro mais perto e, no caso de ser a metade de uma milésima de euro, a milésima de euro imediatamente superior.

3.- Direitos de incorporação

Cada ação do Banco em circulação atribuirá um direito de incorporação.

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá..

O número de direitos de incorporação necessários para receber uma Ação Nova será determinado automaticamente segundo a proporção existente entre o número de Ações Novas e o número de ações em circulação (NTAcc). Em concreto, os acionistas terão direito a receber uma Ação Nova por tantos direitos de incorporação de que sejam titulares, determinados nos termos do previsto no ponto 2 anterior (Núm. Direitos).

Os titulares de obrigações ou instrumentos convertíveis em ações do Banco Santander existentes em cada momento, não gozarão de direitos de incorporação, muito embora tenham, neste caso, direito à modificação do rácio de conversão das obrigações por ações (ou dos limites mínimos e/ou máximos deste rácio, quando este seja variável), proporcional ao montante do aumento.

No caso de (i) o número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação (Núm. direitos) multiplicado pelas Ações Novas (NAN) resulte num número inferior ao (ii) número de ações em circulação (NTAcc), o Banco Santander, ou uma entidade do seu Grupo, renunciará a um número de direitos de incorporação igual à diferença entre ambos os números, para que o número de Ações Novas seja um número inteiro e não uma fração.

Os direitos de incorporação atribuem-se aos acionistas do Banco Santander que tenham adquirido as respetivas ações e figurem como tal nos registos contabilísticos da *Sociedade de Gestão dos Sistemas de Registro, Compensación e Liquidación de Valores, S.A. Unipersonal (Iberclear)* na data determinada de acordo com as regras de compensação e liquidação de valores que sejam aplicáveis. Durante o período de negociação dos direitos de incorporação poderão ser adquiridos, no mercado, direitos de incorporação suficientes, e na proporção necessária, para subscrever Ações Novas. Os direitos de incorporação poderão ser negociados no mercado durante prazo que o conselho determine ou, por delegação, a comissão executiva, com o mínimo de 15 dias corridos.

4.- Compromisso irrevogável e de aquisição dos direitos de incorporação

O Banco ou, com o seu consentimento, a sociedade do seu Grupo que se determine, assumirá um compromisso irrevocável de compra dos direitos recebidos gratuitamente pelos acionistas ao preço que a seguir se indica. O compromisso de compra não abrangerá os direitos de incorporação comprados ou de outro modo adquiridos no mercado. O compromisso de compra estará vigente e poderá ser aceite pelos referidos acionistas no prazo, durante o período de negociação dos direitos, que seja determinado pelo conselho de administração ou, em substituição, pela comissão executiva. Deste modo, delibera-se autorizar o Banco, ou a correspondente sociedade do seu Grupo, a adquirir tais direitos de incorporação (assim como as ações correspondentes aos mesmos), com o limite máximo do total dos direitos que se emitam, devendo cumprir, em todo o caso, com as limitações legais. O “Preço de Compra” de cada direito de incorporação será igual ao que resulte da seguinte fórmula, arredondado à milésima de euro mais próxima e, no caso de esse ser a metade da milésima de euro, à milésima de euro imediatamente superior:

$\text{Preço de Compra} = \text{PreCot} / (\text{Núm. direitos} + 1)$

5.- Balanço para a operação e reserva por conta da qual será realizado o Aumento

O balanço que serve de base à operação é o correspondente ao de 31 de dezembro de 2017, devendo ser auditado e aprovado pela assembleia geral ordinária de acionistas.

Como se indicou, o aumento de capital realizar-se-á por aplicação das reservas previstas no artigo 303.1 da *Ley de Sociedades de Capital*. Por ocasião da execução do aumento, o

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá..

conselho de administração ou, por delegação, a comissão executiva, determinará a reserva a utilizar e o montante desta, de acordo com o balanço que serve de base a esta operação.

6.- Representação das Novas Ações

As ações que se emitam estarão representadas por anotações no livro de ações, cujo registo contabilístico está atribuído à Sociedade de Gestão dos Sistemas de Registro, Compensación e Liquidación de Valores, S.A. Unipersonal (Iberclear) e às suas entidades participadas.

7.- Direitos das novas ações

As novas ações atribuirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos e económicos que as ações ordinárias do Banco Santander, atualmente em circulação, a partir da data em que o Aumento se declare subscrito e desembolsado.

8.- Ações em depósito

Finalizado o período de negociação dos direitos de incorporação, as Ações Novas que não puderem ser subscritas por causas não imputáveis ao Banco Santander, manter-se-ão em depósito à disposição dos que sejam titulares credenciados dos correspondentes direitos de incorporação. Passados 3 anos desde a data da finalização do período de negociação dos direitos de incorporação, as ações que ainda estiverem pendentes de atribuição poderão ser vendidas de acordo com o disposto no artigo 117 da *Ley de Sociedades de Capital*, por conta e risco dos interessados. O montante líquido da mencionada venda será depositado no Banco de Espanha ou na Caixa Geral de Depósitos, à escolha dos interessados.

9.- Pedido de admissão à negociação oficial

Delibera-se pedir a admissão à negociação das Ações Novas nas Bolsas de Valores de Madrid, Barcelona, Bilbao e Valencia, através do *Sistema de Interconexión Bursátil (Mercado Continuo)*, assim como realizar os trâmites e os atos que sejam necessários bem como apresentar todos os documentos requeridos, perante as entidades competentes das Bolsas de Valores estrangeiras onde sejam, em cada momento, cotadas as ações do Banco Santander (atualmente, Lisboa, Londres, Milão, Varsóvia, Buenos Aires, México, Nova Iorque – através de ADSs (*American Depositary Shares*) – e São Paulo, através de BDRs – *Brazilian Depositary Receipts*) para a admissão à negociação das Ações Novas emitidas em consequência do aumento de capital acordado, fazendo-se constar expressamente o cumprimento do Banco Santander pelas normas que existam, ou possam ser aplicáveis em matéria de Bolsa e, especialmente, sobre contratação, permanência e exclusão da cotação oficial.

Expressamente se indica que, no caso de se pedir, posteriormente, a exclusão da negociação das ações do Banco Santander, esta realizar-se-á com todas as formalidades que sejam aplicáveis e, nesse caso, garantir-se-á o interesse dos acionistas que se oponham à deliberação de exclusão ou não votem nesta, cumprindo com os requisitos previstos na Lei de Sociedades de Capital e disposições concordantes, tudo de acordo com o exposto no texto da *Lei del Mercado de Valores*, conforme alterado, e suas disposições aplicáveis vigentes em cada momento.

10.- Execução do Aumento

Dentro do prazo de um ano desde a data desta deliberação o conselho de administração ou, por delegação, a comissão executiva, poderá deliberar levar a cabo o aumento e fixar as condições deste relativamente a tudo o que não estiver previsto nesta deliberação. Não obstante, se o conselho de administração não considerar conveniente a execução do aumento

de capital, poderá decidir não o executar, devendo informar a primeira assembleia geral ordinária que se celebre posteriormente, de tal decisão. Em particular, para decidir executar o aumento o conselho de administração ou, por substituição, a comissão executiva, analisará e terá em consideração, entre outras questões, as condições de mercado, e no caso de outros elementos, no seu entender, desaconselharem a execução, poderá decidir-se não executar o aumento, informando a assembleia geral nos termos indicados. O aumento de capital a que se refere esta deliberação ficará sem valor e sem qualquer efeito se, dentro do prazo de um ano, determinado pela assembleia para a execução da deliberação, o conselho de administração ou, por substituição, a comissão executiva, não utilizar os poderes que lhe são delegados.

Uma vez finalizado o período de negociação dos direitos de incorporação:

- (a) As Ações Novas serão atribuídas aos que, nos termos dos registos contabilísticos da Iberclear e das suas entidades participantes, forem titulares de direitos de incorporação na proporção que resulte do número 3 anterior.
- (b) O conselho de administração ou, em substituição, a comissão executiva, declarará fechado o período de negociação dos direitos de incorporação e procederá à formalização contabilística da aplicação das reservas na quantia do aumento de capital, tendo este sido desembolsado com essa aplicação.

Igualmente, uma vez finalizado o período de negociação dos direitos de incorporação, o conselho de administração ou, em substituição a comissão executiva, adotará os correspondentes deliberações de alteração dos Estatutos sociais para refletir o novo valor do capital resultante do aumento e de pedir a admissão à negociação das novas ações nas Bolsas de Valores espanholas e estrangeiras onde sejam cotadas as ações do Banco.

11.- Delegação para a execução

Delibera-se delegar no conselho de administração, em conformidade com o estabelecido no artigo 297.1.a) da Lei de Sociedades de Capital, o poder de fixar as condições do aumento de capital em tudo o que não estiver previsto nesta deliberação. Em particular, e a título meramente ilustrativo, delegam-se no conselho de administração os seguintes poderes:

- 1.- Fixar, dentro do prazo de um ano a contar desde a sua aprovação, a data em que a deliberação assim adotada de aumentar o capital social deva ser levada a cabo e fixar o Montante da Opção Alternativa, as reservas em relação às quais se realizará o aumento de entre as previstas na deliberação, a data e a hora de referência para a atribuição dos direitos de incorporação e a duração do período de negociação destes.
- 2.- Determinar o montante exato do aumento de capital, o número de Ações Novas e os direitos de incorporação necessários para a atribuição de Ações Novas, aplicando para o efeito, as regras estabelecidas por esta assembleia.
- 3.- Declarar encerrado e executado o aumento de capital.
- 4.- Dar nova redação aos números 1 e 2 do artigo 5 dos Estatutos sociais do Banco Santander, relativo ao capital social, de modo a adequá-lo à execução do aumento de capital.
- 5.- Renunciar às Ações Novas que correspondam aos direitos de incorporação adquiridos pelo Banco ou a pela sociedade do Grupo correspondente, nos termos do compromisso de compra.
- 6.- Realizar todos os trâmites necessários para que as Ações Novas objeto do aumento de capital sejam inscritas nos registos contabilísticos da Iberclear e admitidas à negociação

nas Bolsas de Valores nacionais e estrangeiras em que são cotadas as ações do Banco, em conformidade com os procedimentos estabelecidos em cada uma dessas Bolsas.

- 7.- Realizar os atos necessários ou convenientes para executar e formalizar o aumento de capital perante quaisquer entidades ou organismos públicos ou privados, espanhóis ou estrangeiros, inclusive os de declaração, complemento ou regularização dos defeitos ou omissões que possam impedir ou obstar à plena efetividade das precedentes deliberações.

O conselho de administração está igualmente autorizado a delegar (com poder de substituição, se aplicável), a favor da comissão executiva ou de qualquer administrador com poderes delegados, os conferidos em virtude desta deliberação que sejam delegáveis, e sem prejuízo das procurações que existam ou possam ser conferidas em relação ao disposto nesta deliberação.

Em atenção ao exposto, solicita-se aos acionistas a aprovação da proposta que o conselho de administração formula.

Ponto Nono

Política de remunerações dos administradores

PROPOSTA FUNDAMENTADA QUE APRESENTA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO SANTANDER, S.A. EM RELAÇÃO AO PONTO NONO DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS CONVOCADA PARA O DIA 22 DE MARÇO DE 2018, EM PRIMEIRA CONVOCATÓRIA, E PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2018, EM SEGUNDA

Ao abrigo do ponto Nono da ordem do dia submete-se à aprovação da assembleia geral a Política de Remunerações dos administradores do Banco Santander, S.A. (o “**Banco**” ou a “**Sociedade**”), formulada nos termos exigidos pelo artigo 529 *novodecies* da *Ley de Sociedades de Capital* (a “**Política de Remunerações**”).

O conselho aprovou submeter à assembleia geral o texto que se junta como Anexo a esta proposta motivada e que se resulta do relatório e proposta recebidos da comissão de retribuições, que o conselho assume integralmente como próprios em todos os seus termos.

Não obstante o citado artigo 529 *novodecies* permitir a aprovação de uma política até 2021, o período que compreende a Política de Remunerações unicamente os exercícios de 2018, em relação ao qual completa e atualiza o que foi aprovado na última assembleia, 2019 e 2020. Consequentemente, o conselho deverá propor à assembleia geral uma nova Política de Remunerações, o mais tardar, no exercício 2020.

A remuneração dos administradores enquanto tais incluída na Política de Remunerações é consistente com o sistema de remuneração previsto nos artigos 58 dos Estatutos sociais e 33 do regulamento do conselho e com a proposta de fixação do montante máximo da referida remuneração que se submete à assembleia geral no ponto Décimo da ordem do dia.

Por outro lado, as remunerações pelo desempenho de funções executivas igualmente descritas na Política de Remunerações cumprem com as exigências da *Ley de Sociedades de Capital* e com os princípios e regras contidos nos Estatutos e no regulamento do conselho da Sociedade, assim como com as disposições vigentes que são especialmente aplicáveis aos administradores da Sociedade pela sua condição de entidade de crédito (principalmente, a Lei 10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência de entidades de crédito – que transpõe em Espanha o conteúdo da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das entidades de crédito e à supervisão prudencial das entidades de crédito e das empresas de investimento, Circular 2/2016, de 2 de fevereiro, do Banco de Espanha, às entidades de crédito, sobre supervisão e solvência, que completa a adaptação do ordenamento jurídico espanhol à Diretiva 2013/36/UE, ao Regulamento (UE) n.º 575/2013 e demais regulamentação complementar).

O conselho considera que a Política de Remunerações cuja aprovação se propõe contempla uma proporção razoável face à importância da Sociedade, adapta-se à situação económica desta e está conforme com os padrões de mercado de empresas comparáveis. Adicionalmente, os fatores que condicionam as distintas componentes da remuneração pelo desempenho de funções executivas são compatíveis com uma gestão adequada e eficaz dos riscos, sem oferecer aos administradores executivos incentivos para assumirem riscos que ultrapassem o nível tolerado pela Sociedade, e é compatível com a estratégia, os objetivos, os valores e os interesses a longo prazo da Sociedade.

ANEXO
POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES PARA OS
EXERCÍCIOS DE 2018, 2019 E 2020

A) INTRODUÇÃO: PRINCÍPIOS DA POLÍTICA REMUNERATIVA E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

(a) *Retribuição dos administradores na sua condição como tais*

O sistema de remuneração dos administradores está regulado pelo artigo 58 dos Estatutos Sociais do Banco Santander e pelo artigo 33 do Regulamento do Conselho. Por meio desse sistema, a remuneração dos administradores, nessa qualidade, consistirá numa quantia fixa anual determinada pela assembleia geral, que permanecerá vigente enquanto esta última não aprove a sua modificação, embora o conselho possa reduzir o seu valor nos anos em que assim considere justificado. A retribuição indicada terá dois componentes: (a) uma atribuição anual e (b) senhas de presença.

A determinação concreta do valor que corresponda a cada um dos administradores conforme as categorias anteriores e a forma de pagamento será feita pelo Conselho de Administração. Para esse fim, serão considerados os cargos ocupados por cada administrador no próprio órgão colegial, a sua participação e assistência às diversas comissões e, se for o caso, outros critérios objetivos.

Além disso, a sociedade contratará um seguro de responsabilidade civil para os seus administradores nas condições habituais e de acordo com as circunstâncias da própria sociedade, e os administradores poderão ter direito a receber a retribuição por meio da entrega de ações, ou mediante a entrega de direitos de opção sobre estas ou mediante retribuição referenciada ao valor das ações, desde que a aplicação de algum destes sistemas de retribuição seja aprovado previamente pela assembleia geral de acionistas.

Independentemente do direito conferido aos administradores de serem retribuídos nessa qualidade, os administradores também têm direito a receber as remunerações (salários, incentivos, bônus, pensões, seguros e compensações por cessação de mandato) que, sob proposta da Comissão de Remunerações e deliberação do Conselho de Administração, sejam consideradas procedentes pelo desempenho de outras funções na sociedade, sejam elas de administrador executivo ou de outro tipo, distintas das de supervisão e decisão colegial que desempenharem como meros membros do conselho.

(b) *Retribuição dos administradores executivos*

Pelo desempenho de funções executivas, os administradores executivos terão direito a receber as remunerações (incluindo, se for o caso, salários, incentivos, bônus, eventuais indemnizações por cessação antecipada de tais funções e quantias a receber da sociedade a título de prémios de seguro ou de contribuições a sistemas de poupança) que, sob proposta prévia da Comissão de Remunerações e deliberação do Conselho de Administração, sejam consideradas como procedentes, sujeito aos limites impostos pela legislação aplicável.

Entre os princípios da política remunerativa do Banco aplicáveis à remuneração dos administradores no desempenho de funções executivas, destacam-se os seguintes:

1. As retribuições devem estar alinhadas com os interesses dos acionistas, centradas na criação de valor a longo prazo, e devem ser compatíveis com uma gestão de riscos rigorosa e com a estratégia, valores e interesses a longo prazo da empresa.

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá.
--

2. A retribuição fixa deve representar uma proporção significativa da compensação total.
3. A retribuição variável deverá recompensar o desempenho em prol dos objetivos acordados, segundo o papel e responsabilidades do indivíduo e no contexto de uma gestão dos riscos prudente.
4. O pacote retributivo global e a sua estrutura deverão ser competitivos, facilitando a atração e retenção.
5. Devem ser evitados os conflitos de interesse e a discriminação nas decisões sobre a remuneração.

B) REMUNERAÇÕES DOS ADMINISTRADORES PARA 2018

1. Remuneração dos administradores em razão da condição como tais

Em 2018, os administradores, nessa qualidade, continuarão a receber uma retribuição pelo desempenho de funções de supervisão e decisão colegiada, num valor conjunto, conforme autorizado pela assembleia geral ordinária de 2017 (e que será novamente submetida à aprovação da assembleia geral ordinária de 2018), de até seis milhões de euros, com dois componentes:

- (i) atribuição anual; e
- (ii) senhas de presença.

O valor concreto a ser pago pelos componentes anteriores a cada um dos administradores e a forma de pagamento será determinado pelo Conselho de Administração de acordo com as condições indicadas na seção (A)(a) anterior.

Além disso, conforme indicado na descrição do sistema de remuneração dos administradores, a sociedade pagará, em 2018, o prémio correspondente ao seguro de responsabilidade civil para os seus administradores, contratado em condições habituais de mercado e de acordo com as circunstâncias da própria sociedade.

2. Remuneração dos administradores pelo desempenho de funções executivas

2.1. Componentes fixos da retribuição

2.1.1. Salário anual bruto

O conselho de administração, sob proposta da comissão de remunerações, deliberou manter em 2018 o salário anual bruto da Sra. Ana Botín e do Sr. José Antonio Álvarez, embora se incremente o montante equivalente à redução da contribuição para pensões nos termos descritos no número D (d), sem que a compensação total, por todos os conceitos, se veja incrementada.

O conselho deliberou rever o salário anual bruto do Sr. Rodrigo Echenique em virtude das maiores responsabilidades assumidas em relação à integração do Banco Popular no Grupo Santander. O seu salário anual bruto passará a ser de 1.800.000 euros brutos (1.500.000 em 2017).

2.1.2. Outros componentes fixos da retribuição

- (i) Sistemas de previdência: planos de contribuição definida (ver seção D) a seguir)¹.

¹ Conforme indicado na seção D *infra*, as contribuições dos administradores executivos com contribuições a sistemas de previdência incluem tanto componentes fixos como componentes variáveis.

- (ii) Benefícios sociais: os administradores executivos receberão também determinados benefícios sociais, tais como prêmios de seguros de vida, seguros médicos e, se for o caso, a imputação de rendimentos por empréstimos concedidos em condições de funcionário, de acordo com a política habitual estabelecida pelo Banco para a alta direção. Informações adicionais a esse respeito estão disponíveis na seção D) *infra*.

2.2. Componentes variáveis da retribuição

A política de retribuição variável dos administradores executivos para o exercício de 2018 que foi aprovada pelo conselho sob proposta da comissão de remunerações, baseia-se nos princípios da política retributiva descritos na seção A) anterior.

A retribuição variável dos administradores executivos consiste num único incentivo², sujeito ao cumprimento de objetivos a curto e longo prazo, estruturado da seguinte forma:

- O valor final do incentivo será determinado no início do próximo exercício (2019) com base no valor de referência e em função do cumprimento dos objetivos de curto prazo descritos na seção (ii) *infra*.
- 40% do pagamento do incentivo será efetuado imediatamente após a determinação do incentivo final e os 60% restantes serão pagos de forma diferida em partes iguais, em cinco anos, da seguinte forma:
 - O valor diferido dos dois primeiros exercícios, a ser pago nos dois anos seguintes, 2020 e 2021, estará sujeito à não concorrência das cláusulas *malus* (penalização) descritas na seção (v) *infra*.
 - O valor diferido dos três exercícios seguintes (36% do total), a pagar em 2022, 2023 e 2024, estará sujeito, além da não concorrência das mencionadas cláusulas *malus*, a que se cumpram os objetivos a longo prazo descritos na seção (iv) *infra* (incentivo diferido sujeito ao desempenho a longo prazo).

Igualmente, os montantes já pagos do incentivo estarão sujeitos à possível recuperação (*clawback*) dos mesmos pelo Banco, e nos casos e durante o prazo previstos na política de *malus e clawback* do Grupo, referida na seção (v) *infra*.

Os componentes variáveis da remuneração total dos administradores executivos do exercício de 2018 devem respeitar o limite de 200% dos componentes fixos.

(i) Incentivo de referência

A retribuição variável de 2018 dos administradores executivos será determinada a partir de uma referência padrão correspondente ao cumprimento de 100% dos objetivos estabelecidos. O conselho de administração, conforme proposta da comissão de remunerações e em observância dos critérios de mercado e de contribuição interna, poderá rever a retribuição variável de referência.

(ii) Determinação do incentivo final pelos resultados do exercício

Com base na referência standard descrita, a retribuição variável de 2018 dos administradores executivos será determinada considerando como elementos básicos do esquema:

² Além disso, conforme indicado na seção D *infra*, no caso dos administradores executivos com contribuições para sistemas de previdência, estas incluem tanto componentes fixos como componentes variáveis, formando estes parte da retribuição variável total.

- Um conjunto de métricas quantitativas a curto prazo mensuradas *vis-á-vis* com os objetivos anuais.
- Uma avaliação qualitativa que não poderá alterar o resultado quantitativo em mais de 25%, para cima ou para baixo.
- Um ajuste excepcional que será, de qualquer forma, suportado por evidências comprovadas e que podem contemplar alterações resultantes de deficiências de controle e/ou riscos, resultados negativos das avaliações de supervisores ou eventos significativos não previstos.

As métricas quantitativas detalhadas, os elementos de avaliação qualitativa e as ponderações são as que se indicam no seguinte quadro de controlo:

Ponderação	Categoria		Métricas quantitativas	Valoração qualitativa
20%	Clientes		Satisfação clientes	Cumprimento efetivo dos objetivos das regras de riscos de conduta com os clientes
			Clientes vinculados	
80%	Acionistas	Riscos (10%)	Custo de crédito	Gestão adequada do apetite de risco e dos excessos registados
			Morosidade	Gestão adequada do risco operacional
		Capital (20%)	Cumprimento do objetivo de capital do Grupo	Gestão eficiente do capital
		Rentabilidade (50%)	LLO ⁽¹⁾	Sustentabilidade e solidez dos resultados e gestão eficiente dos custos Idoneidade do crescimento do negócio tendo em conta as condições do mercado e a concorrência.
			RoRWA	

- (1) Para estes efeitos, LLO é o lucro líquido ordinário atribuído, ajustado positiva ou negativamente pelas operações que, a juízo do conselho, pressupõem um impacto alheio ao desempenho (*performance*) dos dirigentes avaliados, para cujo efeito se valorizam as mais-valias extraordinárias, as operações societárias, os saneamentos especiais ou ajustes contabilísticos ou legais que, conforme o caso, se produzam no exercício.

Finalmente, e como condições adicionais para a determinação do incentivo, será verificada a ocorrência de alguma das seguintes circunstâncias:

- Se o LLO de 2018 do Grupo for mais de 50% inferior ao do exercício de 2017, em hipótese alguma o incentivo será superior a 50% do incentivo de referência para 2018.
- Se o LLO do Grupo for negativo, o incentivo será zero.

Adicionalmente, o conselho terá em conta, no momento da determinação do bónus individual, se existem restrições à política de dividendos por parte das autoridades supervisoras.

(iii) Forma de pagamento do incentivo

A retribuição variável será paga 50% em numerário e 50% em ações, uma parte em 2019 e a outra parte diferida em cinco anos e está sujeita a métricas a longo prazo, conforme segue:

- a) 40% do incentivo será pago em 2019, em metades e líquido de impostos, em numerário e em ações.
- b) 60% será paga, conforme o caso, em cinco partes iguais em 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, em metades e líquido de impostos, em numerário e em ações, sujeito às condições previstas na seção (v) a seguir.

Os três últimos pagamentos estarão também sujeitos aos objetivos a longo prazo descritos na seção (iv) a seguir.

A parte em ações não poderá ser vendida até que se complete um ano de sua entrega.

(iv) Incentivo diferido sujeito a *performance*

Conforme indicado, os valores diferidos em 2022, 2023 e 2024 estarão sujeitos, além das condições descritas na seção (v) a seguir, ao cumprimento de objetivos a longo prazo do Grupo para o período 2018-2020. As métricas a longo prazo são as seguintes:

- (a) Cumprimento do objetivo de crescimento do lucro consolidado por ação (“**BPA**”) do Banco Santander em 2020 em relação a 2017. O coeficiente correspondente a este objetivo (o “**Coeficiente BPA**”) será obtido da tabela a seguir:

Crescimento do BPA em 2020 (% sobre 2017)	“Coeficiente BPA”
$\geq 25\%$	1
$\geq 0\%$ mas $< 25\%$	$0 - 1^{(*)}$
$< 0\%$	0

(*) Aumento linear do Coeficiente BPA em função da porcentagem concreta de crescimento do BPA de 2020 em relação ao BPA de 2017 dentro desta linha da escala.

- (b) Comportamento relativo do retorno total do acionista (“**RTA**”) do Banco no período 2018-2020 em relação aos RTAs de um grupo de referência de 17 instituições de crédito (o “**Grupo de Referência**”), atribuindo-se o Coeficiente RTA que se aplique em função da posição do RTA do Banco dentro do Grupo de Referência.

Posição do RTA do Santander	“Coeficiente RTA”
Superar o percentil 66	1
Entre os percentis 33 e 66 (ambos inclusive)	$0-1^{(*)}$
Inferior ao percentil 33	0

(*) Aumento proporcional do Coeficiente RTA em função do número de posições que subir no ranking dentro desta linha da escala.

O RTA³ mede o retorno do investimento para o acionista como a soma da variação da cotação da ação mais os dividendos e outros itens similares (incluindo o programa Santander Dividendo Elección) que o acionista possa receber durante o período considerado.

O Grupo de Referência estará formado pelas seguintes instituições: Itaú, JP Morgan, Bank of America, HSBC, BNP Paribas, Standard Chartered, Citi, Société Générale, ING, Barclays, Wells Fargo, BBVA, Lloyds, UBS, Intesa San Paolo, Deutsche Bank e Unicredit.

- (c) Cumprimento do objetivo de índice de capital de nível 1 ordinário (*common equity tier 1* ou “CET1”) consolidado do Grupo Santander *fully loaded* estabelecido para o exercício de 2020. O coeficiente correspondente a esse objetivo (“Coeficiente CET1”), obter-se-á de acordo com a seguinte tabela:

CET1 em 2020	“Coeficiente CET1”
$\geq 11,30\%$	1
$\geq 11,00\%$ mas $< 11,30\%$	0,5-1 ^(*)
$< 11,00\%$	0

(*) Aumento linear do Coeficiente CET1 em função do CET1 de 2020 dentro desta linha da escala.

Para verificação do cumprimento deste objetivo, não será tido em conta possíveis incrementos de CET1 derivados de aumentos de capital (salvo os que implementem o programa *Santander Dividendo Elección*). Ademais, o CET1 a 31 de dezembro de 2020 poderá ser ajustado para eliminar os efeitos que nele possam ter as alterações regulatórias que possam verificar-se relativamente ao respetivo cálculo até essa data.

³ Entende-se por “RTA” a diferença (expressa como relação percentual) entre o valor final de um investimento em ações ordinárias do Banco Santander e o valor inicial desse mesmo investimento, levando em conta que, para o cálculo do valor final, serão considerados os dividendos ou outros itens similares (como o programa Santander Dividendo Elección) recebidos pelo acionista por esse investimento durante o período de tempo correspondente, como se tivessem investido em mais ações do mesmo tipo na primeira data em que o dividendo ou item similar for devido aos acionistas e com a cotação média ponderada da referida data. Para o cálculo do RTA, será considerada a média ponderada por volume diário das cotações médias ponderadas correspondentes às quinze sessões de negociação anteriores a 1 de janeiro de 2018 (excluído) (para o cálculo do valor inicial) e das quinze sessões de negociação anteriores a 1 de janeiro de 2021 (excluído) (para o cálculo do valor final).

Para determinar o valor anual do incentivo diferido sujeito ao performance que, se for o caso, corresponda a cada administrador executivo nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (cada um desses pagamentos, uma “**Anuidade Final**”), e sem prejuízo dos ajustes que possam resultar da aplicação da política de *malus* descrita na secção (v) *infra*, a seguinte fórmula será aplicada:

$$\text{Anuidade Final} = \text{Imp.} \times (1/3 \times A + 1/3 \times B + 1/3 \times C)$$

donde:

- “Imp.” corresponde a um terço do valor do incentivo que tenha sido diferido sujeito ao performance (isto é, Imp. será 12% do incentivo total a ser determinado no início de 2019).
- “A” é o Coeficiente BPA resultante, de acordo com a escala da secção (a) anterior em função do crescimento do BPA em 2020 em relação a 2017.
- “B” é o Coeficiente RTA resultante, de acordo com a escala da secção (b) anterior em função do comportamento relativo do RTA no período 2018-2020 em relação ao Grupo de Referência.
- “C” é o Coeficiente CET 1 resultante do cumprimento do objetivo de CET1 para 2020 descrito na secção (c) anterior.

(v) Outras condições do incentivo

(a) *Condições de permanência e cláusulas *malus* e de clawback*

O pagamento do incentivo diferido (sujeito ou não a performance) está condicionado, além da permanência do beneficiário no Grupo⁴, a que não ocorra, durante o período anterior a cada uma das entregas, nenhuma das circunstâncias que dão lugar à aplicação de *malus* segundo o previsto na política de retribuição do Grupo no capítulo relativo a *malus e clawback*. Igualmente, os montantes já pagos do incentivo estarão sujeitos a possível recuperação

⁴ Quando a extinção da relação com o Banco Santander ou outra entidade do Grupo Santander tenha lugar por causa de reforma, reforma antecipada ou pré-reforma do beneficiário, por causa de despedimento declarado judicialmente como improcedente, desistência unilateral por justa causa pelo funcionário (tendo esta condição, em todo caso, as previstas no artigo 10.3 do Real Decreto espanhol 1382/1985, de 1 de agosto, que regula a relação especial da alta diretoria, para os sujeitos a este regime), invalidez permanente ou falecimento, ou como consequência de que a entidade, distinta do Banco Santander, que seja empregador deixe de pertencer ao Grupo Santander, assim como nos casos de suspensão da relação laboral, o direito à entrega do incentivo permanecerá nas mesmas condições como se não tivesse ocorrido nenhuma das referidas circunstâncias.

Em caso de falecimento, esse direito passará aos sucessores do beneficiário.

Nos casos de incapacidade temporária, suspensão do contrato de trabalho por maternidade ou paternidade, licença para atender aos cuidados de filhos ou de um familiar, não haverá nenhuma alteração nos direitos do beneficiário.

No caso em que o beneficiário passe para outra empresa do Grupo Santander (incluindo por meio de trabalho no estrangeiro e/ou expatriamento), não haverá nenhuma alteração nos direitos do beneficiário.

Sempre que a cessação da relação ocorra por mútuo acordo ou pelo beneficiário obter uma licença não referida em qualquer dos pontos anteriores, será estabelecido o que foi acordado no contrato de extinção ou de licença.

Nenhuma das circunstâncias anteriores dará direito a receber o montante diferido do incentivo de forma antecipada. Quando o beneficiário ou os seus sucessores conservem o direito de receber o montante diferido do incentivo, este será entregue nos prazos e condições estabelecidos no regulamento do plano.

(*clawback*) pelo Banco nos casos e durante o prazo previstos na referida política, tudo nos termos e condições previstos na mesma.

A aplicação da política de *malus e clawback* será ativada nos casos em que ocorra um deficiente desempenho financeiro da entidade no seu conjunto ou de uma divisão ou área concreta da mesma, ou das exposições geradas pelo pessoal, devendo considerar-se, pelo menos, os seguintes fatores:

- (i) Falhas significativas na gestão do risco cometidas pela entidade, ou por uma unidade de negócio ou de controlo de risco.
 - (ii) O aumento sofrido pela entidade ou por uma unidade de negócio, das suas necessidades de capital, não previstas no momento de geração das exposições.
 - (iii) As sanções regulatórias ou condenações judiciais por atos que poderão ser imputáveis à unidade ou pessoal responsável pelos mesmos. Da mesma forma, o incumprimento de códigos de conduta internos da entidade.
 - (iv) As condutas irregulares, individuais ou coletivas. Serão especialmente considerados os efeitos negativos derivados da comercialização de produtos inadequados e a responsabilidade das pessoas ou órgãos que tomaram essas decisões.
- (b) *Outras regras aplicáveis ao incentivo*
- Ficam expressamente proibidas as coberturas do valor das ações Santander recebidas nos períodos de retenção e diferimento. Além disso, fica proibida a venda das ações outorgadas até passado um ano desde que são recebidas.
 - Relativamente a cada pagamento do montante diferido em dinheiro, e sujeito aos mesmos requisitos, o administrador pode ser pago, em dinheiro, num montante que compense o efeito da inflação sobre o referido montante diferido em dinheiro, nos termos que resultam do regulamento do plano.

2.3. Detenção das ações

O conselho, por proposta da comissão de remunerações, aprovou em 2016 uma política de detenção das ações destinada a reforçar o alinhamento dos administradores executivos com os interesses a longo prazo dos acionistas.

Segundo esta política, cada administrador executivo no ativo a 1 de janeiro de 2016 terá cinco anos para comprovar que o seu património individual integre um investimento em ações do Banco equivalente a duas vezes o montante líquido fiscal de seu salário anual bruto nesta mesma data. Caso seja admitido um administrador executivo posteriormente a esta data, o prazo de cinco anos começará a contar desde a sua admissão. Uma vez alcançado este nível de investimento, será necessário mantê-lo enquanto o administrador executivo continue no ativo.

A política de detenção de ações reflete também o compromisso dos administradores executivos em manter um investimento individual significativo em ações do Banco enquanto desempenhem funções no ativo no Grupo.

C) REMUNERAÇÕES DOS ADMINISTRADORES PARA 2019 E 2020

1. Remuneração dos administradores nessa qualidade

Não se preveem alterações para 2019 e 2020 na remuneração dos administradores nessa qualidade com respeito à descrita para 2018, sem prejuízo da assembleia geral ordinária de 2019 ou 2020 poder aprovar um montante superior ao de seis milhões de euros vigente, ou de

que o conselho possa fixar, dentro desse limite, uma distribuição distinta desse montante entre os administradores.

2. Remuneração dos administradores pelo desempenho de funções executivas

A remuneração dos administradores executivos será ajustada a princípios similares aos que são aplicados em 2018, com as diferenças que se detalham a seguir.

2.1. Componentes fixos da remuneração

2.1.1. Salário anual bruto

A remuneração fixa bruta anual poderá ser revista anualmente em função dos critérios aprovados em cada momento pela comissão de remunerações, sendo que o aumento máximo para os exercícios de 2019 e 2020 para cada administrador executivo não poderá ser superior a 5% relativamente ao salário anual bruto do exercício anterior. Não obstante o anterior, o aumento indicado poderá ser superior para um ou vários administradores quando, em aplicação das normas ou requisitos ou recomendações supervisoras que resultem aplicáveis e por proposta da comissão de remunerações, se proceda a ajustar a sua combinação remuneratória e, em particular, sua remuneração variável face às funções que desempenhe, sem que esses aumentos possam determinar um aumento da remuneração total dos referidos administradores. Caso ocorra esta circunstância, a mesma será indicada no relatório da comissão de remunerações correspondente e no relatório anual de remunerações dos administradores que, em cada ano, é submetida à votação consultiva da assembleia geral.

2.1.2. Outros componentes fixos da remuneração

Não preveem alterações relativamente ao indicado para 2018.

2.2. Componentes variáveis da retribuição

A política de remuneração variável dos administradores executivos para os exercícios de 2019 e 2020 será baseada em princípios similares aos do exercício 2018 e terá o mesmo esquema de um incentivo único anteriormente descrito, com o funcionamento e as limitações também indicadas.

(i) Fixação do incentivo

A remuneração variável de 2019 e 2020 dos administradores executivos será determinada a partir de um incentivo de referência aprovado para cada exercício e tendo em conta:

- Um conjunto de métricas quantitativas a curto prazo medidas face aos objetivos anuais. Estas métricas estarão alinhadas com o plano estratégico do Grupo e incluirão, pelo menos, objetivos de rentabilidade para os acionistas, objetivos de riscos, capital e clientes. As métricas poderão ser medidas a nível de Grupo e, se for o caso, de divisão caso um administrador executivo tenha a seu cargo a direção de uma divisão de negócio concreta. Os resultados de cada métrica poderão ser comparados tanto com o orçamento estabelecido para o exercício como com o crescimento face ao ano anterior.
- Uma avaliação qualitativa que não poderá modificar o resultado quantitativo em mais de 25% acima ou abaixo. A avaliação qualitativa será realizada sobre as mesmas categorias que as métricas quantitativas, incluindo rentabilidade para o acionista, gestão de riscos e de capital e clientes, bem como as relativas a trabalhadores e sociedade.
- Um potencial ajuste excecional que será em qualquer caso suportado por evidências justificadas e que podem contemplar alterações derivadas de deficiências de controle

e/ou riscos, de resultados negativos das avaliações de supervisores ou de acontecimentos significativos imprevistos.

As métricas quantitativas, a avaliação qualitativa e o potencial ajuste excecional garantirão que são contemplados os objetivos principais a partir da perspectiva dos diversos *stakeholders*, um equilíbrio adequado de métricas quantitativas e avaliação qualitativa e tendo em consideração a importância da gestão de riscos e capital.

Além disso, para a determinação do incentivo, irá ser verificado se ocorre alguma das seguintes circunstâncias:

- Se as métricas quantitativas associadas ao benefício não alcancem um determinado limiar de cumprimento, o incentivo não poderá ser superior a 50% do incentivo de referência para o exercício correspondente.
- Se os resultados das métricas associadas ao benefício são negativos, o incentivo será zero.
- Adicionalmente, o conselho terá em conta, no momento da determinação do bônus individual, se existem restrições à política de dividendos por parte das autoridades supervisoras.

(ii) Forma de pagamento do incentivo

Não preveem alterações relativamente ao indicado para 2018.

(iii) Diferido sujeito a *performance*

As três últimas anuidades do valor diferido de cada incentivo estarão sujeitas, para além das condições descritas na alínea (iv), ao cumprimento de objetivos a longo prazo do Grupo que englobem, pelo menos, um período de três anos e cujo cumprimento unicamente poderá confirmar ou reduzir os valores e o número de ações diferidas.

As métricas a longo prazo incluirão, pelo menos, objetivos de criação de valor e rentabilidade para os acionistas e de capital num período plurianual de, no mínimo, 3 anos. As métricas estarão alinhadas com o plano estratégico do Grupo e incluirão suas principais prioridades a partir da perspectiva de seus *stakeholders*.

Estas métricas poderão ser medidas a nível do Grupo e de país ou negócio, quando proceda, e o comportamento poderá ser comparado de forma relativa face a um grupo de referência.

A parte em ações dos incentivos não poderá ser vendida até que tenha decorrido, no mínimo, um ano desde que tenham sido entregues.

(iv) Outras condições do incentivo

- O pagamento dos montantes diferidos, incluindo o valor sujeito ao desempenho, também estará condicionado à permanência do beneficiário no Grupo e a que não concorram em termos análogos aos indicados para o exercício 2018, as circunstâncias que dão lugar à aplicação de *malus* segundo o previsto na política de retribuições do Grupo no seu capítulo relativo a *malus e clawback*. Igualmente, os montantes já pagos do incentivo estarão sempre sujeitos à possível recuperação (*clawback*) pelo Banco nos casos e durante o prazo previstos na referida política, tudo nos termos e condições previstos na mesma.
- Ficam expressamente proibidas as coberturas do valor das ações Santander recebidas nos períodos de retenção e diferimento.

- Poderá compensar-se o efeito da inflação sobre os montantes diferidos em dinheiro.

Além disso, será proibida a venda das ações outorgadas até que tenha decorrido, no mínimo, um ano desde que foram recebidas.

A comissão de remunerações poderá propor ao conselho aumentos sobre a remuneração variável em circunstâncias excepcionais devidas a fatores internos ou externos, como exigências normativas ou requisitos ou recomendações de organismos reguladores ou supervisores. Nesse caso, estes ajustes serão indicados no relatório da comissão de remunerações correspondente e no relatório anual de remunerações dos administradores, que em cada ano é submetido à votação consultiva da assembleia geral.

2.3. Detenção de ações

A política de detenção de ações aprovada em 2016 também será aplicada nos exercícios de 2019 e de 2020, salvo quando a comissão de remunerações, pela ocorrência de circunstâncias excepcionais, tais como mudanças normativas ou requisitos ou recomendações de organismos reguladores ou supervisores, proponha ao conselho a sua modificação. Essa eventual modificação seria indicada no relatório da comissão de remunerações correspondente e no relatório anual de remunerações dos administradores, que, em cada ano, é submetida à votação consultiva da assembleia geral.

D) TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

Os termos da prestação de serviços por parte de cada um dos administradores executivos estão regulados nos contratos subscritos por cada um deles com o Banco.

Os termos e condições essenciais dos contratos dos administradores executivos são, para além dos relativos às remunerações anteriormente mencionados, os que são indicados a seguir, que incluem certas modificações previstas para 2018:

(a) Exclusividade e não concorrência

Os administradores executivos não poderão celebrar contratos de prestação de serviços com outras empresas ou entidades, salvo com expressa autorização do conselho de administração, sendo estabelecida, em todo caso, uma obrigação de não concorrência em relação com empresas e atividades de natureza análoga às do Banco e do seu Grupo consolidado.

Do mesmo modo, os contratos dos administradores executivos preveem determinadas proibições de concorrência e de captação de clientes, empregados e fornecedores que são exigíveis durante dois anos após a sua cessação por razões distintas da pré-reforma ou de incumprimento por parte do Banco. A compensação a pagar pelo Banco por esta proibição de concorrência é, nos casos da Sra. Ana Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea e do Sr. José Antonio Álvarez Álvarez, de 80% da remuneração fixa do correspondente administrador, a pagar em 40% por ocasião da cessação do contrato e 60% ao terminar o prazo de dois anos. No caso do Sr. Rodrigo Echenique Gordillo, a compensação a pagar pelo Banco será, desde 2018, de duas vezes a sua retribuição fixa, pagável em 50% relativamente à cessação do contrato e em 50% relativamente ao início do segundo ano do período de concorrência.

(b) Código de conduta

Contempla a obrigação de observar estritamente as disposições do código geral e do código de conduta nos mercados de valor mobiliários do Grupo, nomeadamente relativamente a suas regras de confidencialidade, ética profissional e conflito de interesses.

(c) Cessação

Os contratos são de duração indefinida e não preveem nenhuma obrigação de indenização para o caso de cessação distinta da que, consoante o caso, seja imposta por lei.

Em caso de cessação de seu contrato pelo Banco, Ana Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea deverá permanecer à disposição do Banco durante um período de quatro meses para assegurar uma adequada transição, recebendo durante esse prazo o seu salário anual bruto.

(d) Pré-reforma e sistemas de previdência

Os contratos dos seguintes administradores executivos reconhecem o direito à pré-reforma nos termos que a seguir são indicados quando não tenham alcançado ainda a idade de reforma:

- Ana Botín-Sanz de Sautuola terá direito à pré-reforma em caso de cessação por motivos distintos de seu incumprimento. Nesse caso, terá direito a uma atribuição anual equivalente à soma de sua remuneração fixa e a 30% da média das suas últimas remunerações variáveis, com um máximo de três. Essa atribuição será reduzida até 16% em caso de cessação voluntária antes dos 60 anos. A referida atribuição estará sujeita às condições de *malus e clawback* em vigor durante o prazo de 5 anos.
- José Antonio Álvarez Álvarez terá direito à pré-reforma em caso de cessação por motivos distintos de sua livre vontade ou de seu incumprimento. Nesse caso, terá direito a uma atribuição anual equivalente à remuneração fixa que lhe corresponda como diretor geral. A referida atribuição estará sujeita às condições de *malus e clawback* em vigor durante o prazo de 5 anos.

Os administradores executivos, que não Rodrigo Echenique, participam no sistema de previdência em regime de contribuição definida constituído em 2012 e que cobre as contingências de reforma, incapacidade e falecimento. O Banco realiza anualmente contribuições para o sistema de previdência em benefício dos restantes administradores executivos. As contribuições anuais são calculadas em proporção às respectivas bases de reforma dos administradores executivos, e continuarão sendo realizadas até que aqueles abandonem o Grupo, ou até à sua reforma no Grupo, falecimento ou invalidez (incluindo, se for o caso, durante a pré-reforma). A base da reforma para efeitos das contribuições anuais para Ana Botín-Sanz de Sautuola e José Antonio Álvarez Álvarez corresponde à soma da sua retribuição fixa acrescida de 30% da média das suas últimas três retribuições variáveis (ou, em caso de pré-reforma de José Antonio Álvarez, a sua remuneração fixa como diretor geral). A partir de 2018, o montante das contribuições será de 22% da base pensionável em ambos os casos, em vez de 55%, vigente até agora.

O montante da pensão correspondente às contribuições referidas como componentes variáveis será investido em ações do Santander durante 5 anos na data de reforma, ou, se anterior, na data de cessação, cobrando-se em numerário quando tiver passado o referido prazo, ou, se posterior, na data de reforma. Ademais, aplicar-se-ão as cláusulas de *malus e clawback* que correspondam às contribuições referidas como variáveis pelo mesmo prazo que o bônus ou incentivo de que dependem as referidas contribuições.

O sistema de previdência assinalado está externalizado no Santander Seguros y Reaseguros, Compañía Aseguradora, S.A. e os direitos económicos dos administradores anteriormente indicados sob o mesmo correspondem, independentemente de estarem ou não no ativo no Banco no momento da reforma, falecimento ou invalidez. Conforme foi indicado na seção c) anterior, os contratos desses administradores não preveem nenhuma obrigação de indenização

para o caso de cessação de seus contratos distinta da que, consoante o caso, seja imposta por lei.

O contrato de Rodrigo Echenique Gordillo não prevê qualquer obrigação a cargo do Banco Santander em matéria de previdência, sem prejuízo dos direitos por pensões que correspondiam a Rodrigo Echenique antes de sua nomeação como administrador executivo.

Em 2018, suprimir-se-á o regime de previdência complementar para os casos de falecimento (viuvez e orfandade) e incapacidade permanente no ativo, previsto nos contratos da Sra. Ana Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea e do Sr. José Antonio Álvarez Álvarez, que atribuíam ao cônjuge viúvo e, se for o caso, aos filhos menores de 25 anos, em caso de falecimento, ou ao administrador, em caso de invalidez, o direito a uma pensão complementar à que corresponda receber da Segurança Social de até um máximo anual igual às respectivas bases de reforma anteriormente indicadas relativas à pré-reforma (referida, no caso de Álvarez, a sua remuneração fixa como administrador delegado), com determinadas deduções. Relativamente a esta modificação, atribuir-se-á aos correspondentes administradores executivos um complemento da retribuição fixa de carácter excecional e não consolidável, que não será considerado como salário fixo para efeitos do contrato, nem será tido em conta para a determinação da base pensionável do sistema de previdência, para os pressupostos de reforma, para os seguros de vida ou para a determinação da compensação por não-concorrência pós-contratual. O Banco cessará o pagamento dos referidos montantes no momento em que o administrador cesse os seus serviços por qualquer causa distinta da reforma, ou chegada a data ordinária da reforma (incluindo se o administrador continua então no ativo). Igualmente, será contratado um seguro que, para o caso de falecimento ou invalidez em ativo ou durante a pré-reforma, garanta ao administrador ou a quem ele designe para a receção das quantidades que, em virtude do referido complemento, tivesse por receber até à data da reforma. Esta modificação não pressupõe nenhum aumento de custos para o Banco, sendo estimado que implicará uma poupança para a entidade da qual se dará conta no relatório de política de remunerações do exercício de 2019 e completa o processo de redução dos riscos derivados dos compromissos assumidos de pensões mencionado no número 2.3.2 iv).

(e) Seguros e outros salários em espécie

O Grupo tem contratados seguros de vida e de cuidados de saúde a favor dos administradores.

Para o exercício 2018, os prémios correspondentes a estes seguros ascendem a 809 milhares de euros, o que inclui um aumento da cobertura dos seguros de vida dos administradores executivos aos quais se eliminará o regime de previdência complementar para os casos de falecimento (viuvez e orfandade) e incapacidade permanente em ativo, sem aumento do custo total para o Banco, conforme descrito no número anterior. Para os exercícios de 2019 e 2020, esses prémios poderão variar, caso ocorra alguma alteração na remuneração fixa dos administradores ou nas suas circunstâncias atuariais.

Do mesmo modo, os administradores executivos estão cobertos pelo seguro de responsabilidade civil do Banco.

Por fim, os administradores executivos poderão receber outros salários em espécie (como, por exemplo, empréstimos em condições de funcionário) de acordo com a política geral estabelecida pelo Banco e com o respetivo tratamento fiscal.

(f) Confidencialidade e devolução de documentos

É estabelecido um rigoroso dever de confidencialidade durante a vigência da relação e também após a cessação, em que deverão devolver ao Banco os documentos e objetos relacionados com a sua atividade que se encontrem na posse do administrador executivo.

(g) Outras condições

Os prazos de pré-aviso que contêm os contratos com os administradores executivos são os seguintes:

	Por decisão do Banco (meses)	Por decisão do administrador (meses)
Sra. Ana Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea	—	4
Sr. José Antonio Álvarez Álvarez	—	—
Sr. Rodrigo Echenique Gordillo	—	—

Não são contempladas cláusulas de pagamento como substituição do prazo de pré-aviso.

E) NOMEAÇÃO DE NOVOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

Os componentes retributivos e a estrutura básica dos contratos descritos nesta política de remunerações serão aplicáveis a qualquer novo administrador ao qual sejam atribuídas funções executivas, sem prejuízo da possibilidade de modificar os termos concretos dos contratos de modo que, conjuntamente considerados, contenham condições análogas às descritas anteriormente.

Em particular, a remuneração total desse administrador pelo desempenho de funções executivas não poderá ser superior à remuneração mais alta que recebam os atuais administradores executivos da Sociedade, em conformidade com a política de remunerações aprovada pela assembleia. O mesmo regime será aplicável quando um administrador assuma novas funções que até então não lhe correspondiam ou passe a ser executivo.

No caso em que sejam assumidas funções executivas relativas a uma divisão ou país específicos, o conselho de administração, por proposta da comissão de remunerações, poderá adaptar as métricas utilizadas para a fixação e apuramento do incentivo para que estas tenham em conta não só o Grupo mas também a divisão ou país correspondente.

No que diz respeito à remuneração do administrador nessa qualidade, esta será integrada no montante máximo distribuível fixado pela assembleia-geral e a repartir pelo conselho de administração conforme foi descrito anteriormente.

Além disso, caso o novo administrador tenha procedido de instituições alheias ao Grupo Santander, este poderia ser beneficiário de um *buy out* que compense a perda de remunerações variáveis que teria recebido da sua entidade de origem e não recebeu por ter aceitado a oferta de contratação do Grupo. Em conformidade com a política de *buy out* aprovada pelo conselho, por proposta da comissão de remunerações, essa compensação poderá ser paga total ou parcialmente em ações, sujeito aos limites de entrega que em cada momento tenham sido aprovados pela assembleia-geral. Neste sentido, está previsto submeter à aprovação da próxima assembleia-geral a autorização para entregar um determinado número máximo de

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá..

ações no âmbito de quaisquer contratações nas quais possa resultar aplicável a política de *buy out*.

Proposta:

Aprovar, em conformidade com o estabelecido no artigo 529 *novodecies* da *Ley de Sociedades de Capital*, a Política de Remunerações dos administradores do Banco Santander, S.A. para os exercícios 2018, 2019 e 2020, cujo texto foi colocado à disposição dos acionistas com a convocatória da assembleia geral e que, em relação às componentes variáveis da remuneração dos administradores executivos para 2018 e na medida em que configuram um sistema de remuneração que inclui a entrega de ações do Banco ou de direitos sobre elas, também se submete à assembleia no ponto Décimo Segundo A.

Ponto Décimo

Sistema de retribuição dos administradores: determinação do montante máximo da remuneração anual e pagar ao conjunto dos administradores, enquanto tais.

Proposta:

Aprovar, nos termos do previsto no número 2 do artigo 58 dos Estatutos sociais, o montante fixo anual da retribuição dos administradores, enquanto tais, em 6.000.000 de euros, montante que se aplicará às remunerações relativas ao exercício de 2018 e que permanecerá vigente enquanto a assembleia geral de acionistas não delibere sobre a sua modificação, podendo ser reduzida pelo conselho de administração nos termos previstos na referida disposição estatutária.

Ponto Décimo Primeiro

Sistema de retribuição: aprovação do rácio máximo entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total dos administradores executivos e outros empregados pertencentes a categorias cujas atividades profissionais se enquadrem de forma significativa num perfil de risco.

PROPOSTA E RECOMENDAÇÃO PORMENORIZADA QUE APRESENTA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO SANTANDER, S.A. RELATIVAMENTE AO PONTO DÉCIMO PRIMEIRO DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL CONVOCADA PARA O DIA 22 DE MARÇO DE 2018, EM PRIMEIRA CONVOCATÓRIA, E PARA DIA 23 DE MARÇO DE 2018, EM SEGUNDA.

Sob o ponto Décimo Primeiro da ordem de trabalhos, submete-se à aprovação da assembleia geral a fixação do limite máximo das componentes variáveis da remuneração total de um determinado coletivo do Banco Santander, S.A. (o “**Banco**” ou a “**Sociedade**”) e do seu Grupo, estabelecendo-se tal limite como uma percentagem máxima que representa as componentes variáveis da remuneração sobre as componentes fixas desta (o “**Rácio Máximo da Remuneração Variável**”).

O artigo 58.6 dos Estatutos Sociais e a Lei 10/2014, de 16 de junho, de ordenamento, supervisão e solvência das entidades de crédito (“**Lei 10/2014**”), que transpõe em Espanha o conteúdo da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das entidades de crédito e a supervisão prudencial das entidades de crédito e das empresas de investimento (“**Diretiva CRD IV**”), estabelecem a necessidade de submeter à aprovação da assembleia geral o estabelecimento de um Rácio Máximo da Remuneração Variável superior a 100%, que, em todo o caso, não deverá exceder 200%.

O coletivo a respeito do qual se requer a dita aprovação é composto por determinadas pessoas que estão incluídas no âmbito da aplicação do artigo 32.1 da Lei 10/2014, isto é, pessoas pertencentes às “*categorias de pessoal cujas atividades profissionais incidam de maneira significativa no perfil de risco da entidade, do seu grupo, sociedade matriz ou filiais*” (o coletivo definido pela referida norma, o “**Coletivo Identificado**” ou “**Material Risk Takers**” ou “**MRTs**”). Esta definição – que compreende, entre outros, os administradores executivos do Banco – deriva do artigo 92(2) da Diretiva CRD IV desenvolvida pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 604/2014 da Comissão, de 4 de março de 2014, que complementa a Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulação relativas aos critérios qualitativos e quantitativos adequados para determinar as categorias de pessoal cujas atividades profissionais se enquadram de forma relevante no perfil de risco da entidade (o “**Regulamento Delegado**”). A proposta que se submete à aprovação da assembleia pressupõe renovar a autorização de um Rácio Máximo de Remuneração variável de 200% somente para parte do Coletivo Identificado do Grupo Santander e não para todos os membros deste.

A política retributiva do Coletivo Identificado do Grupo Santander é guiada por princípios análogos aos que se descrevem, relativamente aos administradores executivos, na política de remunerações dos administradores que se submete a aprovação pela assembleia no ponto Nono da ordem do dia. Consequentemente, a remuneração variável do Coletivo Identificado¹

¹ Em conformidade com os critérios do Regulamento Delegado serão incluídas no Coletivo Identificado (ou de *Material Risk Takers*) do Grupo Santander determinadas pessoas que atualmente não recebem remuneração variável, tais como os administradores executivos do Banco.

tem como objetivo recompensar o rendimento dos empregados de forma congruente com uma gestão rigorosa dos riscos, sem propiciar uma assunção inadequada dos mesmos, e com um alinhamento com os interesses dos acionistas e com os objetivos estratégicos do Grupo, fomentando a criação de valor a longo prazo.

Sem prejuízo do que foi dito anteriormente, o pacote remuneratório global de cada empregado bem como a sua estrutura devem ser competitivos, facilitando a atração e retenção, assim como a adequada compensação das pessoas pertencentes ao Coletivo Identificado, tendo em conta as tarefas e responsabilidades atribuídos a cada um. Neste sentido, devem ter-se em conta as seguintes considerações:

- A normativa já referida (Lei 10/2014 e Diretiva CRD IV) é exigível às entidades de crédito europeias independentemente de onde operem, ainda que o mesmo só se exija a entidades não comunitárias relativamente às suas atividades na Europa. Tal situação leva a que entidades globais como é o caso do Grupo Santander tenham que competir em termos de atratividade e retenção de talento com entidades que não estão sujeitas à mesma regulamentação, pelo que é desejável dispor da máxima flexibilidade em matéria de remunerações dentro dos limites legais aplicáveis.
- Inclusivamente, no âmbito do setor bancário europeu, o Banco constatou que os seus principais concorrentes aprovaram no exercício de 2017, da mesma forma que em exercícios anteriores, Rátios Máximos de Remuneração Variável superiores a 100%. Nesse sentido, a proposta que se submete à assembleia geral como ponto Décimo Primeiro da ordem do dia permitirá ao Banco Santander competir em condições similares com as entidades europeias de tamanho e atividade análogas ao Santander.
- A renovação da deliberação para uma parte do Coletivo Identificado responde à conveniência de manter a flexibilidade de que dispõe o Banco para competir nos mercados internacionais, sem que se preveja que em todos os casos se superem rácios de 100%, ao mesmo tempo que se tem em conta a estrutura retributiva de cada grupo de trabalhadores à hora de definir de uma forma mais precisa o coletivo de beneficiários da deliberação que se propõe à assembleia geral.

Na prática, o rácio médio do total de componentes variáveis sobre o total de componentes fixos da remuneração de todas as categorias de administradores ou empregados do Coletivo Identificado no exercício passado está muito longe da percentagem máxima de 200% aprovada. Em particular, as componentes variáveis de retribuição do Coletivo Identificado em 2017 representaram em média 95% dos componentes fixos (133% no caso dos administradores executivos). Aproximadamente 33% dos membros do Coletivo Identificado superaram em 2017 o rácio de 100%, situando-se a mediana num rácio de 80% e o percentil 75 num rácio de 114%. Somente 3% do Coletivo Identificado se encontra acima de um rácio de 195%.

- Do mesmo modo, a renovação de Rátios Máximos de Remuneração Variável de 200% para determinados membros do Coletivo Identificado continua a permitir uma gestão de quadros mais simples e eficiente. A atualização anual dos componentes retributivos dos membros do Coletivo Identificado para manter um adequado grau de motivação, o elevado grau de mobilidade interna existente no Grupo e a estrutura retributiva própria de cada área de negócio² recomendam manter a máxima flexibilidade.

² Por exemplo, o negócio interbancário caracteriza-se por seguir estruturas retributivas em que a retribuição variável tem uma ponderação sobre a retribuição fixa mais significativa que em outros negócios. A atração e retenção de talento nestes negócios torna necessário manter estruturas retributivas que estejam alinhadas com as

- Sem prejuízo do que foi dito, o Grupo tem em conta o quadro normativo aplicável e as melhores práticas em matéria de remuneração e, em particular, durante o exercício de 2017 atualizou-se o *mix* retributivo dos membros do Coletivo Identificado que exercem funções de controlo interno (i.e. gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna) ou outras funções de controlo à luz das *Guidelines on sound remuneration policies under Articles 74(3) and 75(2) of Directive 2013/36/UE and disclosures under Article 450 of Regulation (EU) No. 575/2013*, publicadas pela Autoridade Bancária Europeia (EBA) a 21 de dezembro de 2015 e que estejam vigentes desde o dia 1 de janeiro de 2017.
- Além disso, a autorização de maiores Rácios Máximos de Remuneração Variável, dentro do limite legal, resulta mais eficiente à luz dos possíveis movimentos de concorrentes para reter talento que a subida das componentes fixas de remuneração para retribuir conceitos associados tradicionalmente a componentes variáveis da retribuição, o que, a suceder, poderia supor uma subida dos custos fixos do Grupo.
- Finalmente, sem prejuízo das restantes normas aplicáveis em matéria retributiva para evitar uma excessiva assunção de riscos pelos empregados do Grupo, um Rácio Máximo de Remuneração Variável de até 200% também permitiria que, em determinados postos chave na obtenção prudente de resultados e objetivos de negócio, uma parte mais significativa da retribuição total esteja sujeita à obtenção de tais resultados e objetivos, permitindo recompensar um desempenho excelente quando seja necessário.

O exposto justifica a proposta que se submete à aprovação da assembleia no ponto Décimo Primeiro da ordem do dia. Além disso, como se indicou, a autorização de um Rácio Máximo de Remuneração Variável para determinadas categorias de trabalhadores superior ao previsto com carácter geral outorga uma maior flexibilidade ao banco para adaptar os esquemas retributivos de cada perfil de empregado, sem colocar dessa forma em risco os objetivos gerais de adaptação da política de remunerações ao perfil de risco do Grupo, já que está sujeita, de qualquer forma, ao limite legal de 200%, à política retributiva aprovada pela Sociedade e ao resto das restrições legais em matéria de retribuição variável.

Neste sentido, a política retributiva dos membros do Coletivo Identificado segue parâmetros análogos aos incluídos, relativamente aos administradores executivos, na política de remunerações dos administradores que se submete à aprovação da assembleia no ponto Nono da ordem do dia. Deste modo, os componentes variáveis da remuneração deste coletivo para 2018 incluem, entre outros, um Incentivo (que seja um Incentivo A ou Incentivo B, segundo os termos que se definem no relatório dos administradores e as propostas de deliberação incluídas no seguinte ponto Décimo Segundo), a receber parcialmente em numerário e parcialmente em ações, diferindo-se o pagamento de parte do Incentivo durante um período de três a cinco ou mesmo sete anos (em função do perfil do beneficiário e da regulação local que lhe possa ser aplicável). O recebimento do Incentivo está condicionado a métricas que permitem o seu alinhamento com o plano estratégico do Grupo e que têm em conta, entre outras questões, a qualidade dos resultados obtidos, a adequada gestão do risco ou a utilização eficiente do capital e, para além disso, no caso do Incentivo A, o pagamento da parte da retribuição diferida está sujeito ao cumprimento de métricas específicas a longo prazo, o que

práticas de mercado e, por conseguinte, resulta particularmente oportuno para quem desempenha tais funções nesta área contar com a autorização para o pagamento do Rácio Máximo de Remuneração Variável superior a 100%. Neste sentido, aproximadamente 21% do Coletivo Identificado desempenha as suas funções no negócio interbancário do Grupo.

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá..
--

permitirá confirmar, consoante aplicável, que as decisões inicialmente adotadas sustentaram a geração de resultados sustentáveis a longo prazo³.

Para o efeito do cálculo do Rácio Máximo de Remuneração Variável, conforme o que foi indicado nas normas supracitadas, considerou-se a remuneração total dos correspondentes membros do Coletivo Identificado a todos os níveis, distinguindo entre as componentes variáveis (isto é, aquelas cujo pagamento está sujeito à obtenção de resultados ou ao atingimento de objetivos específicos) e os componentes fixos (os restantes componentes retributivos), de acordo com o que se descreve em mais detalhe na política de remunerações dos administradores.

Para efeitos deste acordo, foram selecionados, de entre o total de pessoas que integravam o Coletivo Identificado a 31 de dezembro de 2017, aquelas para as quais se deve solicitar autorização para um Rácio Máximo de Remuneração Variável de 200% atendendo aos motivos anteriormente indicados. No Anexo a este relatório é incluída uma discriminação do referido número de pessoas beneficiárias a 31 de dezembro de 2017 e respetivos cargos. Assim sendo, a natural evolução dos membros do Coletivo Identificado, a possibilidade de haver alterações normativas relativas à definição deste e a possibilidade de novas pessoas puderem integrar esse coletivo leva a que seja aconselhável solicitar à assembleia geral, autorização para que novas pessoas não incluídas no Anexo, até um máximo de 100, possam também elas ser beneficiárias de um Rácio Máximo de Remuneração Variável de 200%, pelo que o número máximo de membros do Coletivo Identificado para os quais se solicita a autorização, incluindo os enumerados no Anexo, ascende a 1.020 (0,50% do quadro).

Como acima se refere, não se espera alcançar o rácio de 200% para todos os membros do Coletivo Identificado para os quais se solicita este limite, tendo em conta os respetivos incentivos de referência e a política de retribuição variável prevista para este exercício. De facto, num cenário de cumprimento *standard* dos objetivos, o montante total dos componentes variáveis da remuneração seria ligeiramente inferior ao montante total dos componentes fixos (isto é, um rácio médio de 87%). Num cenário de cumprimento generalizado dos objetivos a 125%, o valor acima dos componentes variáveis da remuneração sobre 100% dos componentes fixos seria de 120 milhões de euros considerando somente aqueles que superariam um rácio de 100%. Nessa estimativa nem todos os membros do Coletivo Identificado beneficiários de um rácio de 200% haveriam alcançado um rácio superior a 100%, sem que seja possível estimar o número de pessoas que efetivamente o alcançariam, dado que essa ponderação depende, entre outras circunstâncias, do grau de realização dos objetivos do Grupo e das suas unidades em 2018.

O montante máximo a que hipoteticamente poderia ascender o excesso das componentes variáveis da remuneração sobre 100% dos componentes fixos em 2018 para as 920 pessoas beneficiárias desta proposta a 31 de dezembro de 2017, se todas alcançassem o Rácio Máximo de Remuneração Variável de 200%, é de 354 milhões de euros.

Tendo em conta estes elementos, e as considerações supra realizadas acerca do alinhamento das retribuições com os interesses a longo prazo do Grupo, faz-se constar que a decisão de aprovar um nível máximo de retribuição variável para as pessoas indicadas não afetaria a manutenção da base sólida de capital do Banco nem as suas obrigações em virtude da normativa de solvência. Mais especificamente, o impacto sobre o rácio total de capital tanto *phase-in* como *fully loaded* do Grupo Santander a 31 de dezembro de 2017 no cenário estimado pelo Banco antes indicado (de 120 milhões de euros em excesso da remuneração

³ Pode consultar-se mais informação sobre as métricas e condições a que está sujeito o Incentivo no relatório da comissão de retribuições e no relatório dos administradores sobre o ponto Décimo Segundo da ordem do dia.

variável sobre 100% dos componentes fixos) seria de 2 pontos bases, considerando somente os que superam um rácio de 100%, e, no cenário em que o rácio de todos os membros do Coletivo Identificado para os quais se solicita a autorização alcançasse os 200%, seria de 6 pontos base. De igual modo, para os efeitos do previsto na norma 39, secção 6 da Circular 2/2016, de 2 de fevereiro, do Banco de Espanha, às entidades de crédito, sobre supervisão e solvência, que completa a adaptação do ordenamento jurídico espanhol à Diretiva 2013/36/UE e ao Regulamento (UE) n.º 575/2013, faz-se constar que o conselho teve especialmente em conta que, conforme as recomendações em vigor do Banco Central Europeu⁴ e os níveis e evolução de solvência do Grupo, não se prevê que durante o exercício de 2018 o Banco Santander esteja sujeito a restrições à sua política de dividendos.

No demais, a deliberação que se propõe não prejudica a necessidade de as sociedades do Grupo nas quais prestam serviço os membros do Coletivo Identificado a que se refere a deliberação cumprirem as obrigações para permitir ultrapassar o Rácio de 100%.

⁴ Recomendação do Banco Central Europeu, de 28 de dezembro de 2017, sobre as políticas de distribuição de dividendos (BCE/2017/44).

ANEXO

MEMBROS DO COLETIVO IDENTIFICADO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017 RELATIVAMENTE AOS QUAIS SE SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA UM RÁCIO MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DE 200%

Cargo	Nº	Cargo	Nº
ESPANHA			108
ASSET & LIABITLTY MANAGER II	1	DIR.ORIGINACION Y EMISIONES A MEDIO Y LP POPULAR	1
COUNTRY HEAD	1	DIR.SUBDIRECCION FINANCIERA POPULAR	1
DIR BCA DIGITAL E INNOVACIÓN	1	DIR.TERRITORIAL POPULAR	6
DIR RED COMERCIAL	1	DIR.PLANIFICACION POPULAR	1
DIR SANTANDER PERSONAL & CC	1	DIR. D.G. NEGOCIO POPULAR	1
DIRECTOR CAPITAL	1	DIR.RRHH Y ORG POPULAR	1
DIRECTOR DE AREA	13	DIR.TESORERIA POPULAR	1
DIRECTOR GRANDES EMPRESAS	1	DIR.RELACIONES CON INST. Y OR.SUPRANACIONALES POPULAR	1
DIRECTOR SANTANDER OPERACIONES	1	DIR.PARTICIPADAS (NEG.ESP) POPULAR	3
DIRECTOR SANTANDER TECNOLOGÍA	1	DIR.COMUNICACION POPULAR	1
DTOR ADJUNT INTELIGENCIA COMERCIAL	1	RESP.ASESORIA INSTITUCIONAL POPULAR	1
DTOR ASESORÍA JCA MAYORISTA	1	DIR.INTELIGENCIA COMERCIAL Y SEGMENTOS POPULAR	1
DTOR COMPENSACIÓN Y BENEFICIOS	1	DIR.OFICINA DE INFORMACION Y ANALISIS POPULAR	1
DTOR CONTROL INTERNO	1	DIR.DIRECCION NEGOCIO Y CLIENTES POPULAR	1
DTOR COORDINACIÓN PAÍSES	1	DIR.OFICINA DE PRESIDENCIA POPULAR	1
DTOR COSTES	1	DIR. TECNOLOGÍA Y OPERACIONES POPULAR	1
DTOR DE ESTRATEGIA	1	DIRECTOR DE AREA POPULAR	1
DTOR GEST DE MARGEN Y PRECIOS	1	DIR.DESARROLLO POPULAR	1
DTOR GESTIÓN FINANCIERA	1	DIR.RED.INMOBILIARIA Y MOROSIDAD POPULAR	1
DTOR INSTITUCIONES	1	DIR.REGIONAL POPULAR	1
DTOR INTELIGENCIA COM. Y CRM	1	DIR.FINANCIACION Y LIQUIDEZ POPULAR	1
DTOR OPERACIONES	1	DIR.DIRECCION FINANCIERA POPULAR	3
DTOR ORGANIZACIÓN	1	DIR.ESTRATEGIA Y NUEVOS NEGOCIOS POPULAR	1
DTOR PLANES NEGOCIOS	2	DIR.DESARROLLO CORPORATIVO POPULAR	1
DTOR REC Y GEST DE ACTIVOS	1	DIR.TRANSFORMACION Y PROCESOS POPULAR	1
DTOR TECNOLOGÍA	1	DIR. INFORMACIÓN CORPORATIVA Y ANÁLISIS POPULAR	1
DTOR TECNOLOGÍA Y OPERACIONES	2	DIR.INTERVENCION GENERAL POPULAR	1
DTOR TERRITORIAL	13	DIR.DIRECCION DE RECURSOS TECNICOS POPULAR	1
DTOR TITULIZACIÓN	1	DIR.SECRETARIA GENERAL TECNICA POPULAR	1
DTOR UCR	1	DIR.COMUNICACION, MARCA Y REL. CORPORATIVAS POPULAR	1
HEAD GLOBAL CORPORATE BANKING	6	DIR.NEGOCIO INMOBILIARIO Y DESINVERSIONES POPULAR	1

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá..

SALES MANAGER II	2	DIR.NEGOCIO POPULAR	1
SECRETARIO DEL CONSEJO DE ADMINISTRACION POPULAR	1	DIR.RED COMERCIAL POPULAR	1
DIR.TECNOLOGIAS DE LA INFORMACION POPULAR	1		

Cargo	Nº	Cargo	Nº
Reino Unido			189
ASSET & LIABILITY MANAGER	1	HEAD OF DEPARTMENT COMMERCIAL BANKING	7
BUSINESS DEVELOPMENT MANAGER II GCB	1	HEAD OF DEPARTMENT CORPORATE & COMMERCIAL RISK	6
BUSINESS MANAGER	2	HEAD OF DEPARTMENT REGIONAL CORPORATE BANKING	14
CHIEF EXECUTIVE OFFICER	1	HEAD OF DEPARTMENT STRUCTURED FINANCE GROUP	5
CHIEF EXECUTIVE OFFICER (CEO) - PSA FINANCE	1	HEAD OF RETAIL BANKING	1
CHIEF FINANCIAL OFFICER	7	HEAD OF RETAIL DISTRIBUTION	1
CHIEF FINANCIAL OFFICER - RETAIL DIVISION	1	HEAD OF STRATEGY & CORPORATE DEVELOPMENT	1
CHIEF LEGAL & REGULATORY OFFICER	1	HEAD OF TRADING (US)	1
DIR - MORTGAGE DIVISION	1	HR DIRECTOR	2
DIR CORPORATE & COMMERCIAL BANKING	1	HR DIRECTOR, BUSINESS PARTNERS	1
DIR CORPORATE AFFAIRS & MARKETING	1	MANAGING DIRECTOR	1
DIR PORTFOLIO MANAGEMENT	1	PRODUCT LEADERSHIP	1
DIR PRODUCTS & INTERNATIONAL	2	PRODUCT MANAGER I (GCB)	3
DIR REGIONAL CORPORATE BANKING	1	PRODUCT MANAGER II (GCB)	3
DIR RETAIL DISTRIBUTION - BRANCH BANKING	2	RELATIONSHIP LEADERSHIP	2
DIR RETAIL MGT & CENTRAL COSTS	7	SALES MANAGER I (GCB)	1
DIR RISK METHODOLOGY	1	SALES MANAGER II (GCB)	5
DIR SANTANDER CONSUMER (UK)	3	SENIOR BANKER I (GCB)	3
DIR SCCB	4	SENIOR BANKER II (GCB)	11
DIR SCCB SPECIALIST SECTOR GROUP	1	SENIOR MANAGER (GCB)	1
DIR SGCB BUSINESS	8	SENIOR MANAGER CFO DIVISION	1
DIR STRUCTURED FINANCE GROUP	1	SENIOR MANAGER CORPORATE & COMMERCIAL BANKING	3
DIR TECHNOLOGY AND OPERATIONS	7	SENIOR MANAGER EXEC MANAGEMENT	1
DIR WEALTH MANAGEMENT	2	SENIOR SPECIALIST LAWYER	1
DIRECTOR COMMERCIAL BANKING	1	STRUCTURED PRODUCT MANAGER - GCB	2
DIRECTOR CONSUMER UK	2	STRUCTURED PRODUCT MANAGER II -GCB	2
DIRECTOR GEOBAN UK	1	TRADING MANAGER I (GCB)	4
DIRECTOR OF CORPORATE COMMUNICATIONS	1	TRADING MANAGER II (GCB)	5
DIRECTOR OF STRUCTURAL REFORM	1	UK DIRECTOR (GCB) GLOBAL T&O	2
DIRECTOR RETAIL MGT & CENTRAL COSTS	2	UK DIRECTOR (GCB) INTERNAL VALIDATION	1
DIRECTOR TECHNOLOGY & OPERATIONS - OTHER	1	UK DIRECTOR BUSINESS (GCB)	4
EXECUTIVE VICE PRESIDENT AND GENERAL MANAGER	1	UK DIRECTOR CENTRAL FUNCTIONS	4
FINANCE DIRECTOR - PSAF	1	UK DIRECTOR CHIEF FINANCIAL OFFICER	2
HEAD GLOBAL DEBT FINANCING (GCB)	1	UK DIRECTOR GENERAL INSURANCE DIVISION	2

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá..

HEAD OF CORPORATE BANKING	1	UK DIRECTOR GLOBAL T&O	1
HEAD OF CUSTOMER INNOVATION	1	UK DIRECTOR HR	4
HEAD OF DEPARTMENT (GCB)	5	UK DIRECTOR MORTGAGE DIVISION	1
HEAD OF DEPARTMENT CFO DIVISION	1	UK DIRECTOR RETAIL BANKING	1

Cargo	Nº	Cargo	Nº
EUA			126
BONDS SYNDICATION	2	EVP STRATEGIC OPERATIONS	1
CEO	1	EXCHANGE TRADED DERIVATIVES SIS	1
CFO - COMMERCIAL BANKING	1	EXECUTIVE VICE PRESIDENT, CHRYSLER CAPITAL	1
CFO SHARED SERVICES	1	FI FLOW INSTITUTIONAL SALES	1
CHANNEL LEADER	1	FINANCIAL INSTITUTION GROUP	1
CHIEF ACCOUNTING OFFICER	1	FINANCIAL INSTITUTIONS & INSTITUTIONAL SALES	2
CHIEF COMMUNICATIONS OFFICER	1	GENERAL COUNSEL	1
CHIEF EXEC OFFICER SHUSA	1	HEAD OF BUSINESS BANKING	1
CHIEF EXECUTIVE OFFICER	2	HEAD OF COMMERCIAL AREAS	1
CHIEF HUMAN RESOURCES OFFICER	2	HEAD OF COMP AND BENEFITS, SHUSA	1
CHIEF INFO SECURITY OFFICER US	1	HEAD OF COMPENSATION	2
CHIEF INFORMATION OFFICER	1	HEAD OF COMPREHENSIVE CAPITAL ANALYSIS AND REVIEW (CCAR)	1
CHIEF INFORMATION SECURITY OFFICER	1	HEAD OF CONSUMER & BUSINESS BANKING	1
CHIEF INNOVATION OFFICER SHUSA	1	HEAD OF CORPORATE REAL ESTATE & SVCS	1
CHIEF LEGAL OFFICER	1	HEAD OF GOVERNMENT AFFAIRS & PUBLIC POLICY	1
CHIEF OPERATING OFFICER	1	HEAD OF HR STRATEGY & OPERATIONS	1
CHIEF OPERATING OFFICER - GCB	1	HEAD OF IT OPERATIONS	1
CHIEF PRODUCT, MKTING & ONLINE	1	HEAD OF OPERATIONS STRATEGY	1
CHIEF TECHNOLOGY OFFICER	2	HEAD OF PRICING MODELS	1
CIO CONSUMER & BUSINESS BANKING	2	HR SR. BUSINESS PARTNER DIRECTOR	1
CO-PRESIDENT HEAD OF COMMERCIAL BANKING	1	IT SPECIAL ADVISOR	1
CORPORATE AND INVESTMENT BANKING MANAGING DIRECTOR	1	MANAGING DIRECTOR	1
CREDIT DIRECTOR II	2	MANAGING DIRECTOR CORPORATE & COMMERCIAL BANKING	1
CRP MARKET DIRECTOR I	1	MANAGING DIRECTOR, GTB	1
CRP MARKET DIRECTOR II	2	MARKET MAKING CREDIT	5
DEBT CAPITAL MARKETS USA	8	MARKET MAKING FX	2
DEPUTY CORPORATE SECRETARY	1	MARKET MAKING USA	1
DIR CORPORATE DEVELOPMENT	1	MD MORTGAGE BANKING & OPS	1
DIR GBM CREDIT	1	MG DIR GLOBAL BANKING	1
DIR GOV & CORP SECRETARY	1	MG DIR PRODUCT & INTERNATIONAL BUSINESS	1
DIR OF LEGAL OPERATIONS & ADMINISTRATION	1	MG DIR RETAIL NETWORK	1
DIR OF STRATEGY & CAPITAL PLANNING	1	PRESIDENT, CHRYSLER CAPTIAL AND AUTO RELATIONSHIPS	1
DIR, OFFICE OF THE CEO	1	PRESIDENT, SANTANDER CONSUMER INTERNATIONAL PUERTO RICO (SCI)	1
DIR, PROJECT & ACQUISITION FINANCE	1	REGIONAL DIRECTOR	2
DIR, SANTANDER INVESTMENTS	1	REGIONAL PRESIDENT II	1

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá..

DIRECTOR - CUSTOMER EXPERIENCE	1	RETAIL & COMMERCIAL BANKING MANAGING DIR	1
DIRECTOR CHANGE MANAGEMENT	1	SALES DIRECTOR	1
DIRECTOR GCB	1	SBNA CO-PRESIDENT AND HEAD OF COMMERCIAL BANKING	1
DIRECTOR OF OPERATIONS	1	SECTOR HEAD	5
DIRECTOR OF PRODUCTS	1	SENIOR BANKER	2
EQUITY RESEARCH	1	SENIOR BANKER II	1
EQUITY SALES	1	SENIOR CHIEF LEGAL OFFICER	1
EQUITY SALES TRADING	2	SENIOR DEPUTY GENERAL COUNSEL	5
EVP HEAD OF ORIGINATIONS	1	SHUSA CHIEF FINANCIAL OFFICER	1
EVP HEAD OF SERVICING	1	SHUSA TREASURER	1
EVP PERSONAL LENDING	1	SPECIAL ADVISOR	1
EVP SERVICING STRATEGY	1	TREASURER	1

Cargo	Nº	Cargo	Nº
CENTRO CORPORATIVO			188
ANALISTA CONTABILIDAD I	1	DTOR TECNOLOGIA Y OPERACIONES	2
ANALISTA CONTROL GESTIÓN II	2	EXECUTIVE DIRECTOR, CORPORATE SALES, GLOBAL MARKETS	1
ANALISTA CONTROL GESTIÓN III	2	EXECUTIVE DIRECTOR, FINANCIAL INSTITUTIONS SALES, GLOBAL MARKETS	1
BRANCH MANAGER	3	EXECUTIVE DIRECTOR, GLOBAL MARKETS SALES	1
CHIEF INFORMATION SECURITY OFFICER	1	EXECUTIVE DIRECTOR, MONEY MARKET, HONG KONG	1
CHIEF OPERATING OFFICER, ASIA PACIFIC	1	EXECUTIVE DIRECTOR, STRATEGY AND BUSINESS DEVELOPMENT	1
CONSEJERO DELEGADO	1	GENERAL MANAGER	1
DIR SUCURSALES EUROPEAS NO GCB	1	GEO DIRECTOR	1
DIRECTOR AQUANIMA	1	GLOBAL HEAD GCB	20
DIRECTOR CIB FRANCE & BENELUX	1	GLOBAL HEAD/CIB&FIG	1
DIRECTOR DE AREA	2	GLOBAL SENIOR ADVISOR	1
DIRECTOR DE AREA COMUNICACIÓN Y MARKETING CORPORATIVO	3	HEAD GCB	8
DIRECTOR DE AREA DIV FINANCIERA	4	HEAD OF CONSUMER FINANCE	1
DIRECTOR DE AREA SANTANDER DIGITAL	4	HEAD OF CORPORATE & INVESTMENT BANKING, CHINA	1
DIRECTOR DE AREA SECRETARIA GENERAL Y RR.HH.	13	HEAD OF CORPORATE FINANCE, ASIA PACIFIC	2
DIRECTOR DEPARTAMENTO ASESORIA	1	HEAD OF FINANCIAL SOLUTIONS & ADVISORY, ASIA PACIFIC	1
DIRECTOR GLOBAL	1	HEAD OF IT MARKETS	1
DIRECTOR GOBIERNO INTERNO	1	HEAD OF SGCB FRANCE & BENELUX	1
DIRECTOR ISBAN	3	HEAD OF TRADING, HONG KONG	1
DIRECTOR MADESANT	1	JEFE EQUIPO I	1
DIRECTOR RELACIONES INSTITUCIONALES	1	MANAGING DIRECTOR GLOBAL BKG	1
DIRECTOR SECURITIES SERV BRASIL	1	MANAGING DIRECTOR, CORPORATE & INVESTMENT BANKING	1
DIRECTOR DE AREA TECNOLOGIA Y OPERACIONES	6	MANAGING DIRECTOR, GLOBAL MARKETS SALES	2
DTOR ANÁLISIS ESTRATÉGICO Y FINANCIERO	1	MANAGING DIRECTOR, HEAD OF CORPORATE & INVESTMENT BANKING, ASIA PACIFIC	1
DTOR ÁREA CORPORATIVA	2	MANAGING DIRECTOR, HEAD OF CORPORATE & INVESTMENT BANKING, HONG KONG	1
DTOR ÁREA CORPORATIVA COSTES	1	MANAGING DIRECTOR, HEAD OF CORPORATE & INVESTMENT BANKING, NORTH EAST ASIA	1
DTOR ASESORÍA FISCAL	1	MANAGING DIRECTOR, HEAD OF GLOBAL MARKETS SALES, ASIA PACIFIC	1
DTOR BANCA TRANSACCIONAL	1	MANAGING DIRECTOR, HEAD OF GLOBAL MARKETS, ASIA PACIFIC	1
DTOR COMPENSACIÓN	2	MANAGING DIRECTOR, TREASURY SALES	1
DTOR COORDINACIÓN PAÍSES	1	MANAGING DIRECTOR/COO GCB	1
DTOR COORDINACIÓN SUPERV.EUROPEOS	1	MD, HEAD OF GLOBAL TRANSACTION BANKING, ASIA PACIFIC	1
DTOR COSTES	1	MG, HEAD OF FINANCIAL INSTITUTIONS GROUP AND MULTINATIONAL CORPORATES, ASIA PACIFIC	1

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá..

DTOR DESARROLLO CORPORATIVO	1	PRESIDENTA	1
DTOR DESARROLLO NEGOCIO	4	PRODUBAN DIRECTOR	1
DTOR DIVISIÓN	9	PRODUCT MANAGER I	1
DTOR DIVISIÓN ADJUNTO	2	PRODUCT MANAGER II	4
DTOR DOMINIO	2	PROJECT MANAGER FOR THE STRATEGIC PARTNERSHIP WITH BANK OF SHANGHAI, IN CHINA	1
DTOR EMISIONES INSTITUCIONALES	1	REGIONAL HEAD FOR ASIA PACIFIC OF GRUPO SANTANDER	1
DTOR EST, CONVCORP Y REL PAÍS	1	RESEARCH MANAGER II	1
DTOR ESTRATEGIA	1	SALES MANAGER II	1
DTOR GESTIÓN FINANCIERA Y MERCADOS	1	SANTANDER COOPERATION LEADER FOR THE BANK OF SHANGHAI PROJECT, IN CHINA	1
DTOR GESTIÓN RRHH NEG GLOBALES	1	SENIOR BANKER	1
DTOR INVERSIONES	1	SENIOR BANKER III	2
DTOR INVERSIONES Y PARTICIPA	1	SENIOR OFFICER	1
DTOR NEW GEOBAN	1	TRADING MANAGER II	8
DTOR PROYECTO	1	UK DIRECTOR	1
DTOR PROYECTO CORPORATIVO	5	VICEPRESIDENTE	1
DTOR PROYECTO SENIOR	1	VICEPRESIDENTE CONS. EJECUTIVO	1
DTOR RELACIONES CON INVERSORES	1		

Cargo	Nº	Cargo	Nº
BRASIL			130
DIR VICE PRESIDENTE EXEC	8	SUPTÉ EXEC JUR NEGOCIOS	1
DIR VICE PRESIDENTE EXEC SR	2	SUPTÉ EXEC JURIDICO	1
DIRETOR COMUNICACAO ESFERA	1	SUPTÉ EXEC PARCERIAS	1
DIRETOR CHIEF DATA OFFICER	1	SUPTÉ EXEC PRODUTOS	1
DIRETOR COMUNICACAO E MARKETING	1	SUPTÉ EXEC PRODUTOS CARTOES	1
DIRETOR CREDITO & RECUPERACOES	1	SUPTÉ EXEC PRODUTOS PF	1
DIRETOR CRM E PLATAFORMA MULTICANAL	1	SUPTÉ EXEC REC HUMANOS	1
DIRETOR EMPRESAS, INSTITUICOES & AGRO	2	SUPTÉ EXEC REDE	8
DIRETOR EXECUTIVO	4	SUPTÉ EXEC REL IMPRENSA	1
DIRETOR FINANÇAS ESTRATEGIA E QUALIDADE	3	SUPTÉ EXEC SR	1
DIRETOR FINANCEIRA	1	SUPTÉ EXECUTIVO	7
DIRETOR GLOBAL CORPORATE BANKING	5	TRADER GBM III	4
DIRETOR INTELIGENCIA COMERCIAL	1	TRADER GBM SENIOR	5
DIRETOR NEGOCIOS	1	TRADER SENIOR	1
DIRETOR PESSOA FISICA	2	TRADING MANAGER I	5
DIRETOR PRESIDENTE	1	CHILE	19
DIRETOR PRESIDENTE BONSUCESSO	1	GERENTE GENERAL	1
DIRETOR PRESIDENTE GETNET	1	HEAD CORPORATE AND INVESTMENT BANKING	1
DIRETOR PRESIDENTE SUPER	1	HEAD FINANCIAL SOLUTIONS Y ADVISORY	1
DIRETOR PRESIDENTE WEBMOTORS	1	HEAD GCB	1
DIRETOR RECURSOS CORPORATIVOS	1	HEAD GLOBAL MARKETS	1
DIRETOR REDE COMERCIAL	2	JEFE AREA ADMINISTRACION	1
DIRETOR SEGURANCA, PREMISES E FACILITIES	1	JEFE DIVISION BEI	1
DIRETOR TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1	JEFE DIVISION CLIENTES Y CALIDAD	1
ECONOMISTA CHEFE	1	JEFE DIVISION COMERCIAL	1
SALES MANAGER I	1	JEFE DIVISION FINANCIERA	1
SENIOR EXECUTIVE GCB	27	JEFE DIVISION PERSONAS Y COMUNICACION	1
SUPTÉ COML PRIVATE BANKING	1	JEFE DIVISION TECNOLOGIA Y OPERACIONES	1
SUPTÉ EXEC CANAIS RELAC	2	JEFE GESTION FINANCIERA	1
SUPTÉ EXEC COMERCIAL	1	JEFE PLANIFICACION ESTRATEGICA	1
SUPTÉ EXEC COMERCIAL VAREJO	1	JEFE PROYECTOS ESPECIALES	1
SUPTÉ EXEC CORPORATE	8	JEFE RED BANCO	1
SUPTÉ EXEC DESENV CORPORATIVO	1	JEFE RRLL Y SERVICIO A PERSONAS	1
SUPTÉ EXEC EMPRESAS	1	JEFE SERVICIOS OPERACIONALES	1
SUPTÉ EXEC FINANCEIRO	2	SUBGERENTE GENERAL	1
SUPTÉ EXEC INVESTIMENTOS	1		

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá..

Cargo	Nº	Cargo	Nº
MÉXICO			47
DGA JEFE DE GABINETE	1	DIR GRAL ADJ PRODUCTOS	1
DGA RECURS CORPOR RECUPERACION	1	DIR GRAL ADJ TECNOLOGÍA OPERACIONES Y RRHH	1
DIR CORP SGC PRINCIPAL	1	DIR MARKET MAKING PRINCIPAL	3
DIR EJEC ACPM	1	DIR PRODUCT MGR II	1
DIR EJEC CASH EQUITY RESEARCH	1	DIR SALES PRINCIPAL	1
DIR EJEC CIB CORPOR INVEST BAN	1	DIR STRATEGIC SOLUTIONS PRINCIPAL	1
DIR EJEC CONTRALORIA	1	DIR TRADING PRINCIPAL	2
DIR EJEC CREDITO PARTICULARES	1	PRESIDENTE EJECUTIVO	1
DIR EJEC DE CAPITAL	1	VICEPRESIDENTE ADMON Y FINANZ	1
DIR EJEC DE ESTRATEGIA	1	VICEPRESIDENTE BANCA COMERCIAL	2
DIR EJEC DESARROLLO Y ESTRATEGIA DE CANALES	1	POLÓNIA18	
DIR EJEC EQUITY	1	DIR. AREA BANCA CORPORATIVA	1
DIR EJEC FINANCIAL SOLUTIONS Y ADVISORY	1	DIR. AREA DE TRANSFORMACIÓN	1
DIR EJEC FISCAL	1	DIR. AREA. REST. CREDITO Y GESTION	1
DIR EJEC GESTION FINANCIERA	1	DIR. DEP. TRANSACCIONES EN MERCADOS FINANCIEROS	1
DIR EJEC GLOBAL TRANSACTIONAL BANKING	1	DIRECTOR AREA BANCA MULTICANAL	1
DIR EJEC HEAD OF CREDIT MARKET	1	DIRECTOR AREA DEL MERCADO FINANCIERO	1
DIR EJEC INNOVACION	1	DIRECTOR CENTRAL OB. OP. BANCA	1
DIR EJEC INSTITUCIONALES	1	DIRECTOR DEP. FINANCIAMIENTO INMOBILIARIO	1
DIR EJEC MERCADOS	1	MIEMBRO DE LA JUNTA DIRECTIVA	4
DIR EJEC NEGOCIO RECUPERACIONES	1	PRESIDENTE DE LA JUNTA DE SUPERVISION	1
DIR EJEC OPER RED Y CANALES	1	PRESIDENTE DE LA JUNTA DIRECTIVA	1
DIR EJEC OPERACIONES	1	VICEPRESIDENTE DEL CONSEJO	4
DIR EJEC PRODUCTOS PATRIMONIO	1	OPENBANK1	
DIR EJEC PRODUCTOS TRANS Y RETENCION	1	CEO	1
DIR EJEC RECUPERACIONES	1	BPI SUIZA2	
DIR EJEC RECURSOS HUMANOS	1	GENERAL MANAGER	1
DIR EJEC RELACION INVERSIONISTAS	1	TEAM LEADER, EXECUTIVE BANKER	1
DIR EJEC SEGMENTO UNIVERSIDADES	1	PERÚ2	
DIR GRAL ADJ BANCA EMPRESAS E INSTITUCIONES	1	DIRECTOR COMERCIAL	1
DIR GRAL ADJ CANALES Y DISTRIBUCIÓN	1	GERENTE GENERAL	1
DIR GRAL ADJ CLIENTES	1	URUGUAI1	
DIR GRAL ADJ GLOBAL CORPORATE BANKING	1	GERENTE GENERAL	1

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá..

Cargo	Nº	Cargo	Nº
PORTUGAL			41
ADJ ADM ACORES E MADEIRA	1	PRESIDENTE ASSET MANAGEMENT	1
ADJ ADM AR RECUPERACOES E DESINVESTIMENTOS	1	PRESIDENTE PORTUGAL SEGUROS	1
ADJ ADM AREA EMPRESAS	1	PRESIDENTE EXECUTIVO	1
ADJ ADM AREA FINANCEIRA	1	RESP AREA CUSTOS E ORGANIZAÇÃO	1
ADJ ADM GLOBAL CORPORATE BANKING	1	RESP AREA FOMENTO CONSTRUCAO	1
ADJ ADM INTERMEDIACAO PROTECAO E INVERSOES	1	RESP ÀREA PRIVATE BANKING	1
ADJ ADM TECNOLOGIA E OPERACOES	1	RESP.AREA INTELIGENCIA COMER.	1
ADJUNTO ADMINISTRADOR COMERCIAL	1	VOGAL CONSELHO ADMINISTRACAO	3
ADM AREA DE MEIOS	1	SANTANDER CONSUMER FINANCE (SCF)	37
ADM BANCA MINORISTA, PRIVADA E INTERNACIONAL	1	ACTING PRESIDENT OF THE MANAGEMENT BOARD	1
ADM COMUN MARKETING CORPORATIVO E QUALIDADE	1	CHIEF EXECUTIVE OFFICER	2
ADM GLOBAL CORPORATE BANKING	1	DIRECTOR	5
ADM JUR SECRETARIO GERAL E RECURSOS HUMANOS	1	DIRECTOR CORPORATIVO DE OPERACIONES	1
ADM MEIOS DE PAGAMENTO, MULTICANALIDADE E UNIVERSIDADES	1	DIRECTOR DE ASESORIA JURÍDICA	1
D NEGÓCIO INTERNACIONAL	1	DIRECTOR DE DESARROLLO DE NEGOCIO	3
D SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	DIRECTOR DE GESTIÓN FINANCIERA	3
DC ASS.JURIDICOS E SECRETARIA	1	DIRECTOR SANTANDER ALEMANIA CONSUMER	7
DC EST.GEST.MULTICANAL	1	DIRECTOR UNIDAD SCF	1
DC FUNDOS INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	1	DTOR AREA	9
DC GRANDES EMPRESAS	1	DTOR DIVISIÓN	1
DC INTERNACIONAL - RESIDENTES NO ESTRANGEIRO	1	GENERAL MANAGER SANTANDER CONSUMER AUSTRIA	1
DC MEIOS DE PAGAMENTO	1	HEAD RETAIL BANK	1
DC OPERAÇÕES	1	RESP AREA EMPRESAS	1
DC RECUPERAÇÕES	1	ARGENTINA	9
DC RECURSOS HUMANOS	1	GERENTE PRINCIPAL	8
DC REDE PART.NEG.NORTE	2	PRESIDENTE	1
DC SEGUIMENTO DE IRREGULARES	1	COLOMBIA	2
DC REDE PART.NEG.SUL	1	PRESIDENTE EJECUTIVO	1
DC TECNOLOGIA DIGITAL	1	VICEPRESIDENTE GLOBAL TRANSACTIONAL BANKING	1
DD FISCALIDADE	1		
TOTAL			920

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá..

Proposta

Aprovar um rácio máximo de 200% entre os componentes variáveis e fixos da remuneração total dos administradores executivos e de determinados empregados pertencentes a categorias cujas atividades profissionais incidam de maneira significativa num perfil de risco do Grupo, nos termos que se definem de seguida:

- (i) Número de pessoas abrangidas: determinados membros do Coletivo Identificado (920 a 31 de dezembro de 2017, tal como se descreve no Anexo da recomendação pormenorizada elaborada pelo conselho de administração), e até 100 beneficiários adicionais, até um máximo de 1.020 pessoas no total.

Os beneficiários desta deliberação incluem os administradores executivos do Banco Santander e outros empregados do Banco Santander ou outras sociedades do Grupo que pertençam ao chamado “**Coletivo Identificado**” ou “**Material Risk Takers**”, isto é, a categorias cujas atividades profissionais incidam de forma significativa no perfil de risco do Banco ou do Grupo, incluindo altos quadros, trabalhadores que assumem riscos ou exercem funções de controlo bem como outros trabalhadores que recebam uma remuneração que os coloque a par com as anteriores categorias. Não obstante, faz-se constar que, com carácter geral, excluem-se do âmbito de esta deliberação as categorias de trabalhadores que exerçam funções de controlo. Os membros do Coletivo Identificado foram identificados em conformidade com os critérios do Regulamento Delegado (UE) n.º 604/2014 da Comissão, de 4 de março de 2014 que complementa a Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação dos critérios qualitativos e quantitativos adequados para determinar as categorias de pessoal cujas atividades profissionais têm uma incidência importante no perfil de risco de uma entidade e os critérios da política de determinação do Coletivo Identificado do Grupo.

- (ii) Atribuição de faculdades.

Sem prejuízo do que vem previsto com carácter geral no ponto Décimo Terceiro e sem prejuízo das competências do conselho de administração em matéria retributiva ao abrigo dos Estatutos e do regulamento do conselho, reveste-se o conselho de administração do Banco de poderes para colocar em prática a presente deliberação, podendo concretizar, consoante necessário, o seu conteúdo, bem como de celebrar os contratos e demais documentação necessária para a sua execução. Em particular, e a título meramente exemplificativo, o conselho de administração terá as seguintes faculdades:

- (a) Determinar as modificações necessárias ao conjunto de membros que compõe o Coletivo Identificado que é beneficiário do acordo, dentro do limite máximo estabelecido pela assembleia geral, bem como a composição e montante dos componentes fixos e variáveis da remuneração total dos mesmos.
- (b) Aprovar o conteúdo básico dos contratos e da documentação complementar que resulte necessária ou conveniente
- (c) Aprovar as comunicações e documentação complementar que seja necessária ou conveniente apresentar junto do Banco Central Europeu, do Banco de Espanha ou perante qualquer outro organismo público ou privado.

- (d) Realizar qualquer atuação, gestão ou declaração perante qualquer entidade ou organismo público ou privado para obter qualquer autorização ou verificação necessária.
- (e) Interpretar as deliberações anteriores, podendo adaptá-las, sem afetar o seu conteúdo básico, a circunstâncias que possam ocorrer em cada momento, incluindo qualquer normativa, disposição ou recomendação de organismo supervisor que impeça a sua execução nos termos acordados ou exija a sua adaptação.
- (f) Em geral, levar a cabo as atuações e subscrever quantos documentos se mostrem necessários ou convenientes.

O conselho de administração está autorizado a delegar (com poder de substituição, se aplicável), a favor da comissão executiva ou de qualquer administrador com poderes delegados, os conferidos em virtude desta deliberação que sejam delegáveis, e sem prejuízo das procurações que existam ou possam ser conferidas em relação ao disposto nesta deliberação.

A Sociedade comunicará a adoção da presente deliberação a todas as sociedades do Grupo nas quais existam administradores ou empregados que façam parte do Coletivo Identificado e que resultem beneficiários desta deliberação, sem prejuízo da possibilidade das sociedades filiais do Banco colocarem em prática a política de remunerações a respeito de tais administradores e empregados e, se aplicável, procederem à sua adaptação à regulamentação ou aos requisitos das autoridades competentes nas suas jurisdições bem como do cumprimento das obrigações correspondentes.

- Ponto Décimo Segundo** **Aprovação da aplicação dos planos retributivos que implicam a entrega de ações ou de opções sobre ações.**
- Décimo Segundo A.** **Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais**
- Décimo Segundo B.** **Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada.**
- Décimo Segundo C.** **Aplicação da política de *buy-outs* do Grupo.**
- Décimo Segundo D.** **Plano para trabalhadores do Santander UK Group Holdings plc. e de outras sociedades do Grupo no Reino Unido, mediante opções sobre ações do Banco e vinculado à aportação de montantes monetários periódicos e a determinados requisitos de permanência.**

RELATÓRIO E PROPOSTAS QUE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO SANTANDER, S.A. APRESENTA, RELATIVAMENTE AOS PONTOS DÉCIMO SEGUNDO A, DÉCIMO SEGUNDO B E DÉCIMO SEGUNDO C DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS CONVOCADA PARA O DIA 22 DE MARÇO DE 2018, EM PRIMEIRA CONVOCATÓRIA, E PARA 23 DE MARÇO DE 2018, EM SEGUNDA

No âmbito da sua política de retribuição vinculada à entrega de ações, o Banco Santander, S.A. (o “**Banco**” ou a “**Sociedade**”) manteve, desde 2011, o Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada, adaptado, na altura, à Diretiva 2010/76/UE, de 24 de novembro, e às *Guidelines on Remuneration Policies and Practices* (Guia sobre Políticas e Práticas Remuneratórias) aprovadas pelo *Committee of European Banking Supervisors* (CEBS), publicadas a 10 de dezembro de 2010 e, desde o exercício de 2014, à Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento (“**Diretiva CRD IV**”).

A Diretiva CRD IV, transposta para o ordenamento espanhol pela Lei 10/2014, de 26 de junho, de orientação supervisão e solvência de instituições de crédito (*Ley 10/2014, de 26 de junio, de ordenación, supervisión y solvencia de entidades de crédito*) (“**Ley 10/2014**”), implicou uma renovação das normas anteriormente vigentes, num duplo sentido: (i) as regras relativas à retribuição variável de um determinado grupo de trabalhadores das instituições tornaram-se mais estritas (por exemplo, fixando limites ao montante das componentes variáveis da remuneração – veja-se o relatório sobre o ponto Décimo Primeiro da ordem do dia–) e (ii) redefiniu-se, de forma mais exigente, o grupo ao qual se aplicam as referidas normas (doravante, o “**Coletivo Identificado**” ou “**Material Risk Takers**” ou “**MRTs**”). Tal como referido, as ditas reformas já foram incorporadas pelo Banco na política de retribuição variável do Grupo Identificado ou *Material Risk Takers* para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017.

Em particular, para o exercício de 2016, foram realizadas alterações na política de retribuição variável do Coletivo Identificado, tendo em conta a evolução das melhores práticas internacionais em matéria retributiva e as recomendações emitidas nesta matéria pelas autoridades competentes, incluindo algumas das recentes *Guidelines on sound remuneration policies under Articles 74(3) and 75(2) of Directive 2013/36/UE and disclosures under Article 450 of Regulation (EU) No. 575/2013* (Guia sobre boas políticas remuneratórias nos

termos dos artigos 74(3) e 75(2) da Diretiva 2013/36/UE e sobre publicidade ao abrigo do artigo 450 do Regulamento (UE) N.º 575/2013), publicadas pela Autoridade Bancária Europeia (EBA) em 21 de dezembro de 2015 e que são aplicáveis desde dia 1 de janeiro de 2017, substituindo o mencionado Guia sobre Políticas e Práticas Remuneratórias de 2010.

As principais novidades dessa política teriam por objeto (i) simplificar a estrutura retributiva dos beneficiários, ao integrar num único plano as componentes variáveis da retribuição total¹; (ii) melhorar o ajuste por risco *ex ante* da retribuição variável, utilizando um único conjunto de métricas anuais quantitativas e qualitativas que permitam recompensar as decisões adequadas no âmbito dentro do quadro adequado de riscos e reforçar o alinhamento da retribuição variável com os interesses e objetivos de longo prazo do Banco e dos seus acionistas; e (iii) aumentar a incidência dos elementos de longo prazo e as medidas plurianuais de desempenho, especialmente para os membros do Coletivo Identificado com maior incidência no perfil de risco da instituição, e combinar, de forma mais efetiva, os objetivos de curto e longo prazo (uma vez que o cumprimento dos objetivos de curto prazo determinaria o montante máximo a longo prazo e este apenas poderia ser reduzido, nunca aumentado).

Adicionalmente, como consequência da aprovação e entrada em vigor da Circular 2/2016, de 2 de fevereiro, do Banco de Espanha, às entidades de crédito, sobre supervisão e solvência, que completa a adaptação do ordenamento jurídico espanhol à Diretiva 2013/36/UE e ao Regulamento (UE) n.º 575/2013, foram introduzidos nos componentes variáveis da remuneração do exercício de 2016, cláusulas de recuperação ou *clawback*, aprovando-se uma nova política de *malus e clawback* como parte das políticas de retribuição do Grupo.

A política de retribuição variável do Coletivo Identificado para o exercício de 2018 (de ora em diante, a “**Política de Retribuição Variável 2018**”), pressupõe uma continuação da política aplicada durante os exercícios de 2016 e 2017, de modo que não se introduzem novidades significativas.

Descrevem-se *infra* as principais características da Política de Retribuição Variável 2018.

I. Objeto e beneficiários

A Política de Retribuição Variável 2018, que resulta aplicável a todo o Coletivo Identificado² ou *Material Risk Takers* regula o regime para a atribuição e, se for o caso, quantificação da retribuição variável do referido Coletivo Identificado, em linha com os objetivos das políticas remuneratórias do Banco e em cumprimento das normas aplicáveis.

Atendendo às diferenças entre a incidência que os diferentes membros do Coletivo Identificado possam ter efetivamente sobre o perfil de risco do Grupo Santander, a retribuição variável do exercício de 2018 é implementada da seguinte forma:

- (i) para os administradores executivos, alta direção, *country heads*, outros quadros diretivos relevantes dos principais países onde o Grupo opera e, de uma forma geral, cargos diretivos Faro do Grupo, mediante um terceiro ciclo do plano denominado

¹ Salvo, se for esse o caso, as aportações a sistemas previdenciais que se calculem sobre a retribuição variável e que, por conseguinte, tenham a qualificação de componente variável da retribuição total.

² Note-se que, em conformidade com os critérios do Regulamento Delegado (UE) N.º 604/2014, incluem-se no Coletivo Identificado ou *Material Risk Takers* determinadas pessoas que não recebem qualquer remuneração variável. Portanto, estas pessoas não fazem parte do grupo de beneficiários da Política de Retribuição Variável 2018.

Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais (a retribuição variável implementada por intermédio deste plano, o “**Incentivo A**”), a que se refere o ponto Décimo Segundo A da ordem do dia; e

- (ii) para o resto do Coletivo Identificado, mediante um oitavo ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada (a retribuição variável implementada por intermédio deste plano, o “**Incentivo B**” e, conjuntamente com o Incentivo A, o “**Incentivo**”), a que se refere o ponto Décimo Segundo B da ordem do dia.

Os beneficiários do Incentivo A não receberão o Incentivo B, e vice-versa.

O número previsto de beneficiários do Incentivo A é de aproximadamente 300 pessoas e o do Incentivo B é de 1.100 pessoas aproximadamente (sem prejuízo do número concreto de entradas, saídas e promoções que efetivamente se realizem durante o exercício de 2018).

II. Características Gerais da retribuição variável do Coletivo Identificado

- *Componentes da retribuição variável.* As componentes variáveis da remuneração total dos beneficiários da Política de Retribuição Variável 2018 incluirão um Incentivo (Incentivo A ou Incentivo B, conforme aplicável), a receber parcialmente em numerário e parcialmente em ações, diferindo de igual modo o pagamento de uma parte durante um período de três ou cinco anos, conforme aplicável, em função do perfil do beneficiário³.
- *Âmbito de Aplicação.* Conforme referido, a Política de Retribuição Variável 2018 aplicar-se-á à totalidade dos membros do Coletivo Identificado que recebam remunerações variáveis (a 31 de dezembro de 2017, o Grupo Identificado era composto por 1.255 pessoas, sem prejuízo do número final de pessoas que integram este coletivo para 2018) e contempla a entrega de ações ou instrumentos equiparados do Banco Santander ou, se for o caso, de ações ou instrumentos equiparados de filiais cotadas. Em particular, prevê-se a possibilidade de entrega, total ou parcial, de valores mobiliários ou instrumentos equivalentes da filial cotada correspondente no México, Chile, Brasil, Polónia e do Santander Consumer USA. O conselho de administração, mediante proposta da comissão de remunerações, poderá deliberar o pagamento total ou parcial em ações do Banco Santander e/ou da filial correspondente, na proporção que, em cada caso, entenda por conveniente e sujeito, em todo o caso, ao número máximo de ações Santander que a assembleia geral delibere entregar e a quaisquer restrições regulatórias que possam ser aplicáveis em cada jurisdição.

Tendo em conta o referido, submete-se unicamente à assembleia geral, ao abrigo dos pontos Décimo Segundo A e Décimo Segundo B, a decisão sobre a aplicação de um terceiro ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais e de um oitavo ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada para autorizar a entrega de ações da Sociedade (e não das filiais correspondentes) aos membros do Coletivo Identificado.

³ No caso de determinados membros do Coletivo Identificado, as componentes variáveis da sua remuneração incluem aportações a sistemas previdenciais que são calculadas sobre a retribuição variável do membro correspondente.

Por outro lado, o período ou percentagem de diferimento em determinados países poderá ser superior para cumprir com a legislação local aplicável ou com os requisitos da autoridade competente em cada caso.

- *Limitações à retribuição variável.* As componentes variáveis da retribuição total que, conforme o caso, sejam concedidas a cada membro do Coletivo Identificado relativamente ao exercício de 2018, não poderão superar 100% das componentes fixas ou, relativamente a alguns membros do referido coletivo e no caso de se tomar a deliberação prevista no ponto Décimo Primeiro da ordem do dia, 200%.
- *Política de buy-outs.* No exercício de 2017, o conselho de administração, mediante proposta da comissão de remunerações, aprovou uma política de *buy-outs* destinada a estabelecer regras homogêneas aplicáveis às contratações que qualquer entidade do Grupo Santander realize, nas quais a entidade empregadora assuma, como parte da oferta de captação do quadro diretivo ou empregado respetivo (já pertencente ou não ao Coletivo Identificado), o custo das remunerações variáveis que as referidas pessoas haviam recebido da sua empresa de origem e que perderiam como consequência da aceitação da oferta de emprego do Grupo. Este tipo de políticas é compatível com as normas e recomendações aplicáveis à Sociedade e estão amplamente divulgadas no mercado; têm por objeto conservar uma certa flexibilidade no sentido de poder captar o melhor talento e ser equitativo relativamente à perda de direitos que assume um quadro diretivo ou um trabalhador pela sua incorporação no Grupo.

Até então, de uma forma geral, o pagamento das referidas quantias vinha sendo assumido pelo Grupo em numerário, pagando ao quadro diretivo ou trabalhador as quantias respetivas. Não obstante, a nova política de *buy-outs* introduziu a possibilidade de pagar essas quantias em ações Santander, o que permite um melhor alinhamento com os interesses de longo prazo da Sociedade.

Nos termos do ponto Décimo Segundo C da ordem do dia, submete-se à aprovação da assembleia geral a entrega de ações do Banco, no âmbito da aplicação da aludida política relativa a contratações que poderão realizar-se durante o período de 2018 e até à realização da assembleia geral ordinária seguinte (seja ou não o contratado, uma pessoa que será incluída no Coletivo Identificado). Desta forma, a aplicação desta política de *buy-outs* será independente de uma eventual incorporação de um quadro diretivo ou empregado contratado entre os beneficiários do Incentivo A ou do Incentivo B, conforme aplicável, consoante o caso, à categoria que se lhe atribua no Grupo.

III. Incentivo

- *Fixação do Incentivo.* No início de 2019, o conselho de administração, mediante proposta da comissão de remunerações, verificará o cumprimento dos objetivos de que dependa a quantia máxima do Incentivo 2018. Posteriormente, fixar-se-á, se for o caso, o Incentivo de 2018 de cada membro do Coletivo Identificado com base no incentivo de referência para o referido exercício. A fixação do Incentivo terá em conta as métricas quantitativas e fatores qualitativos aplicáveis ao mesmo, e que tenham sido revistos face aos exercícios anteriores.
- *Forma de Pagamento do Incentivo.* O incentivo será pago 50% em numerário e 50% em ações, sendo uma parte em 2019 e outra parte diferida em três ou cinco anos, da seguinte forma:

Beneficiários do Incentivo A:

- Entre 40% e 60% do Incentivo A, em função da categoria a que pertença o beneficiário, será pago em 2019, em duas partes iguais e líquido de impostos, em

numerário e em ações (a referida parte do montante total do Incentivo A, o **“Montante de Pagamento Imediato”**).

- O montante correspondente à percentagem restante (o **“Montante Diferido”**) será diferido por três ou cinco partes, conforme aplicável, e será pago, se for esse o caso, nos exercícios seguintes (até ao exercício de 2022 ou 2024, consoante o caso). Em cada ano, o respetivo montante será pago, líquido de impostos, metade em numerário e metade em ações.

Estes prazos de diferimento e o montante diferido poderão ser ampliados (mas não reduzidos) em determinadas jurisdições, no sentido de se adaptarem às normas aplicáveis nessa jurisdição ou aos requisitos da autoridade competente.

Beneficiários do Incentivo B:

- Entre 40% e 60% do Incentivo B, em função do nível de remuneração do beneficiário, será pago em 2019, em duas partes iguais e líquido de impostos, em numerário e em ações (a referida parte do montante total do Incentivo B, o **“Montante de Pagamento Imediato”**).
- O montante correspondente à percentagem restante (o **“Montante Diferido”**), será diferido por três ou cinco partes, conforme aplicável, e será pago, se aplicável, nos exercícios seguintes (até ao exercício de 2022 ou 2024, conforme proceda). Em cada ano, o respetivo montante será pago, líquido de impostos, metade em numerário, metade em ações.

Este prazo de diferimento poderá ser ampliado (mas não reduzido) em determinadas jurisdições, no sentido de se adaptar às normas aplicáveis nessa jurisdição ou aos requisitos da autoridade competente.

Excecionalmente, quando permitido a nível regulatório, será possível não diferir o pagamento de Incentivos inferiores a 50.000 euros.

- *Condições para o pagamento da parte diferida do Incentivo.* O pagamento da parte diferida tanto do Incentivo A como do Incentivo B está condicionado, para além de à permanência do beneficiário no Grupo, a que não concorram as denominadas cláusulas *malus*, que revelam a assunção indevida de riscos nos termos previstos na política de *malus e clawback* do Grupo.

Desta forma, e em conformidade com a normativa em vigor, os montantes pagos correspondentes ao Incentivo estarão sujeitos a cláusulas de recuperação ou *clawback* no caso de se verificarem as circunstâncias previstas na política do Banco em vigor.

Por outro lado, o pagamento da parte diferida do Incentivo A a pagar nos exercícios 2022 e, se for o caso, de 2023 e 2024 (a **“Parte Diferida Sujeita a Objetivos”**) está condicionada ao cumprimento de determinados objetivos referentes ao período de 2018-2020 (os **“Objetivos Plurianuais”**) e às métricas e escalas de cumprimento associadas a tais Objetivos Plurianuais, que são as seguintes:

- (a) Cumprimento do objetivo de crescimento do resultado consolidado por ação (“**BPA**”) do Banco Santander em 2020, face a 2017. O coeficiente correspondente a este objetivo (o “**Coeficiente BPA**”) será obtido através da seguinte tabela:

Crescimento do BPA em 2020 (% sobre 2017)	Coeficiente BPA
$\geq 25\%$	1
$\geq 0\%$ mas $< 25\%$	0 – 1 (*)
$< 0\%$	0

(*) Incremento linear do Coeficiente BPA em função da percentagem concreta de crescimento do BPA em 2020 face ao BPA de 2017, dentro desta linha da escala.

- (b) Comportamento relativo do retorno total do acionista (“**RTA**”) do Banco no período de 2018-2020, comparado com os RTAs de um grupo de referência de 17 instituições de crédito (o “**Grupo de Referência**”), atribuindo-se o Coeficiente RTA que proceda em função da posição do RTA do Banco dentro do Grupo de Referência.

Posição do RTA do Santander	“Coeficiente RTA”
Superar o percentil 66	1
Entre os percentis 33 e 66 (ambos inclusive)	0-1(*)
Inferior ao percentil 33	0

(*) Incremento proporcional do Coeficiente RTA em função do número de posições que suba no *ranking* dentro desta linha de escala.

O RTA mede o retorno do investimento para o acionista como soma da variação da cotação da ação, mais os dividendos e outros conceitos similares (incluindo o programa *Santander Dividendo Elección*) que o acionista possa receber durante o período considerado.

O Grupo de Referência será formado pelas seguintes instituições: Itaú, JP Morgan, Bank of America, HSBC, BNP Paribas, Standard Chartered, Citi, Société Générale, ING, Barclays, Wells Fargo, BBVA, Llyods, UBS, Intesa San Paolo, Deutsche Bank e Unicredit.

- (c) Cumprimento do objetivo de rácio de capital de nível 1 (*common equity tier 1* ou “**CET1**”) *fully loaded* fixado para o exercício de 2020. O coeficiente correspondente a este objetivo (“**Coeficiente CET1**”) será obtido de acordo com a seguinte tabela:

CET1 em 2020	Coeficiente CET1
$\geq 11,30\%$	1
$\geq 11\%$ mas $< 11,30\%$	0,5 – 1 (*)
$< 11\%$	0

(*) Incremento linear do Coeficiente CET1 em função de CET1 2020, dentro desta linha de escala.

Para verificação do cumprimento deste objetivo, não será tido em conta possíveis incrementos de CET1 derivados de aumentos de capital (salvo os que implementem o programa *Santander Dividendo Elección*). Ademais, o CET1 a 31

de dezembro de 2020 poderá ser ajustado para eliminar os efeitos que nele possam ter as alterações regulatórias que possam verificar-se relativamente ao respetivo cálculo até essa data.

Para determinar o montante anual da Parte Diferida Sujeita a Objetivos que, caso aplicável, corresponda a cada beneficiário nos exercícios de 2022 e, se for o caso, de 2023 e 2024 (cada um desses pagamentos, uma “**Anuidade Final**”) e, sem prejuízo dos ajustes que possam resultar das cláusulas *malus*, será aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{Anuidade Final} = \text{Imp.} \times (1/3 \times \text{A} + 1/3 \times \text{B} + 1/3 \times \text{C})$$

onde:

- “**Imp.**” corresponde a um quinto ou a um terço, consoante aplicável em função do perfil do beneficiário, do Montante Diferido do Incentivo A.
- “**A**” é o Coeficiente BPA que resulte aplicável conforme a escala da alínea (a) anterior em função do crescimento do BPA em 2020 face a 2017.
- “**B**” é o Coeficiente RTA que resulte aplicável conforme a escala da alínea (b) anterior, em função do comportamento do RTA do Banco no período de 2018-2020 face ao Grupo de Referência.
- “**C**” é o Coeficiente CET1 que resulte do cumprimento do objetivo de CET1 para 2020 descrito na alínea (c) anterior.

Por último, e relativamente ao Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais, prevê-se que de entre as atribuições ao conselho, se inclua a possibilidade de ajustar, positiva ou negativamente, sob proposta da comissão de remunerações, o grau de cumprimento dos Objetivos Plurianuais, quando tenham ocorrido operações inorgânicas, alterações substanciais na composição ou dimensão do Grupo, ou outras circunstâncias extraordinárias que afetem a pertinência da métrica e a escala de cumprimento em cada caso fixadas e impliquem um impacto alheio ao desempenho (*performance*) dos administradores executivos e dos dirigentes avaliados.

Propostas¹:

Ponto Décimo Segundo A

Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais

Deliberar, na medida em que se trata de um sistema de retribuição que inclui a entrega de ações do Banco ou de direitos sobre elas, a aplicação do terceiro ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais, que foi aprovado pelo conselho de administração nos termos e condições a seguir descritos:

I. Objeto e beneficiários

O terceiro ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais aplicar-se-á à retribuição variável ou incentivo (de ora em diante, o “**Incentivo A**”) que seja aprovado pelo conselho de administração, ou pelo órgão que seja competente em cada caso, correspondente ao exercício de 2018 dos administradores executivos do Banco Santander, alta direção, *country heads*, outros dirigentes relevantes dos principais países nos quais o Grupo opera e, com caráter geral, dirigentes Faro do Grupo, todos pertencentes ao “**Coletivo Identificado**” ou “**Material Risk Takers**” (isto é, as categorias de pessoal cujas atividades profissionais incidem de forma significativa no perfil de risco da instituição ou do seu Grupo nos termos do artigo 32.1 da *Ley 10/2014, de 26 de junio*, de ordenamento, supervisão e solvência de instituições de crédito e respetiva legislação complementar).

O número previsível de beneficiários do Incentivo A é de 300 pessoas, embora esta deliberação não afete aquelas pessoas a cujo Incentivo A não se pague, total ou parcialmente, em ações ou instrumentos semelhantes do Banco Santander, mas em ações ou instrumentos assimilados de sociedades filiais do Banco Santander. Tendo em conta possíveis alterações no quadro, o número de beneficiários desta deliberação poderá ser modificado, podendo o conselho de administração ou, por sua delegação, a comissão executiva decidir sobre inclusões (por promoção ou incorporação ao Grupo) ou exclusões, sem que varie o número total máximo autorizado de ações a entregar em cada momento.

O objetivo do terceiro ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais é (a) diferir uma parte do Incentivo A durante um período de três ou cinco anos, consoante o beneficiário, sujeito à não concorrência de determinadas circunstâncias, (b) vinculando, por sua vez, parte do referido montante ao desempenho do Banco durante um período plurianual, (c) pagar, consoante aplicável, em numerário e em ações Santander, e (d) pagar também no início a outra parte da retribuição variável em efetivo e em ações Santander, tudo em conformidade com as regras que se especificam em seguida.

¹ Cada um dos pontos Décimo Segundo A a Décimo Segundo D serão colocados a votação separadamente.

II. Funcionamento

O Incentivo A dos beneficiários, correspondente ao exercício de 2018 será pago com referência às seguintes percentagens, em função do momento em que seja pago e do grupo a que pertença o beneficiário (a “**Percentagem de Pagamento Imediato**”, para identificar a parte que não se difere, e a “**Percentagem de Diferimento**”, para identificar a parte que se difere):

	Percentagem de Pagamento Imediato	Percentagem de Diferimento (*)	Período de Diferimento (*)	Parte Diferida Sujeita a Objetivos (*)
Administradores executivos e membros do Coletivo Identificado com retribuição variável total target (**) ≥ 2,7 milh. € (***)	40%	60%	5 anos	3 últimos anos (3/5 da Percentagem de Diferimento)
Alta direção, <i>country heads</i> de países que representam, pelo menos, 1% do capital económico do Grupo e outros dirigentes Faro com retribuição variável total target (**) ≥ 1,7 milh. € (< 2,7 milh. €) (***)	50%	50%	5 anos	3 últimos anos (3/5 da Percentagem de Diferimento)
Restantes membros dirigentes Faro beneficiários do Incentivo A.	60%	40%	3 anos	Último ano (1/3 da Percentagem de Diferimento)

(*) Em certos países a percentagem de diferimento e o período de diferimento poderão ser diferentes para cumprir as normas locais ou os requisitos da autoridade competente em cada caso. Do mesmo modo, a parte diferida sujeita a objetivos pode aplicar-se a anos que não sejam os últimos, mas não antes do terceiro.

(**) Retribuição variável de referência para um cumprimento standard (1000% de objetivos).

(***) Para os efeitos da alocação de um benefício à correspondente categoria, para aquelas retribuições variáveis que não sejam expressas em euros, será considerada a média dos tipos de câmbio de fecho correspondentes às quinze sessões de bolsa anteriores a sexta-feira, exclusive, da semana anterior à data em que o conselho de administração tenha deliberado a retribuição variável dos administradores executivos do Banco correspondente ao exercício de 2017 (30 de janeiro de 2018).

Tendo em conta o referido anteriormente, o Incentivo A correspondente ao exercício de 2018 será pago da seguinte maneira:

- (i) Cada beneficiário receberá em 2019, em função do grupo a que pertença, a Percentagem de Pagamento Imediato que a cada caso se aplique, em partes iguais e uma vez deduzidos os impostos (ou retenções), em efetivo e em ações Santander (a “**Data Inicial**”, entendendo-se como tal a data concreta na qual seja paga a Percentagem de Pagamento Imediato).
- (ii) O pagamento da Percentagem de Diferimento do Incentivo A que a cada caso se aplique em função do grupo a que o beneficiário pertença irá ser diferido durante um período de 3 ou 5 anos (o “**Período de Diferimento**”) e será pago em terças ou quintas partes, conforme aplicável, dentro dos trinta dias seguintes aos dias correspondentes à Data Inicial nos anos 2020, 2021 e 2022 e, caso se aplique, 2023 e 2024 (os “**Aniversários**”), sempre que estejam cumpridas as condições que se especificam de seguida.

- (iii) O montante diferido, dividir-se-á em terças ou quintas partes (cada uma, uma “Anuidade”), determinando-se o montante máximo a pagar, em cada caso, em cada um dos Aniversários.
- (iv) Cada um dos pagamentos a realizar nos Aniversários será efetuado 50% em numerário e os outros 50% em ações Santander, uma vez realizadas as retenções ou ingressos de conta correspondentes a cada momento.
- (v) Os beneficiários que recebam ações Santander em virtude das alíneas (i) a (iv) anteriores não poderão constituir ónus ou encargos sobre as mesmas, nem antes nem depois da sua entrega, diretamente ou indiretamente. Também não poderão transmiti-las durante um ano a partir do momento de cada entrega das ações.
- (vi) Relativamente a cada pagamento do montante diferido em dinheiro, e sujeito aos mesmos requisitos, o beneficiário pode ser pago, em dinheiro, num montante que compense o efeito da inflação sobre o referido montante diferido em dinheiro. Esta previsão é igualmente aplicável ao segundo ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais que foi aprovado na assembleia geral ordinária de 7 de abril de 2017 sob o ponto Décimo Primeiro A da ordem do dia.

O pagamento de todas as Anuidades fica condicionado, para além da permanência do beneficiário no Grupo Santander², a que não concorra, durante o período anterior a cada uma das entregas: nenhuma das circunstâncias que dão lugar à aplicação de *malus* segundo o previsto na política de retribuições do Grupo no seu capítulo relativo a *malus e clawback*. Igualmente, os montantes já pagos do Incentivo A estarão sujeitos a possível recuperação (*clawback*) dos mesmos pelo Banco, de acordo com os requisitos e durante o praxe previstos na referida política, tudo nos termos e condições previstos na mesma.

A aplicação da política de *malus e clawback* será ativada no pressuposto de ocorrer um deficiente desempenho financeiro da entidade no seu conjunto ou de uma divisão ou área

² Quando a extinção da relação com o Banco Santander ou outra entidade do Grupo Santander ocorra devido a reforma, reforma antecipada ou pré-reforma do beneficiário, devido a despedimento declarado judicialmente improcedente, resolução unilateral por justa causa por parte do trabalhador (tendo esta condição, em qualquer caso, também as previstas no artigo 10.3 do *Real Decreto 1382/1985, de 1 de agosto*, que regula a relação especial de alta direção, para os que estejam sujeitos a este regime), invalidez permanente ou morte, ou devido ao facto de a entidade empregadora, que não o Banco Santander, deixar de pertencer ao Grupo Santander, bem como nos casos de força maior, o direito à entrega das ações e aos montantes em numerário diferidos, assim como, consoante o caso, os montantes resultantes do ajustamento por inflação dos montantes diferidos em numerário, manter-se-ão nas mesmas condições como se não tivesse ocorrido nenhuma das referidas circunstâncias.

Em caso de morte, este direito passará para os sucessores do beneficiário.

Em caso de baixa justificada por incapacidade temporal, suspensão do contrato de trabalho por licença de maternidade ou paternidade ou licença para cuidar dos filhos ou de um familiar, não haverá nenhuma alteração aos direitos do beneficiário.

No caso de o beneficiário passar para outra sociedade do Grupo Santander (incluindo destacamento internacional e/ou expatriação), não haverá nenhuma alteração aos direitos do beneficiário.

Quando a extinção ocorra por mútuo acordo ou pelo pedido de licença do beneficiário que não tenha sido mencionada em nenhuma das alíneas anteriores, aplicar-se-á o acordo de extinção ou de licença.

Nenhuma das situações descritas anteriormente conferirá o direito a receber antecipadamente o montante diferido. Quando o beneficiário ou os seus sucessores mantenham o direito a receber a retribuição diferida em ações e em numerário, esta será entregue nos prazos e condições referidos no regulamento do plano.

concreta da mesma, ou das exposições geradas pelo pessoal, devendo considerar-se, pelo menos, os seguintes fatores:

- (i) Falhas significativas na gestão do risco cometidas pela entidade, ou por uma unidade de negócio ou de controlo de risco.
- (ii) O aumento sofrido pela entidade ou por uma unidade de negócio das suas necessidades de capital, não previstas no momento de geração das exposições.
- (iii) As sanções regulatórias ou condenações judiciais por atos que poderão ser imputáveis à unidade ou pessoal responsável pelos mesmos. Da mesma forma, o incumprimento de códigos de conduta internos da entidade.
- (iv) As condutas irregulares, individuais ou coletivas. Serão especialmente considerados os efeitos negativos derivados da comercialização de produtos inadequados e a responsabilidade das pessoas ou órgãos que tomaram essas decisões.

Desta forma, as políticas individuais de cada país poderão incluir qualquer outro critério exigível pela normativa ou reguladores locais.

Adicionalmente, o pagamento da terceira e, consoante aplicável, da quarta e quinta Anuidades (essas Anuidades, em conjunto, a “**Parte Diferida Sujeita a Objetivos**”) está condicionado ao cumprimento de certos objetivos com referência ao período 2018-2020 (os “**Objetivos Plurianuais**”) e às medidas e escalas de cumprimento associadas a tais Objetivos Plurianuais, que são aqui referidas:

- (a) Cumprimento do objetivo de crescimento do benefício consolidado por ação (“**BPA**”) do Banco Santander em 2020 face a 2017. O coeficiente correspondente a este objetivo (o “**Coeficiente BPA**”) obter-se-á a partir da seguinte tabela:

Crescimento do BPA em 2020 (% sobre 2017)	Coeficiente BPA
$\geq 25\%$	1
$\geq 0\%$ mas $< 25\%$	0– 1 (*)
$< 0\%$	0

(*) Aumento linear do Coeficiente BPA em função da percentagem concreta de crescimento do BPA de 2020 face ao BPA de 2017 dentro desta linha da escala.

- (b) Comportamento relativo do retorno total do acionista (RTA) do Banco no período 2018-2020 em relação aos RTAs de um grupo de referência de 17 instituições de crédito.

Para estes efeitos, entender-se-á por:

- “**RTA**”, a diferença (expressa como relação percentual) entre o valor final de um investimento em ações ordinárias do Banco Santander e o valor inicial desse investimento, tendo em conta que para o cálculo desse valor final considerar-se-ão os dividendos ou outros conceitos semelhantes (tais como o programa *Santander Dividendo Elección*) recebidos pelo acionista por tal investimento durante o período de tempo correspondente como se tivessem investido em mais ações do mesmo tipo na primeira data na qual o dividendo ou o conceito semelhante seja devido aos acionistas e à cotação média ponderada dessa data. Para o cálculo do RTA será tida em conta a média ponderada por volume diário das cotações médias ponderadas correspondentes às quinze sessões bolsistas anteriores a 1 de

janeiro de 2018 (excluindo) (para o cálculo do valor inicial) e das quinze sessões bolsistas anteriores a 1 de janeiro de 2021 (excluindo) (para o cálculo do valor final).

- “**Grupo de Referência**”, o conjunto das seguintes 17 instituições financeiras: Itaú, JP Morgan, Bank of America, HSBC, BNP Paribas, Standard Chartered, Citi, Société Générale, ING, Barclays, Wells Fargo, BBVA, Llyods, UBS, Intesa San Paolo, Deutsche Bank e Unicredit.

Para esta métrica do RTA determina-se a seguinte escala de cumprimento:

Posição do RTA do Santander	“Coeficiente RTA”
Superar o percentil 66	1
Entre os percentis 33 e 66 (ambos inclusive)	0-1 ^(*)
Inferior ao percentil 33	0

(*) Aumento proporcional do Coeficiente RTA em função do número de posições que suba no *ranking* dentro desta linha da escala.

- (c) Cumprimento do objetivo de rácio de capital de nível 1 (*common equity tier 1* ou “**CET1**”) *fully loaded* fixado para o exercício de 2020. O coeficiente correspondente a este objetivo (“**Coeficiente CET1**”) será obtido de acordo com a seguinte tabela:

CET1 em 2020	Coeficiente CET1
$\geq 11,30\%$	1
$\geq 11\%$ mas $< 11,30\%$	0,5 – 1 ^(*)
$< 11\%$	0

(*) Incremento linear do Coeficiente CET1 em função de CET1 2020, dentro desta linha de escala.

Para verificação do cumprimento deste objetivo, não será tido em conta possíveis incrementos de CET1 derivados de aumentos de capital (salvo os que implementem o programa *Santander Dividendo Elección*). Ademais, o CET1 a 31 de dezembro de 2020 poderá ser ajustado para eliminar os efeitos que nele possam ter as alterações regulatórias que possam verificar-se relativamente ao respetivo cálculo até essa data.

Assim, para determinar o montante da Parte Diferida Sujeita a Objetivos que, caso seja aplicável, deva ser paga a cada beneficiário nos Aniversários correspondentes (cada pagamento, uma “**Anuidade Final**”) aplicar-se-á a seguinte fórmula a cada uma das Anuidades pendentes de pagamento, sem prejuízo dos ajustes que possam resultar por aplicação da política de *malus* anteriormente referida:

$$\text{Anuidade Final} = \text{Imp.} \times (1/3 \times A + 1/3 \times B + 1/3 \times C)$$

onde:

- “**Imp.**” corresponde ao montante do Incentivo A equivalente a uma Anuidade.
- “**A**” é o Coeficiente BPA que resulta da escala da alínea (a) anterior em função do crescimento do BPA em 2020 face a 2017.

- “B” é o Coeficiente RTA que resulta da escala da alínea (b) anterior em função do comportamento do RTA do Banco no período 2018-2020 relativamente ao Grupo de Referência.
- “C” é o Coeficiente CET 1 que resulta do cumprimento do objetivo do CET1 para 2020 referido na alínea (c) anterior.

III. Número máximo de ações a entregar

O número final de ações que se entregue a cada beneficiário, tanto as de distribuição imediata como as de distribuição diferida, calcular-se-á tendo em conta: (i) o montante resultante da dedução dos impostos (ou retenções) aplicáveis; e (ii) a média ponderada por volume diário das cotações médias ponderadas da ação Santander correspondentes às quinze sessões bolsistas anteriores a sexta-feira, excluindo, da semana anterior à data em que seja aprovado pelo conselho de administração o Incentivo A para os administradores executivos do Banco correspondente ao exercício de 2018 (de ora em diante, a “**Cotação 2019**”).

Tendo em conta que a estimativa feita pelo conselho de administração do montante máximo do Incentivo A a entregar em ações aos beneficiários do terceiro ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais ascende a 143 milhões de euros (o “**Montante Máximo Distribuível em Ações do Incentivo A**” o “**MMDAIA**”), o número máximo de ações Santander que poderá ser entregue aos beneficiários indicados de acordo com este plano (o “**Limite de Ações do Incentivo A**” o “**LAIA**”) será determinado, uma vez deduzidos os impostos (ou retenções) aplicáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LAIA = \frac{MMDAIA}{Cotação\ 2017}$$

Dentro do Montante Máximo Distribuível em Ações do Incentivo A inclui-se a estimativa do montante máximo do Incentivo A a entregar em ações aos administradores executivos do Banco, que ascende a 11,5 milhões de euros (o “**Montante Máximo Distribuível em Ações do Incentivo A para Administradores Executivos**” ou “**MMDACE**”). O número máximo de ações Santander que poderá ser entregue aos administradores executivos de acordo com este plano (o “**Limite em Ações para Administradores Executivos**” ou “**LACE**”) será determinado, uma vez deduzidos os impostos (ou retenções) aplicáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LACE = \frac{MMDACE}{Cotação\ 2017}$$

IV. Outras regras

Em caso de variação do número de ações por diminuição ou aumento do valor nominal das ações ou operações de efeito equivalente será modificado o número de ações a entregar, para ser mantida a percentagem que representa face ao capital social total.

Para determinar o valor da cotação da ação serão considerados os dados correspondentes à bolsa na qual haja um maior volume de negociação.

Caso seja necessário ou conveniente por motivos legais, regulatórios ou de natureza análoga, os mecanismos de entrega aqui previstos poderão ser adaptados em casos concretos, sem que seja alterado o número máximo de ações vinculadas ao plano nem as condições essenciais de que depende a entrega. Estas adaptações podem incluir a substituição da entrega de ações por entrega em numerário de valor equivalente ou vice-versa.

As ações a entregar poderão ser propriedade do Banco ou de alguma das suas sociedades filiais, ser de nova emissão ou provenientes de terceiros com quem hajam sido celebrados acordos para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos.

V. Atribuição de faculdades

Não obstante o que se encontra previsto com caráter geral no ponto Décimo Terceiro ou nos parágrafos anteriores e sem prejuízo das competências do conselho de administração em matéria de retribuição, de acordo com os Estatutos e com o regulamento do conselho, é atribuída, conforme seja necessário, a faculdade ao conselho de administração do Banco para pôr em prática a presente deliberação, podendo clarificar, sempre que necessário, as regras aqui previstas e o conteúdo dos contratos e demais documentação a utilizar. Especificamente, e a título meramente exemplificativo, são atribuídas as seguintes faculdades ao conselho de administração:

- (i) Aprovação do conteúdo básico dos contratos e de qualquer documentação complementar que seja necessária ou conveniente.
- (ii) Aprovação de quaisquer comunicações e documentação complementar que seja necessária ou conveniente apresentar a qualquer organismo público ou privado, incluindo, se necessário, os correspondentes prospetos.
- (iii) Realizar qualquer ato, gestão ou declaração perante qualquer entidade ou organismo público ou privado para obter qualquer autorização ou verificação necessária.
- (iv) Determinar o número concreto de ações que corresponde a cada um dos beneficiários do plano a que se refere esta deliberação, com respeito pelos limites máximos estabelecidos.
- (v) Concretizar quais os dirigentes ou trabalhadores que são beneficiários do Incentivo A e determinar a afetação dos beneficiários do plano a uma outra categoria de entre as descritas na presente deliberação, sem alterar o montante máximo do Incentivo A a ser entregue em ações, excetuando o caso dos administradores Faro ou de categoria equivalente inicialmente afetados pelo plano de retribuições a que se refere o ponto Décimo Segundo B *infra* que sejam afetos a este plano mediante o qual se atribui o Incentivo A, caso em que o conselho terá a faculdade de utilizar, para efeitos do Incentivo A, o excesso do montante máximo fixado no ponto Décimo Segundo B (de forma que, em conjunto, não seja superado em caso algum o limite máximo fixado nos pontos Décimo Segundo A e Décimo Segundo B).

De igual forma, terá a faculdade de aplicar medidas e mecanismos que sejam necessários para compensar o efeito de diluição que, eventualmente, se possa produzir devido a operações corporativas e distribuições aos acionistas enquanto as ações não forem entregues aos beneficiários e, no caso da ultrapassagem do montante máximo distribuível em ações a entregar a qualquer dos beneficiários do plano, autorizar o diferimento e pagamento do excedente em numerário.

- (vi) Aprovar, caso seja necessário, a contratação de um ou vários terceiros de reconhecimento internacional, para que atestem o cumprimento dos Objetivos Plurianuais. Em particular, e a título exemplificativo, poderá requerer a esses terceiros a obtenção, pelas fontes adequadas, dos dados em que se devem basear os cálculos de RTA; a realização dos cálculos de RTA do Banco e dos RTAs das instituições do Grupo de Referência; a comparação dos RTAs das instituições do Grupo de Referência; o recálculo do CET1 eliminando os efeitos dos aumentos de capital e

modificações regulatórias; e a assessoria na decisão sobre a forma de proceder no caso de alterações que não estejam previstas no Grupo de Referência que exijam adaptações das regras de comparação entre elas ou sobre a modificação do Grupo de Referência quando existam circunstâncias objetivas que o justifiquem (tais como operações inorgânicas ou outras circunstâncias extraordinárias).

- (vii) Interpretar as deliberações anteriores, podendo adaptá-las, sem alterar o seu conteúdo essencial, a circunstâncias que possam ocorrer em cada momento, incluindo, em particular, a adaptação dos mecanismos de entrega, sem alterar o número máximo de ações vinculadas ao plano nem as condições essenciais de que dependa a entrega, o que poderá incluir a substituição da entrega de ações pela entrega de quantias em numerário de valor equivalente, ou a alteração dos mecanismos de entrega líquida de ações atendendo aos procedimentos necessários para o pagamento de impostos. De igual modo, poderá o conselho adaptar o plano indicado (incluindo ajustando ou suprimindo algumas métricas e níveis de cumprimento dos Objetivos Plurianuais, incluindo objetivos adicionais para a entrega de qualquer montante diferido do Incentivo A ou o aumento das Percentagens de Diferimento ou do Prazo de Diferimento) a qualquer disposição legal imperativa ou interpretação administrativa que impeça a sua aplicação prática, nos termos acordados.
- (viii) Ajustar positiva ou negativamente, sob proposta da comissão de remunerações, o grau de cumprimento dos Objetivos Plurianuais, quando tenham ocorrido operações inorgânicas, alterações substanciais na composição ou dimensão do Grupo, ou outras circunstâncias extraordinárias que afetem a pertinência da métrica e a escala de cumprimento em cada caso fixadas e suponham um impacto alheio ao desempenho (*performance*) dos administradores executivos e dos dirigentes avaliados.
- (ix) Desenvolver e especificar as condições a que se sujeita o recebimento pelos beneficiários das ações ou montantes diferidos correspondentes, bem como determinar se, ao abrigo do plano a que esta deliberação se refere, se cumpriram ou não as condições a que se sujeita o recebimento pelos beneficiários das ações ou montantes correspondentes, podendo variar o numerário e o número de ações a entregar em função das circunstâncias no momento, em todo o caso, mediante proposta da comissão de remunerações apresentada previamente.
- (x) Em geral, praticar os atos e assinar os documentos que sejam necessários ou convenientes.

Igualmente, em relação à deliberação décima terceira A das adotadas pela assembleia geral ordinária do Banco de 18 de março de 2016, relativa à aplicação do primeiro ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais, o conselho poderá estabelecer a possibilidade de ajustar o pagamento de montantes em dinheiro equivalentes a dividendos ou juros sobre montantes diferidos.

O conselho de administração está igualmente autorizado a delegar (com poder de substituição, se aplicável), a favor da comissão executiva ou de qualquer administrador com poderes delegados, os conferidos em virtude desta deliberação que sejam delegáveis, e sem prejuízo das procurações que existam ou possam ser conferidas em relação ao disposto nesta deliberação.

O disposto nesta deliberação é considerado sem prejuízo do exercício pelas sociedades filiais do Banco das faculdades que lhes correspondem para a colocação em prática da política de retribuição variável, o plano e os seus ciclos, na parte que aos respetivos administradores e

funcionários se refere, e, se for o caso, para a sua adaptação à regulamentação ou às exigências das autoridades competentes na jurisdição correspondente.

Ponto Décimo Segundo B

Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada

Deliberar, na medida em que se trata de um sistema de retribuição que inclui a entrega de ações do Banco ou de direitos sobre elas, a aplicação do oitavo ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada, que foi aprovado pelo conselho de administração nos seguintes termos e condições:

I. Objeto e beneficiários

O oitavo ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada aplicar-se-á à retribuição variável ou bônus (de ora em diante, o “**Incentivo B**”) que seja aprovado pelo conselho de administração, ou o órgão que seja aplicável em cada caso, correspondente ao exercício de 2018 dos funcionários que pertencem a categorias cujas atividades profissionais incidem de forma significativa no perfil de risco da instituição ou do seu Grupo (todos designados como o “**Coletivo Identificado**” ou “**Material Risk Takers**” e determinados nos termos do artigo 32.1 da *Ley 10/2014, de 26 de junio*, de ordenamento, supervisão e solvência de instituições de crédito e respetiva legislação complementar), ou outras pessoas incluídas neste coletivo por critérios regulatórios ou corporativos de um determinado país, e que não sejam beneficiários do plano mencionado no ponto Décimo Segundo A anterior.

O número de membros do Coletivo Identificado que seriam beneficiários deste plano seria aproximadamente de 1.150 pessoas, embora esta deliberação não afete aquelas pessoas a cujo Incentivo A não seja pago, total ou parcialmente, em ações ou instrumentos semelhantes do Banco Santander, mas em ações ou instrumentos semelhantes de sociedades filiais do Banco Santander. Tendo em conta as possíveis alterações no quadro, o número de beneficiários desta deliberação poderá ser modificado, podendo o conselho de administração ou, por sua delegação, a comissão executiva decidir sobre inclusões (por promoção ou incorporação no Grupo) ou exclusões dos membros do Coletivo Identificado beneficiários deste plano, sem que varie o número total máximo de ações a entregar autorizado em cada momento.

O objetivo do oitavo ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada é diferir uma parte do Incentivo B durante um período de três anos (ou cinco anos, no caso dos beneficiários com níveis de incentivo equiparáveis aos de determinadas categorias do Incentivo A) para o seu pagamento, caso aplicável, em numerário e em ações Santander (sujeito à não concorrência de determinadas circunstâncias), pagando também no início a outra parte da retribuição variável em numerário e em ações Santander, tudo em conformidade com as regras que se especificam em seguida.

II. Funcionamento

O Incentivo B dos beneficiários correspondente ao exercício de 2018, será pago de acordo com as seguintes percentagens, em função do momento em que se realize o pagamento e do nível de remuneração do beneficiário (a “**Percentagem de Pagamento Imediata**”), para identificar a parte que não se difere, e “**Percentagem de Diferimento**” para identificar a parte que se difere):

	Percentagem de Pagamento Imediato	Percentagem de Diferimento (*)	Período de Diferimento (*)
Beneficiários do Incentivo B com retribuição variável total <i>target</i> (**) $\geq 2,7$	40%	60%	5 anos

	Percentagem de Pagamento Imediato	Percentagem de Diferimento (*)	Período de Diferimento (*)
milh. €. (***)			
Beneficiários do Incentivo B com retribuição variável total $target^{(**)} \geq 1,7$ milh. € (< 2,7 milh. €). (***)	50%	50%	5 anos
Resto dos beneficiários do Incentivo B. (***)	60%	40%	3 anos

(*) Em determinados países, a percentagem de diferimento ou on período de diferimento poderão ser diferentes para cumprir com a normativa local ou com os requisitos da autoridade competente em cada caso.

(**) Retribuição Variável de referência para o cumprimento do standard (100% dos objetivos).

(***) Para os efeitos da alocação de um benefício à correspondente categoria, para aquelas retribuições variáveis que não sejam expressas em euros, será considerada a média dos tipos de câmbio de fecho correspondentes às quinze sessões de bolsa anteriores a sexta-feira, exclusive, da semana anterior à data em que o conselho de administração tenha deliberado a retribuição variável dos administradores executivos do Banco correspondente ao exercício de 2017 (30 de janeiro de 2018).

Tendo em conta o referido anteriormente, o Incentivo B correspondente ao exercício de 2018 será pago da seguinte maneira:

- (i) Cada beneficiário receberá em 2019, em função do grupo a que pertença, a Percentagem de Pagamento Imediato do Incentivo B, em partes iguais e uma vez deduzidos os impostos (ou retenções), em numerário e em ações Santander (a “**Data Inicial**”, entendendo-se como tal a data concreta na qual seja pagos esses 60 por cento do Incentivo B).
- (ii) O pagamento da Percentagem de Diferimento do Incentivo B será diferido por um período de 3 ou 5 anos (o “**Período de Diferimento**”) e será pago em três ou cinco partes, conforme aplicável, dentro dos 30 dias seguintes aos dias da Data Inicial nos anos 2020, 2021 e 2022 e, consoante o caso, 2023 e 2024 (os “**Aniversários**”), sempre que estejam cumpridas as condições que se especificam de seguida.
- (iii) O montante diferido, dividir-se-á em terças ou quintas partes (cada uma, uma “**Anuidade**”), determinando-se o montante máximo a pagar, em cada caso, em cada um dos Aniversários.
- (iv) Cada um dos pagamentos a realizar nos Aniversários será efetuado 50% em numerário e os outros 50% em ações Santander, uma vez realizadas as retenções ou ingressos de conta correspondentes a cada momento.
- (v) Os beneficiários que recebam ações Santander em virtude das alíneas (i) a (iv) anteriores não poderão constituir ónus ou encargos sobre as mesmas, nem antes nem depois da sua entrega, diretamente ou indiretamente. Também não poderão transmiti-las durante um ano a partir do momento de cada entrega das ações.
- (vi) Relativamente a cada pagamento do montante diferido em numerário, e sujeito aos mesmos requisitos, o beneficiário pode ser pago, em dinheiro, num montante que compense o efeito da inflação sobre o referido montante diferido em numerário. Esta previsão é igualmente aplicável ao sétimo ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada que foi aprovado na assembleia geral ordinária de 7 de abril de 2017 sob o ponto Décimo Primeiro B da ordem do dia.

O pagamento de todas as Anuidades fica condicionado, para além da permanência do beneficiário no Grupo Santander³, a que não concorra, durante o período anterior a cada uma das entregas, nenhuma das circunstâncias que dão lugar à aplicação de *malus* segundo o previsto na política de retribuições do Grupo no seu capítulo relativo a *malus e clawback*. Igualmente, os montantes já pagos do Incentivo B estarão sujeitos a possível recuperação (*clawback*) dos mesmos pelo Banco, de acordo com os requisitos e durante o praxe previstos na referida política, tudo nos termos e condições previstos na mesma

A aplicação da política de *malus e clawback* será ativada no pressuposto de ocorrer um deficiente desempenho financeiro da entidade no seu conjunto ou de uma divisão ou área concreta da mesma, ou das exposições geradas pelo pessoal, devendo considerar-se, pelo menos, os seguintes fatores:

- (i) Falhas significativas na gestão do risco cometidas pela entidade, ou por uma unidade de negócio ou de controlo de risco.
- (ii) O aumento sofrido pela entidade ou por uma unidade de negócio das suas necessidades de capital, não previstas no momento de geração das exposições.
- (iii) As sanções regulatórias ou condenações judiciais por atos que poderão ser imputáveis à unidade ou pessoal responsável pelos mesmos. Da mesma forma, o incumprimento de códigos de conduta internos da entidade.
- (iv) As condutas irregulares, individuais ou coletivas. Serão especialmente considerados os efeitos negativos derivados da comercialização de produtos inadequados e a responsabilidade das pessoas ou órgãos que tomaram essas decisões.

³ Quando a extinção da relação com o Banco Santander ou outra entidade do Grupo Santander ocorra devido a reforma, reforma antecipada ou pré-reforma do beneficiário, devido a despedimento declarado judicialmente improcedente, resolução unilateral por justa causa por parte do trabalhador (tendo esta condição, em qualquer caso, também as previstas no artigo 10.3 do *Real Decreto 1382/1985, de 1 de agosto*, que regula a relação especial de alta direção, para os que estejam sujeitos a este regime), invalidez permanente ou morte, ou devido ao facto de a entidade empregadora, que não o Banco Santander, deixar de pertencer ao Grupo Santander, bem como nos casos de força maior, o direito à entrega das ações e aos montantes em numerário diferidos assim como, consoante o caso, os montantes resultantes do ajustamento por inflação dos montantes diferidos em numerário, manter-se-ão nas mesmas condições como se não tivesse ocorrido nenhuma das referidas circunstâncias.

Em caso de morte, este direito passará para os sucessores do beneficiário.

Em caso de baixa justificada por incapacidade temporária, suspensão do contrato de trabalho por licença de maternidade ou paternidade ou licença para cuidar dos filhos ou de um familiar, não haverá nenhuma alteração aos direitos do beneficiário.

No caso de o beneficiário passar para outra sociedade do Grupo Santander (incluindo, mediante destacamento internacional e/ou expatriação), não haverá nenhuma alteração dos direitos do beneficiário.

Quando a extinção ocorra por mútuo acordo ou pelo pedido de licença do beneficiário que não tenha sido mencionada em nenhuma das alíneas anteriores, aplicar-se-á o acordo de extinção ou de licença.

Nenhuma das situações descritas anteriormente conferirá o direito a receber o montante diferido antecipadamente. Quando o beneficiário ou os seus sucessores mantenham o direito a receber a retribuição diferida em ações e em numerário, esta será entregue nos prazos e condições referidos no regulamento do plano.

Desta forma, as políticas individuais de cada país poderão incluir qualquer outro critério exigível pela normativa ou reguladores locais.

Cumpridos os requisitos anteriores em cada Aniversário, o numerário e as ações serão entregues aos beneficiários, em terças ou quintas partes, conforme seja aplicável, dentro dos trinta dias seguintes ao primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto Aniversário.

III. Número máximo de ações a entregar

O número final de ações que se entregue a cada beneficiário, tanto as de distribuição imediata como as de distribuição diferida, calcular-se-á tendo em conta: (i) o montante resultante da dedução dos impostos (ou retenções) aplicáveis; e (ii) a média ponderada por volume diário das cotações médias ponderadas da ação Santander correspondentes às quinze sessões bolsistas anteriores a sexta-feira, excluindo, da semana anterior à data em que seja aprovado pelo conselho de administração o Incentivo A para os administradores executivos do Banco correspondente ao exercício de 2018 (de ora em diante, a “**Cotação 2019**”).

Tendo em conta que a estimativa feita pelo conselho de administração do montante máximo do Incentivo B a entregar em ações aos beneficiários do oitavo ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada ascende a 153 milhões de euros (o “**Montante Máximo Distribuível de Ações do Incentivo B**” ou “**MMDAIB**”), o número máximo de ações Santander que poderá ser entregue aos beneficiários indicados de acordo com este plano (o “**Limite de Ações do Incentivo B**” o “**LAIB**”) será determinado, uma vez deduzidos os impostos (ou retenções) aplicáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LAIB = \frac{MMDAIB}{Cotação\ 2017}$$

IV. Outras regras

Em caso de variação do número de ações por diminuição ou aumento do valor nominal das ações ou operações de efeito equivalente será modificado o número de ações a entregar, para ser mantida a percentagem que representa face ao capital social total.

Para determinar o valor da cotação da ação serão considerados os dados correspondentes à bolsa na qual haja um maior volume de contratação.

Caso seja necessário ou conveniente por motivos legais, regulatórios ou de natureza análoga, os mecanismos de entrega aqui previstos poderão ser adaptados em casos concretos, sem alterar o número máximo de ações vinculadas ao plano nem as condições essenciais de que dependa a entrega. Estas adaptações podem incluir a substituição da entrega de ações por entrega em numerário de valor equivalente ou vice-versa.

As ações a entregar poderão ser propriedade do Banco ou de alguma das suas sociedades filiais, ser de nova emissão ou provenientes de terceiros com quem hajam sido celebrados acordos para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos.

V. Atribuição de faculdades

Não obstante o que se encontra previsto com carácter geral no ponto Décimo Terceiro ou nos parágrafos anteriores e sem prejuízo das competências do conselho de administração em matéria de retribuição, de acordo com os Estatutos e com o regulamento do conselho, são atribuídas, conforme seja necessário, ao conselho de administração do Banco as faculdades para executar a presente deliberação, podendo clarificar, sempre que necessário, as regras aqui previstas e o conteúdo dos contratos e demais documentação a utilizar. Especificamente, e a

título meramente exemplificativo, são atribuídas as seguintes faculdades ao conselho de administração:

- (i) Aprovação do conteúdo básico dos contratos e de qualquer documentação complementar que seja necessária ou conveniente.
- (ii) Aprovação de quaisquer comunicações e documentação complementar que seja necessária ou conveniente apresentar a qualquer organismo público ou privado, incluindo, se necessário, os correspondentes prospectos.
- (iii) Realizar qualquer ato, gestão ou declaração perante qualquer entidade ou organismo público ou privado para obter qualquer autorização ou verificação necessária.
- (iv) Determinar o número concreto de ações que corresponde a cada um dos beneficiários do plano a que se refere este acordo, com respeito pelos limites máximos estabelecidos.
- (v) Sem alterar o montante máximo do Incentivo B a ser entregue em ações, concretizar que dirigentes e trabalhadores são beneficiários do plano, aplicar as medidas e mecanismos que sejam necessários para compensar o efeito diluição que, eventualmente, possa ocorrer devido a operações corporativas e distribuições aos acionistas enquanto as ações não forem entregues aos beneficiários e, no caso de ser ultrapassado o montante máximo distribuível em ações a entregar aos beneficiários do plano, autorizar o diferimento e pagamento do excesso em numerário.
- (vi) Interpretar as deliberações anteriores, podendo adaptá-las, sem alterar o seu conteúdo essencial, a circunstâncias que possam ocorrer em cada momento, incluindo, em particular, a adaptação dos mecanismos de entrega, sem alterar o número máximo de ações vinculadas ao plano nem as condições essenciais de que dependa a entrega, o que poderá incluir a substituição da entrega de ações pela entrega de quantias em numerário de valor equivalente, ou a alteração dos mecanismos de entrega líquida de ações atendendo aos procedimentos necessários para o pagamento de impostos. Desta forma, poderá o conselho adaptar o plano indicado (incluindo a introdução de novas condições para a entrega de qualquer montante diferido do Incentivo B ou a alteração das existentes e, caso aplicável, o aumento das percentagens de diferimento ou do prazo de diferimento) a qualquer disposição legal imperativa ou interpretação administrativa que impeça a sua colocação em prática, nos termos acordados.
- (vii) Desenvolver e especificar as condições a que se sujeita o recebimento pelos beneficiários das ações ou montantes diferidos correspondentes, bem como determinar se, ao abrigo do plano a que esta deliberação se refere, se cumpriram ou não as condições a que se sujeita o recebimento pelos beneficiários das ações ou montantes correspondentes, podendo alterar o montante em numerário e o número de ações a entregar em função das circunstâncias no momento, em todo o caso mediante proposta da comissão de remunerações apresentada previamente.
- (viii) Em geral, praticar os atos e assinar os documentos que sejam necessários ou convenientes.

Igualmente, em relação à deliberação décima terceira B adotada pela assembleia geral ordinária do Banco de 18 de março de 2016, relativa à aplicação do sexto ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada, o conselho poderá estabelecer a possibilidade

de ajustar o pagamento de montantes em dinheiro equivalentes a dividendos ou juros sobre montantes diferidos.

O conselho de administração está igualmente autorizado a delegar (com poder de substituição, se aplicável), a favor da comissão executiva ou de qualquer administrador com poderes delegados, os conferidos em virtude desta deliberação que sejam delegáveis, e sem prejuízo das procurações que existam ou possam ser conferidas em relação ao disposto nesta deliberação.

O disposto na presente deliberação é considerado sem prejuízo do exercício pelas sociedades filiais do Banco das faculdades que lhe compitam para a colocação em prática da política de retribuição variável, o plano e os seus ciclos, na parte que aos seus administradores e funcionários se refere, e, se for o caso, para a sua adaptação à regulamentação ou às exigências das autoridades competentes na jurisdição correspondente.

Ponto Décimo Segundo C

Aplicação da política de *buy-outs* do Grupo Santander

Autorizar, quando se trate de um sistema de retribuição que inclui a entrega de ações do Banco ou de direitos sobre as mesmas, ou que tem por referência o valor das ações, a entrega (imediata ou diferida) de ações do Banco no âmbito da aplicação da política de *buy-outs* do Grupo, aprovada pelo conselho de administração do Banco, mediante proposta da comissão de remunerações.

A referida política de *buy-outs* é um instrumento de utilização orientada para a contratação de administradores ou trabalhadores que, em resultado da aceitação da oferta de trabalho do Banco (ou de outras sociedade do Grupo Santander), percam o direito a receber determinadas retribuições variáveis da sua empresa de origem. Por esta razão, esta política, que tem em conta as normas e recomendações aplicáveis ao Banco, permite manter uma certa flexibilidade para poder captar o melhor talento e ser equitativo relativamente à perda de direitos por parte do diretor ou trabalhador que se incorpore no Grupo, uma vez que as condições do *buy-out* tomam em consideração as condições que sejam aplicáveis às retribuições, cuja perda será compensada.

O número máximo de ações que poderão ser entregues ao abrigo desta deliberação corresponderá ao número que resulte da multiplicação do número de ações entregues (ou reconhecidas) em cada situação pela média ponderada do volume diário das cotações médias ponderadas das ações do Santander nas quinze sessões de bolsa anteriores ao fecho em que sejam entregues (ou reconhecidas), que não excedam o montante de 40 milhões de euros.

A autorização aqui concedida poderá ser usada para assumir compromissos de entrega de ações relativamente às contratações efetuadas durante o ano de 2018 e até à assembleia geral ordinária seguinte.

Ponto Décimo Segundo D

Plano para trabalhadores do Santander UK Group Holdings plc. e de outras sociedades do Grupo no Reino Unido mediante opções sobre ações do Banco e vinculado à contribuição de montantes monetários periódicos e a determinados requisitos de permanência.

Acordar, na medida em que se trate de um sistema de retribuição que inclui a entrega de ações do Banco ou de direitos sobre as mesmas, ou que tem como referência o valor das ações, a aplicação de um plano de poupança voluntário ("*sharesave scheme*") destinado aos

trabalhadores do Santander UK Group Holdings plc., das sociedades do seu subgrupo e das restantes sociedades do Grupo Santander sediadas no Reino Unido (nas quais o Grupo detenha uma participação de, pelo menos, 90% do capital), incluindo trabalhadores das sucursais no Reino Unido, tanto do Banco Santander, S.A. como das sociedades do seu Grupo (e nas que o Grupo tenha uma participação direta ou indireta de, pelo menos, 90% do capital), que tenha sido aprovado pelo conselho de administração nos termos e condições seguintes:

Plano no qual, da folha de pagamentos líquidos se desconta ao trabalhador, de acordo com a opção deste último, entre 5 e 500 libras esterlinas mensais, podendo o trabalhador, uma vez terminado o período escolhido (3 ou 5 anos) optar entre cobrar a quantia contribuída, os juros vencidos e um bónus (isento de tributação no Reino Unido) ou exercer opções sobre ações do Banco Santander, S.A. pela soma destes três montantes a um preço fixo. Em caso de demissão voluntária, o trabalhador recuperará o que aportou até esse momento, perdendo, contudo, o direito de exercer as referidas opções.

O preço de exercício em libras esterlinas será o resultante da redução até um máximo de 20% a média dos preços de compra e venda das ações do Santander ao fecho do mercado de Londres nos 3 dias de bolsa anteriores ao de referência. No caso de não se dispor dessas cotações por qualquer motivo, a referida redução aplicar-se-á sobre o preço médio ponderado do volume médio de contratação do Mercado Contínuo Espanhol nos 15 dias de bolsa anteriores ao dia de referência. Este montante converter-se-á em libras esterlinas utilizando para cada dia de cotação a taxa de câmbio média do dia tal como publicado pelo *Financial Times* na sua edição de Londres no dia seguinte. O dia de referência será fixado por aprovação final do plano pelo Tesouro britânico ("*invitation date*") e será entre os 21 e os 41 dias posteriores à publicação dos resultados consolidados do Banco Santander, S.A. correspondentes ao primeiro semestre de 2018.

Os trabalhadores deverão decidir a sua participação no plano no período que decorre entre os 42 e os 63 dias posteriores à publicação de resultados consolidados do Banco Santander, S.A. correspondente ao primeiro semestre de 2018.

O montante máximo mensal que cada trabalhador pode destinar a todos os planos de poupança voluntário que tenha subscrito (tanto relativamente ao plano a que se refere esta deliberação, como a outros "*sharesave schemes*") passados ou futuros), é de 500 libras esterlinas.

O número máximo de ações do Banco Santander, S.A. a entregar em virtude deste plano, aprovado para 2018, é de 11.300.000, equivalente a 0,07% do capital social na data da convocatória da assembleia geral.

O plano está sujeito à aprovação das autoridades fiscais do Reino Unido. Cada um dos subgrupos e sociedades a que se estende o plano decidirá a final pela aplicação ou não do mesmo em relação aos seus trabalhadores.

Não obstante o que se encontra previsto com carácter geral na Deliberação Décima Terceira seguinte, e sem prejuízo da competências do conselho de administração em matéria retributiva relativamente ao Estatutos e ao regulamento do conselho, pela presente são conferidas ao conselho administração os poderes, nos mais amplos termos admitidos por Lei, e com a possibilidade expressa de delegar na comissão executiva, para realizar quaisquer atos que sejam necessários ou meramente convenientes à colocação em prática do referido plano, podendo desenvolver, na medida do necessário, as regras aqui previstas. Tudo isto sem prejuízo dos atos dos órgãos do Santander UK Group Holdings plc., das sociedades do seu

subgrupo e das restantes sociedades do Grupo Santander com sede no Reino Unido ou com sucursais no referido Estado a que se refere o parágrafo anterior, já realizados ou que se venham a realizar no futuro, no exercício dos poderes que lhes competem no âmbito estabelecido por esta deliberação da assembleia geral para a colocação em prática do plano e a fixação, desenvolvimento e precisão das suas regras.

Ponto Décimo Terceiro **Autorizar o conselho de administração a interpretar, corrigir, complementar, executar e desenvolver as deliberações que sejam adotadas pela assembleia, assim como para subdelegar as faculdades que receba da assembleia, e atribuir faculdades para a elevação a instrumento público de tais deliberações.**

Proposta:

Sem prejuízo das delegações incluídas nas anteriores deliberações, delibera-se:

A) Facultar ao conselho de administração o poder para interpretar, sanar, complementar, executar e desenvolver as anteriores deliberações e, também adaptar a deliberação à clarificação verbal ou escrita do Registo Comercial ou de quaisquer outras autoridades, funcionários ou instituições competentes para o efeito, assim como o poder para assegurar o cumprimento dos requisitos que possam resultar legalmente exigíveis para a sua eficácia e, em particular, para delegar na comissão executiva, ou em qualquer administrador com poderes delegados, todas ou parte das faculdades recebidas desta assembleia geral em virtude tanto das anteriores deliberações, como desta mesma Deliberação Décima Terceira.

B) Conferir à Sra. Ana Patricia Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea, ao Sr. José Antonio Álvarez Álvarez, ao Sr. Rodrigo Echenique Gordillo, ao Sr. Jaime Pérez Renovales e ao Sr. Óscar García Maceiras, o poder para, qualquer um, solidariamente, e sem prejuízo de quaisquer outras procurações existentes para publicar as deliberações sociais, comparecer perante o Notário e outorgar em nome do Banco as escrituras públicas que sejam necessárias ou convenientes em relação às deliberações adotadas por esta assembleia geral de acionistas. Do mesmo modo, faculta-se a estas mesmas pessoas, com o mesmo carácter solidário, o poder para fazer o respetivo depósito das contas anuais e demais documentação junto do Registo Comercial.

PONTO QUE SE SUBMETE A VOTAÇÃO COM CARÁTER CONSULTIVO

Ponto Décimo Quarto Relatório anual relativo às remunerações dos administradores.

Relatório anual sobre as remunerações dos administradores

Submete-se à votação dos senhores acionistas, com carácter consultivo, o relatório anual relativo às remunerações dos administradores, aprovado pelo conselho de administração, sob proposta da comissão de remunerações, nos termos previstos na Lei e na Circular n.º 4/2013, de 12 de junho, da *Comisión Nacional del Mercado de Valores* (conforme alterada pela Circular 7/2015, de 22 de dezembro).